

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 239

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 19 DE OUTUBRO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.297, que approva os estudos definitivos e o respectivo orçamento do trecho comprehendido entre os kilometros 276, 347 e 946 da linha de S. Francisco da Estrada de Ferro S. Paulo — Rio Grande.

Decreto n. 8.299, que concede autorização á Compagnie du Port de Rio de Janeiro, para funcionar na Republica.

Decreto n. 8.301, que approva o regulamento para a organização do serviço do pessoal em commissão encarregado do recenseamento geral da população da Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e da Justiça — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados Geraes dos Estados Unidos do Brazil em La Rochelle-Pallice, Manchester e Montevideo.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil — Acta do Banco Hypothecario do Brazil.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.297 — DE 13 DE OUTUBRO 1910

Approva os estudos definitivos e o respectivo orçamento na importancia de 5.381:276\$253, do trecho comprehendido entre os kilometros 276, e 347, 946, da linha de S. Francisco da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos e o respectivo orçamento na importancia total de 5.381:276\$253, constantes dos documentos que com este baixam rubricados pelo director geral da Viação e Obras Publicas da respectiva Secretaria de Estado, do trecho comprehendido entre a barra do rio Negrinho, no kilometro 276 e a barra do Rio Negro, no kilometro 347, 946, da linha de

S. Francisco da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pela margem esquerda do Rio Negro, mediante a seguinte condição:

As condições constantes do decreto n. 8.186, de 1 de setembro de 1910, ficam extensivas a este trecho, cujo material rodante deverá constar de tres locomotivas, dous carros de passageiros de 1ª classe, dous de 2ª, um mixto, dous de correio e bagagem, 15 vagões fechados para mercadorias, cinco fechados para animaes, 20 diversos abertos, dous velocipedes para mestres de linha e oito vagonetes para turma de conserva.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.299 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1910

Concede autorização á «Compagnie du Port de Rio de Janeiro» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a «Compagnie du Port de Rio de Janeiro», devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida a autorização á «Compagnie du Port de Rio de Janeiro», sociedade anonyma, com séle em Paris, para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.299, de ta data

I]

A Companhia du Port de Rio de Janeiro é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil, ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunales judiciais ou administrativos, sen que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo de principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1910. — Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Compagnie du Port de Rio de Janeiro

Na qualidade de procurador da «Compagnie du Port de Rio de Janeiro» certifico que mais de uma decima parte do capital social da dita companhia tem sido subscripta e paga, sendo os primeiros accionistas os seguintes:

Nomes	Numero de ações
Hector Legru.....	2.060
Theodoro Mante.....	200
Mantes Frères de Regis Ainé.....	300
Maurice Wohlgenuth.....	100
Paul Dubois.....	50
Prosper Tosse.....	20
Ernest Noyes.....	10
Louis Barbet.....	200
Paul Charne.....	10
Jules Messier.....	200
George Hersent.....	200
Viúva Adolphe Henry.....	40
Louis Viriot.....	200
Alfred Berenger.....	20
Damart & Compagnie.....	1.390
Ernest Poizat.....	1.000

(Sobre uma estampilha federal do valor de 300 réis.)

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1910.—Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.

The Western Telegraph Company, limited—Systema «Duplex» e duplicado em todas as suas extensões—N. 318—Telegramma recebido às 8,45 de Paris—Numero de palavras, 94—Data 3—Horas 6,50 pm.—Nome e endereço do destinatario — Oiampas—Rio.

Virgilio Ramos Gordilho, vice-consul encarregado Consulado Brazil, Paris, certifica segundo acto lavrado tabellião Ragot, de Paris, registrado Paris, 27 de agosto 1910 a lista subscrição ações privilegiadas Companhia Porto Rio Janeiro é a seguinte: Hector Legru, 2.066; Theodore Mante, 200; Mantes Frères de Regis Ainé, 300; Maurice Wohlgenuth, 100; Paul Dubois, 50; Prosper Tosse, 20; Ernest Noyes, 10; Louis Barbet, 200; Paul Charne, 10; Jules Messier, 200; George Hersent, 200; viúva Adolphe Henry, 40; Louis Viriot, 200; Alfred Berenger, 20; Damart & C., 1.390; Ernest Poizat, 1.000.—Virgilio Ramos Gordilho, vice-consul exercício. (Sobre tres estampilhas federaes no valor total de 900 réis.)

Rio, 4 de outubro de 1910.—Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Perante maitre Antoine Charles Jules Ragot, tabellião em Paris, abaixo assignado, compareceram:

1.º O Sr. Henry Damart, banqueiro, residente em Paris, rue Réaumur n. 101.

2.º O Sr. Manoel de Mendonça Guimarães, engenheiro, morador no Rio de Janeiro (Brazil), actualmente de passagem em Paris, onde reside no Hotel Majestic, Avenue Kleber n. 19.

Agindo no nome e como mandatario do Sr. Dr. Daniel Henninger, engenheiro e professor, morador no Rio de Janeiro, rua General Severiano n. 166, na conformidade da procuração que elle lhe conferiu, em instrumento particular datado no Rio de Janeiro de 1 de junho de 1910, certificado pelo Sr. Gabriel Ferreira da Cruz, tabellião no Rio de Janeiro, em 1 de junho de 1910, e cujo original revestido de diversas menções de legalização, a ultima das quaes emanando do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da França, com uma traducção franceza, com uma menção de legalização no idioma portuguez, ficou annexado depois de certificada a sua autenticidade pelo Sr. de Mendonça Guimarães ao original de um acto de deposito de estatutos, lavrado por maitre Ragot, tabellião em Paris, aos 28 de julho de 1910.

O Sr. Henry Damart e o Sr. Henninger, fundadores da Sociedade do Porto do Rio de Janeiro, de que se vae tratar ulteriormente no presente.

3.º O Sr. Leon Damart, banqueiro, residente em Paris, rue du Faubourg Poissonnière n. 171.

4.º E o Sr. René Lozé, banqueiro, morador em Paris, Avenue Niel n. 82.

Nestes dous ultimos, intervindo no presente acto como signatarios dos estatutos de que se vae tratar e tendo agido, bem como o

Sr. Henry Damart, supracitado no nome e como unicos membros tendo a assignatura da sociedade em nome collectivo «Damart & Compagnie», com sede em Paris, rue Réaumur n. 101, constituida e publicada conforme se acha explicado nos referidos estatutos.

E além disso o Sr. Henninger e a Sociedade Damart & Compagnie, tendo agido na qualidade de portadores de contingentes (apporteurs).

Os quaes, pelo presente instrumento, depositaram em mão de Maitre Ragot, tabellião abaixo assignado e lhe pediram lavrar em suas notas, na data de hoje, para extrahir os extractos e traslados que precisos forem:

Um dos originaes de um acto particular (instrumento particular) datado em Paris, de hoje, 20 de agosto corrente, contendo os estatutos formulados pelo Sr. Henry Damart e pelo Sr. Henninger, de uma sociedade anonyma que elles se propõem a fundar com sede social em Paris, Rue Louis le Grand, n. 11, sob a denominação de «Compagnie du Port de Rio de Janeiro» com o capital de 10.000.000 de francos, dividido em 20.000 ações de 500 francos cada uma, 6.000 das quaes privilegiadas a subscrover e pagar em numerario e 14.000 chamadas ordinarias, que serão attribuidas aos portadores de contingentes.

A sociedade tem por fim o seguinte:

Substabelecimento em todos os direitos e obrigações relativas ao arrendamento do Porto do Rio de Janeiro, posto em adjudicação pelo Governo brasileiro em 16 de abril de 1910;

Fazer no Porto do Rio de Janeiro ou seus annexos, bem como em quaesquer outros portos, obras e construcções terrestres e maritimas, tendo em vista o desenvolvimento e melhoramento de todos os serviços de um porto e seu melhoramento commercial.

Construir e explorar armazens ou estabelecimentos destinados a receber, guardar ou entregar mercadorias;

Fazer emprezas quaesquer referentes ao movimento de um porto e o seu melhoramento commercial,

Fazer directa ou indirectamente quaesquer emprezas commerciaes, industriaes ou financeiras, relativas ás mercadorias, especialmente o «warrantage»;

E de um modo geral estabelecer todos os serviços necessarios para o cumprimento dos seus fins sociaes e para a exploração geral de um porto e de seus annexos, do modo mais amplo possivel.

O prazo da sociedade foi fixado em 50 annos, contados da data da sua constituição definitiva.

Este documento foi escripto por pessoa extranha, em seis folhas de papel selado com um franco e 80 centim.s, contém quatro chamadas approvadas e 18 linhas riscadas.

Em seguida os comparecentes declararam reconhecer como sendo suas as assignaturas e rubricas appostas no original do que se trata, bem como a declaração «Lido e approvado» que precede a assignatura de cada um delles, querendo e entendendo que, por meio do presente, o alludido acto tenha e adquira os effeitos de um acto authentico.

Consequentemente, o original em questão, que ainda não se acha registrado, porém que sel-o-ha ao mesmo tempo que o presente, ficou annexado ao presente, depois de certificada a sua autenticidade pelos comparecentes e assignado e rubricado por elles na varietur e depois de menção assignada pelo tabellião abaixo firmado.

Do que lavrou-se actº, feito e passado em Paris, no cartorio do Maitre Ragot, tabellião abaixo assignado, no anno de 1910, aos 20 de agosto.

E depois de lido os comparecentes assignaram com o tabellião. Seguem-se as assignaturas.

Em seguida lê-se:

Registrado em Paris aos 27 de agosto de 1910, volume 545 bis, fs. 23, col. 7. Recebidos tres francos e 75 centimos, inclusive os dízimos.—Henry.

Segue-se o teor do annexo:

Compagnie du Port de Rio de Janeiro**ESTATUTOS**

Os abaixo assignados:

1.º Sr. Henry Damart, banqueiro, residente em Paris, rue Réaumur n. 101;

2.º Sr. Manoel de Mendonça Guimarães, engenheiro residente do Rio de Janeiro (Brazil) actualmente de passagem em Paris, onde reside no Hotel Majestic, Avenue Kleber.

Agindo no nome e como mandatario do Sr. Dr. Daniel Henninger, engenheiro e professor residente no Rio de Janeiro, rua General Severiano n. 166, nos termos da procuração que o mesmo lhe conferiu por instrumento particular datado no Rio de Janeiro, de 1 de junho de 1910, certificado pelo Sr. Gabriel Ferreira da Cruz, tabellião do Rio de Janeiro, em 1 de junho de 1910 e cujo original revestido de varias menções de legalização, a ultima das

quias emana do Ministerio dos Negocios Estrangeiros em França, com uma traducção franceza com uma menção de legalização no idioma portuguez, ficou annexado depois de certificada a sua autenticidade pelo Sr. de Mendonça Guimarães, ao original de um acto de deposito de estatutos lavrado por Maitre Ragot, tabellião em Paris, aos 28 de julho de 1910.

Formularam do modo abaixo os estatutos da sociedade anonyma, que se propõem a fundar o Sr. Mendonça Guimarães, agindo na qualidade mencionada anteriormente.

TITULO PRIMEIRO

NOME, FINS, SÉDE, DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituída uma sociedade anonyma entre os proprietarios dos titulos abaixo creados, que será regida pelas leis de 24 de julho de 1837; 1 de agosto de 1891, 17 de novembro de 1903 e pelos presentes estatutos.

Art. 2.º Esta sociedade toma o nome de Compagnie du Port de Rio de Janeiro.

Art. 3.º A sociedade tem por fim substabelecer-se em todos os direitos e obrigações relativos ao arrendamento do Porto do Rio de Janeiro, pósto em adjudicação pelo Governo Federal do Brazil, em data de 16 de abril de 1910.

A sociedade poderá além d'isso :

1º, fazer no Porto do Rio de Janeiro e seus annexos, bem como em outros portos quaesquer, obras e construcções terrestres e maritimas, tendo em vista o desenvolvimento e melhoramento de todos os serviços de um porto e seu melhoramento commercial ;

2º, construir e explorar armazens ou estabelecimentos destinados a receber, guardar ou entregar mercadorias ;

3º, fazer empresas quaesquer referentes ao movimento de um porto e o seu melhoramento commercial ;

4º, fazer directa ou indirectamente quaesquer empresas commerciaes, industriaes ou financeiras relativas ás mercadorias, especialmente o «Warrantage» ;

5º, de um modo geral estabelecer todos os serviços necessarios para o cumprimento dos seus fins sociaes e para a exploração geral de um porto e de seus annexos, do mais amplo possível.

Art. 4.º A séde da sociedade é em Paris, rue Louis le Grand n. 11 (segunda circumscripção). Poderá ser transferido para quaesquer outros pontos de Paris, por simples decisão do conselho de administração.

A sociedade terá no Rio de Janeiro (Brazil) uma séde de exploração e de administração.

Poderá ter em quaesquer outras localidades da França ou do estrangeiro succursaes, agencias e sédes administrativas ou de exploração.

Art. 5.º O prazo da sociedade é fixado em 50 annos, contado do dia da sua constituição definitiva; porém esse prazo poderá ser prorogado successivamente, por decisão da assembleia geral.

A sociedade poderá assumir compromissos por prazo mais longo.

A sociedade poderá em qualquer tempo ser dissolvida por antecipação, por decisão da assembleia geral.

TITULO II

CONTINGENTES — FUNDO SOCIAL — ACÇÕES

Art. 6.º Ao presente acto compareceram como interventores: 1º, o Sr. Léon Damart, banqueiro, morador em Paris, rue du Faubourg Poissonnière n. 171 ;

2º, o Sr. René Lozé, banqueiro, morador tambem em Paris, Avenue Niel n. 82.

Agindo, bem como o Sr. Henry Damart, supracitado, no nome e como unicos membros com direito á assignatura da sociedade em nome colectivo Damart & Compagnie, com séde em Paris, rue Réaumur n. 101, constituída na conformidade de um instrumento particular, datado de Paris em 3 de junho de 1910, um de cujos originacs traz a menção seguinte : «Registrado em Paris, instrumento particular aos 23 de junho de 1910. Recebido 3.750 francos. Assignado : illegível, devidamente publicado de accôrdo com a lei.

Os quaes, no nome da referida sociedade Damart & Compagnie e o Sr. de Mendonça Guimarães, no nome do Sr. Henninger, declararam entrar conjunctamente para a dita companhia «Du Port de Rio de Janeiro» com os seguintes contingentes :

Os direitos, vantagens e encargos resultantes da concessão que lhes foi outorgada por adjudicação publica pelo Governo Federal do Brazil, por decisão ministerial de 7 de maio de 1910, inserta no *Diario Official*, n. 105, de 8 de maio de 1910, da exploração dos portos e do Porto do Rio de Janeiro, concessão essa ratificada

por contracto approved pelo conselho de ministros, em data de 9 de junho de 1910, inserto no *Diario Official* n. 131, de 10 de junho de 1910 e approvada por decreto presidencial n. 8.062, de 9 de junho de 1910, inserto no *Diario Official*, n. 134 de 14 de junho de 1910.

Os Srs. Damart & Compagnie entregaram em apoio e como garantia dessa concessão, ao Governo Brasileiro, uma caução no valor de mil contos de réis em valores brasileiros representando em moeda franceza um valor de cerca de um milhão e trescentos mil francos.

Os Srs. Damart & Compagnie e Henninger se obrigam, desde que for constituída a sociedade a pedir ao Governo Federal do Brazil a transferencia regular do contracto desta concessão á presente companhia.

Durante o tempo que decorrer entre a constituição da sociedade e a regularização da transferencia citada, a exploração da concessão far-se-ha no nome dos concessionarios adjudicatarios, mas por conta da sociedade.

Far-se-ha a mencionada exploração si, por um motivo qualquer, os Srs. Damart & Compagnie e Henninger não obtiverem a transferencia pedida por elles ou si a sociedade não obtiver o consentimento do Governo Federal do Brazil.

Este contingente é trazido sem garantia e tal qual se acha expresso nas clausulas e condições do contracto supra-mencionado, bem como no edital publicado para a adjudicação (com todos os encargos delles contidos) contracto e edital estes que se acham insertos nos exemplares do *Diario Official* que ficaram annexados ao presente acto depois de certificada a sua autenticidade pelas partes e depois de feitas as menções assignadas pelas mesmas partes.

Consequentemente, a contar do dia da sua constituição definitiva a sociedade será subrogada em todos os direitos e obrigações nos adjudicatarios da exploração do Porto do Rio de Janeiro, estes direitos e obrigações remontando retroactivamente a datar de 7 de maio de 1910.

Como representação e em retribuição deste contingente, são attribuidas aos Srs. Damart & Compagnie e Henninger, 14.000 acções ordinarias, integralizadas, conforme ficou estipulado no art. 7.º abaixo exarado. Estas acções serão submettidas ás prescripções da lei de 1 de agosto de 1837, durante o prazo de dois annos, contado da data da constituição definitiva da presente sociedade.

Serão entregues em mãos dos senhores Damart & Compagnie, de modo perfeito e valido, todos os titulos ou certificados em representação dos contingentes, para serem por elles distribuidos a quem de direito.

A seu turno a sociedade terá de reembolsar, dentro dos 15 dias contados da 2ª assembleia constituinte, aos Srs. Damart & Compagnie, da importancia da cuação supra-mencionada com os juros vencidos, bem como da importancia dos gastos feitos e dos aleantamentos concedidos até o dia da constituição da mesma.

A sociedade terá a propriedade e o gozo dos direitos a ella trazidos como contingente, a contar da 2ª assembleia constituinte.

Art. 7.º O capital social é fixado em 10 milhões de francos ; elle é representado por 20.000 acções de 500 francos cada uma, divididas em duas categorias, a saber :

1.ª Seis mil privilegiadas que serão a subscrever e pagar em numerario.

2.ª Quatorze mil ordinarias, integralizadas, que são attribuidas aos portadores de contingente.

Os direitos respectivos das acções destas duas categorias são determinados pelos artigos 15, 28, 34, 39, 41 e 44 dos presentes estatutos.

Art. 8.º A importancia das acções a subscrever em numerario será paga em Paris, do modo seguinte :

125 francos no acto da subscripção ;

O saldo á medida que a sociedade necessitar, em virtude de deliberação do conselho de administração, que fixará a quantia exigida das chamadas feitas.

As chamadas serão communicadas aos accionistas por meio de cartas registradas, endereçadas a cada um delles, 15 dias, no minimo, antes da data da sua realização,

Art. 9.º A entrada em atrazo vencerá juros de pleno direito em favor da sociedade, á razão de 6 % ao anno, contados da data da exigibilidade e sem ser preciso notificação.

Na falta de pagamento das chamadas exigíveis, a sociedade procederá contra os devedores e poderá mandar vender as acções em atrazo.

Para isso os numeros destas acções serão publicados em um jornal de annuncios legais de Paris e 15 dias depois de ta publicação a sociedade, sem notificar e sem outra formalidade qualquer, tem o direito de mandar vender as acções, em globo, ou em lotes, mesmo successivamente; por conta e risco dos retardatarios, na bolsa de Paris, por corretor, ou em hasta publica, por intermedio de um tabellião. Os titulos das acções, vendidos desse modo, ficarão nulos

de pleno direito e serão entregues aos adquirentes novos títulos trazendo os mesmos números.

Consequentemente, a acção que não trouxer menção regular do pagamento das entradas exigíveis não poderá ser negociada nem transferida e seus direitos ficarão suspensos até perfeita regularização desse requisito.

O producto liquido da venda será applicado, nos termos de direito, ao pagamento do que for devido á sociedade pelo accionista expropriado, que ficará devendo a differença para menos ou beneficiará do que sobrar.

Art. 10. A primeira entrada será constatada por um recibo nominativo, que será trocado, dentro de um mez da constituição da sociedade, por um titulo provisorio de acção tambem nominativa.

As entradas pagas ulteriormente serão mencionadas neste titulo provisorio.

O titulo definitivo será entregue dentro do mez em que se effectuar a ultima entrada.

As acções integralizadas serão nominativas ou ao portador, á escolha do accionista.

Art. 11. Os titulos provisorios ou definitivos serão extrahidos de um livro de cahoto, numerados, marcados com o sello da sociedade e revestidos da assignatura de dous administradores ou de um administrador e de um delegado do Conselho de Administração.

Art. 12. A cessão dos titulos ao portador far-se-ha pela tradição de titulo.

A dos titulos nominativos operar-se-ha de conformidade com o art. 36 doCodigo Commercial, por uma declaração de transferencia assignada pelo cedente e pelo cessionario ou por seus mandatarios, e inscripta em um registro da sociedade. As assignaturas do cedente e do cessionario poderão ser feitas no registro de transferencia ou em folhas de transferencia e de aceite.

A sociedade pôde exigir que a assignatura das partes seja certificada por um agente de cambio (corretor) ou por um official publico.

Art. 13. As acções são indivisiveis para a sociedade, que não reconhece senão um unico proprietario para cada acção.

Os proprietarios indivisivos ou todos aquelles que tiverem direito a uma acção, seja a que titulo for, mesmo os usufructuarios e nus-proprietarios, são obrigados a fazer-se-representar, perante a sociedade, por um só dentre elles, em nome do qual a acção deve ser inscripta, si o titulo for nominativo e que será considerado pela sociedade como o unico proprietario.

Art. 14. Os accionistas não responderão sinão pelo valor das acções que possuirem, e qualquer chamada de fundos além desse limite é interdita.

Os direitos e obrigações inherentes á acção acompanham o titulo, passo para que mãos passar.

A posse de uma acção implica de pleno direito adhesão aos estatutos da sociedade e ás resoluções tomadas na assembléa geral.

Os herdeiros ou credores de um accionista não poderão, seja sob que pretexto for, requerer apposição de sellos nos bens e papeis; da sociedade, nem se immiscuir nos actos de sua administração, deverão para exercerem seus direitos conformar-se com os inventarios sociaes e ás decisões da assembléa geral.

Art. 15. O capital social poderá ser augmentado de uma ou mais vezes pela criação de acções novas, que serão emitidas contra especie ou contra contingentes.

O conselho de administração fica desde já autorizado a augmentar-o de uma ou mais vezes até dezeseite milhões de francos, pela criação de acções a subscrever em numerario.

Além desta quantia o capital, só poderá ser augmentado por decisão da assembléa geral extraordinaria dos accionistas.

No caso de augmento do capital por meio de emissão de acções a subscrever contra pagamento em especie, estas acções serão privilegiadas com o mesmo titulo que as acções a pagar em numerario de que trata o art. 7º.

E' reservado um direito de preferéncia á subscrição das novas acções de numerario aos subscriptores originarios das acções privilegiadas, creadas nos termos do art. 7º dos presentes estatutos, na proporção do numero de titulos subscriptos por cada um delles. O direito conferido aos subscriptores primitivos de tomar parte nas subscrições ultteriores de acções será constatado pelos titulos nominativos especiaes qualificados « certificado do subscrição primitiva ». Estes certificados transmissiveis por transferencias inscriptas nos registros da sociedade.

O conselho de administração fixa as condições das emissões novas, bem como as fórmulas e prazos dentro dos quaes o favor do direito de preferéncia, de que se trata anteriormente, poderá ser reclamado.

A assembléa geral extraordinaria poderá tambem, por proposta do conselho de administração, resolver reduzir o capital social de uma ou mais vezes.

TITULO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 16. A sociedade será administrada por um conselho composto de sete membros, no minimo, e de 20 membros, no maximo, escolhidos dentre os associados e nomeados pela assembléa geral.

Art. 17. Os administradores deverão possuir cada um, durante todo o seu mandato, 200 acções ordinarias ou privilegiadas, affectas á garantia de todos os actos de gestão; serão nominativas e inalienaveis, marcadas com um sinete indicando sua inalienabilidade e depositadas no cofres da sociedade.

Art. 18. O prazo do mandato dos administradores é de seis annos, salvo renovação parcial do mandato do modo ulteriormente determinado.

O primeiro conselho será nomeado por seis annos sociaes pela segunda assembléa constituinte.

Ao expirar este mandato o conselho renovar-se-ha inteiramente; dessa data em diante renovar-se-ha todos os annos de um numero sufficiente, para que a duração do mandato de cada administrador não exceda de seis annos.

Os membros retirantes serão designados por sorte durante os cinco primeiros annos e dahi em diante por ordem de antiguidade.

O membro retirante poderá ser reeleito.

Si o conselho for constituído por menos de 20 membros, os administradores terão a faculdade de se completar, si julgarem da utilidade para as necessidades do serviço e para o interesse da sociedade; neste caso as nomeações feitas a titulo provisorio pelo conselho serão submettidas á confirmação da primeira assembléa geral que se seguir, e esta determinará a duração do mandato.

Do mesmo modo, si um cargo de administrador vagar no intervalo de duas assembléas geraes, os administradores restantes poderão nomear um substituto provisorio e a assembléa geral na sua primeira reunião procederá á eleição definitiva.

O administrador nomeado em substituição de um outro só ficará em funções durante o tempo que faltar no mandato do seu predecessor.

Art. 19. Cada anno depois da assembléa geral o conselho nomeará dentre seus membros um presidente, que poderá sempre ser reeleito e, si for julgado pelo conselho, este poderá nomear um ou dous vice-presidentes.

Art. 20. O conselho de administração reunir-se-ha tantas vezes quantas o exigirem os interesses da sociedade, e de direito uma vez por mez, no minimo. Estas reuniões terão logar na sede social ou em qualquer outro logar designado pela convocação.

As convocações serão feitas pelo presidente do conselho ou pelo administrador delegado.

Qualquer administrador poderá fazer-se representar por um collega, sem que um administrador possa ter mais de tres votos, incluindo o seu proprio. Os administradores poderão tambem votar por escripto ou por telegramma. Si o conselho for constituído por sete membros a presença, representação ou o voto de tres, no minimo, dos administradores em exercicio, será necessaria para a validade de uma deliberação.

Si for constituído por mais de sete membros, a presença, representação ou voto de um terço dos administradores será necessaria para que a deliberação seja valida. De modo geral, as deliberações serão validas quando se acharem presentes ou representados um terço dos administradores em exercicio, com um minimo de tres.

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, representados ou votantes, no caso de empate, o voto do presidente decidirá.

Art. 21. As deliberações do conselho serão constatadas em actas inscriptas em um registro especial escripturado na sede social e assignadas pelo presidente da sessão e por um administrador que houver tomado parte na assembléa.

As cópias ou extractos destas actas, a produzir em juizo ou fóra dello, serão certificadas por um administrador.

Art. 22. O conselho de administração terá os mais amplos e illimitados poderes, sem reserva alguma, para agir no nome da sociedade e praticar todos os actos e fazer todas as operações relativas aos seus fins.

Terá especialmente os seguintes poderes, que são enunciativos e não limitativos.

Representará a sociedade perante terceiros, autoridades e quaesquer administrações, o especialmente perante o Governo Federal Brasileiro, o governo do Estado do Rio de Janeiro e perante os de quaesquer outros Estados, em todas as circunstancias e para regular quaesquer assumptos nomeará delegados e representantes junto de quaesquer Estados o autoridades ou administrações.

Solicitará e aceitará quaesquer concessões e subestabelecimentos de concessões.

Receberá todas e quaisquer quantias devidas á sociedade, dará a respectiva quitação a desobrigação e pagará as que a sociedade tiver.

Poderá autorizar a integralização total ou parcial por antecipação das acções e determinará as condições dessa integralização antecipada.

Autorizará quaisquer transações, compromissos, acquiescencias e desistencias, bem como o abrir mão de inscripções, penhoras, embargos e outros direitos, antes ou depois do pagamento. Permittirá quaesquer anteriores.

Autorizará quaesquer instancias judiciasrias como autor ou réo e representará a sociedade em juizo.

Tratará, transigirá, compor-se-ha sobre todos os interesses da sociedade.

Permittirá tratados, negociações, concurrencias a forfait ou de outra forma.

Decidirá no que respeita os estudos, plantas e orçamentos propostos para execução de quaesquer obras e ficará especialmente autorizado a passar e celebrar quaesquer contractos para garantir a execução das obras do porto do Rio de Janeiro.

Permittirá e aceitará arrendamentos com ou sem promessa de venda, autorizará acquisições, venda, compra, troca, locação de bens moveis e immoveis, bem como retiradas, transferecias, alienações de venda e outros valores pertencentes á sociedade.

Determinará a collocação dos fundos disponiveis e regulará o emprego das reservas de toda a sorte.

Contrahirá empréstimos a prazo curto ou longo e estabelecerá as condições dos mesmos; fica autorizado a emittir obrigações nominativas ou ao portador, até o limite de 3.000.000 de francos. Acima desta quantia as emissões de obrigações só poderão ser feitas mediante resolução da assemblea geral extraordinaria dos accionistas.

Permittirá hypothecas e antichreses, cauções e delegações e outras garantias quaesquer, moveis ou immoveis.

Procederá a quaesquer desapropriações.

Assignará, aceitará, negociará, endossará e saldará bilhetes, letras, letras de cambio, warrants, cheques e quaesquer outros effeitos de commercio em geral, caucionará e avalará.

Fixará as despesas geraes de administração e regulará as provisões de toda a sorte.

Nomeará e revogará mandatarios, agentes e empregados da sociedade, determinará suas attribuições, salarios, ordenados, remunerações e qualificações, de modo fixo ou de outra forma.

Restabelecerá as exposições demonstrativas, os inventarios e as contas que devem ser submittidas á assemblea geral dos accionistas; fará um relatorio sobre estas contas, bem como sobre a situação geral dos negocios sociais.

Proporá a fixação dos dividendos a repartir.

Deliberará sobre quaesquer propostas a fazer-lhes e estabelecerá a ordem do dia.

Finalmente, resolverá sobre todos os interesses que se acham comprehendidos na administração e na gestão dos negocios sociais.

Art. 23. O conselho poderá delegar todos ou parte dos seus poderes, para despacho de negocios, a um ou mais administradores e um ou mais directores, escolhidos mesmo fóra do seu seio. Poderá nomear um secretario geral.

Determinará e regulará as attribuições do ou dos administradores delegados ou directores e fixará suas remunerações especiaes.

Determinará as attribuições precisas das comissões que serão creadas ulteriormente no presente, bem como os ordenados fixos e proporcionaes a lhes pagar.

Poderá tambem conferir poderes á pessoa que entender por mandato especial e para um fim determinado.

Nomeará o representante da sociedade junto das autoridades brasileiras.

O conselho designará, dentre os seus membros, quatro dentre elles para constituirem um conselho director, encarregado de examinar todas as questões apresentadas pelas comissões que forem ulteriormente creadas no presente acto, e para fazer um relatorio, precedido de exame, para ser discutido pelo conselho de administração.

O conselho terá o direito de delegar seus poderes á comissão directora, dentro dos limites que houver fixado.

Art. 24. Os administradores receberão fichas de presença cuja importancia será fixada pela assemblea geral e, além disso, terão direito a uma participação proporcional nos lucros da sociedade, que lhes é determinada no art. 39, dos presentes estatutos.

O conselho repartirá a importancia dessa participação entre seus membros do modo que achar conveniente.

TITULO 4º

COMISSÃO TECHNICA E ADMINISTRATIVA

Art. 25. Fica constituida no Rio de Janeiro uma comissão tecnica cujos membros serão escolhidos ou não entre os membros do conselho; serão designados pelo conselho administrativo. Esta comissão submeterá a uma comissão administrativa, constituida exclusivamente de membros do conselho de administração, quaesquer observações, bem como quaesquer propostas e relatorios que possam interessar á sociedade.

Dentro dos limites das attribuições de duas comissões determinadas pelo conselho de administração, conforme ficou dito no art. 23, as questões suscitadas serão resolvidas no mesmo lugar ou transmittidas á comissão directora em Pariz, para serem decididas pelo conselho de administração.

Estas comissões nomearão, cada uma dellas, seu presidente.

TITULO V

COMMISSARIOS

Art. 26. Todos os annos serão nomeados em assemblea geral um ou mais commissarios socios ou não, encarregados de exercer as funções determinadas pela lei de 24 de julho de 1867; si houver varios commissarios poderão elles agir junto ou separadamente. O ou os commissarios receberão uma remuneração cuja cifra será fixada pela assemblea geral.

Serão reelegiveis.

TITULO VI

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 27. A assemblea geral regularmente constituida representará a universalidade dos accionistas.

As deliberações tomadas na conformidade dos estatutos obrigão a todos os accionistas, mesmo os ausentes, incapazes ou dissidentes.

Art. 28. A assemblea geral será constituida por todos os accionistas, possuindo, no minimo, uma acção privilegiada ou 50 acções ordinarias poderão reunir-se para constituir este numero e fazer-se representar por um delles ou por um membro da assemblea.

Ninguém poder-se-ha fazer representar na assemblea a não ser por um mandatario membro, por sua vez da assemblea, a forma das procurações será determinada pelo conselho de administração.

Art. 29. Todos os annos realizar-se-ha uma assemblea geral dentro dos seis mezes que se seguirem ao encerramento do exercicio. A assemblea poderá, além disso, ser convocada extraordinariamente quando fór o caso.

A reunião far-se-ha na sede social ou em qualquer outro lugar designado pelo conselho de administração.

As convocações far-se-hão por meio de avisos insertos em um jornal de annuncios legais de Pariz.

Vinte dias antes da reunião para as assembleas annuaes e 15 dias antes, para todas as outras assembleas.

Por excepção, as convocações serão feitas com cinco dias de antecedencia para as assembleas que deliberarem sobre a verificação de contingentes em especie ou em natureza sobre augmento do capital bem como no caso de uma segunda assemblea prevista no artigo precedente.

Os avisos deverão indicar o objecto das assembleas ordinarias e extraordinarias.

Art. 30. A assemblea geral annual e todas as outras assembleas que não as convocadas para deliberar sobre os casos de constituição ou sobre os fins indicados no art. 42 dos presentes estatutos, deverão ser constituídas por accionistas representando um quarto no minimo, do capital social.

Si esta condição não fór preenchida, convocar-se-ha uma nova assemblea geral com 15 dias de intervalo, no minimo, da primeira, e ella deliberará validamente seja qual fór a quantidade de capital representado, porém, sómente sobre os assumptos constantes da ordem do dia da primeira reunião.

As assembleas que tiverem de deliberar sobre a constituição da sociedade e sobre os fins indicados no art. 42 dos presentes, devem se realizar extraordinariamente; serão regularmente constituídas e deliberarão validamente quando preencherem as condições exigidas por leis em vigor ao tempo da reunião.

Art. 31. Os proprietarios de acções ao portador deverão, para terem o direito de assistir á assemblea geral, depositar seus titulos nas caixas designadas pelo conselho de administração cinco dias, no minimo, antes da época marcada para a reunião no caso de segunda assemblea e tambem no caso de assemblea deliberando sobre a verificação do augmento de capital; este prazo pode ser reduzido pelo conselho de administração.

Será entregue a cada depositante de acções ao portador um bilhete de ingresso á assemblea geral; este bilhete será nominativo ou pessoal.

Os certificados de acções nominativas darão direito á entrega de bilhetes de ingresso para a assembléa geral, contanto que a inscrição das acções no nome do titular haja sido feita cinco dias, no mínimo, antes da data marcada para a assembléa geral.

Art. 32. A assembléa geral será presidida pelo presidente do conselho de administração e no caso de ausência deste, por um dos vice-presidentes ou por um administrador designado pelo conselho.

As funcões de escriptores serão preenchidas pelos dois maiores accionistas presentes, e si estes recusarem, pelos immediatamente abaixo, e assim successivamente até haver accionista que aceite.

A mesa escolherá o secretario.

Haverá uma folha de presença. Ella conterá os nomes e domicilios dos accionistas presentes ou representados e o numero de acções possuidas por cada um delles. Esta folha será certificada pela mesa e depositada na sede social e deverá ser communicada a todos que pedirem.

Art. 33. A ordem do dia será estabelecida pelo conselho de administração. Não poderão ser postos a votos senão as proposições emanando do conselho de administração ou aquellas que houverem sido communicadas ao conselho um mez antes da reunião e em assignatura dos membros da assembléa representando no mínimo, um quinto do capital social. Não se poderá deliberar sobre assumptos que não constarem da ordem do dia.

Art. 34. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate o voto do presidente decidirá.

Cada membro da assembléa terá tantos votos quantas acções privilegiadas possuir ou representar ou quantos lotes de 50 acções ordinarias possuir ou representar, sem limitação.

O escriptorio secreto poderá ser reclamado por accionistas representando no mínimo, um decimo do capital social.

Art. 35. A assembléa geral annual ouvirá a leitura do relatório do ou dos commissarios sobre a situação da sociedade, sobre o balanço e sobre as contas produzidas pelos administradores.

Discutirá e approvará as contas.

Fixará os dividendos a distribuir mediante proposta do conselho de administração.

Nomeará os administradores ou os commissarios.

E além disso, a assembléa geral em reunião annual ou em reunião extraordinaria deliberará e estatuirá de modo soberano sobre todos os interesses da sociedade e conferirá ao conselho de administração todos os poderes supplementares cuja necessidade for reconhecida.

A deliberação contendo a approvação do balanço e das contas deverá ser precedida do relatório do ou dos commissarios, sob pena de nulidade.

Art. 36. As deliberações da assembléa geral serão constituidas em actas lavradas em um registro especial e assignadas pelos membros constituindo a mesa.

As cópias ou extractos a produzir em juizo ou fóra delle, das deliberações da assembléa geral, serão assignadas por um administrador.

Depois de disolvida a sociedade e durante a liquidação, as cópias ou extractos serão certificados por um dos liquidantes ou, si for o caso, pelo unico liquidante.

TITULO VII

EXPOSIÇÃO DA SITUAÇÃO DA SOCIEDADE

Inventario

Art. 37. O anno social começa a 1 de julho e acaba em 30 de junho de cada anno, por excepção o primeiro exercicio comprehendendo o tempo decorrido entre a constituição definitiva da sociedade até 30 de junho de 1911.

Art. 38. O conselho de administração preparará todos os semestres um relatório summario da situação activa e passiva da sociedade. Este relatório será posto á disposição dos commissarios; além disso far-se-ha no fim de cada anno social um inventario contendo a indicação dos valores moveis e immoveis da sociedade e, em geral, de todo seu activo e passivo.

O inventario, balanço e a conta de lucros e perdas serão postos á disposição dos commissarios 40 dias no mínimo antes da assembléa geral. Serão apresentados a esta assembléa.

TITULO VIII

PARTILHA DE LUCROS

Art. 39. O producto liquido, depois de deduzidos todos os encargos sociais e quaesquer amortizações, constituirá os lucros liquidos.

Dos lucros liquidos annuaes retirar-se-ha:

1º, 5 %, para constituir o fundo de reserva prescripto pela lei. Esta retirada deixará de ser obrigatoria, logo que o fundo de reserva atingir a uma quantia igual a um decimo do capital social.

Esta retirada recommençará a ser feita no caso do fundo de reserva descer abaixo deste decimo;

2º, a quantia necessaria para dar ás acções privilegiadas, a titulo de primeiro dividendo, um juro de 6 % sobre o capital realzado e não amortizado destas acções. Este dividendo será commutativo durante cinco annos;

3º, a quantia necessaria para dar ás acções ordinarias um primeiro dividendo de 6 %;

4º, a quantia necessaria para amortizar por annuidades iguaes a contar do anno de 1914, todas as acções privilegiadas durante o periodo previsto para a duração do arrendamento do Porto do Rio de Janeiro.

A quantia prevista para essas amortizações poderá ser levada a um fundo de reserva especial.

5º, do que sobrar, caberão 15 % ao conselho de administração que distribuirá-os-ha entre os seus membros de modo que achar conveniente;

6º, finalmente, o excedente será distribuido metade em partes iguaes entre as acções privilegiadas e as acções beneficiarias (de *jouissance*) a que allude o art. 41, e a outra metade ás acções ordinarias.

Deste excedente poder-se-ha reservar quaesquer quantias que a assembléa geral, mediante proposta do conselho de administração, achar conveniente applicar para a formação de reservas extraordinarias ou especiaes.

Art. 40. O pagamento dos juros e dividendos far-se-ha de uma ou mais vezes nas épocas marcadas pelo conselho de administração. Este pagamento será validamente feito ao portador do titulo nominativo ou do coupon.

Todos os juros ou dividendos não reclamados dentro dos cinco annos da sua exigibilidade prescreverão em favor da sociedade.

Art. 41. A designação das acções a amortizar, conforme ficou dito no numero quatro do artigo precedente, far-se-ha por meio de sorteio feito annualmente nas épocas e segundo as formas determinadas pelo conselho de administração.

Os numeros das acções designadas pelo sorteio para serem reembolsadas, serão publicados em dois jornaes de annuncios legaes em Paris e em um jornal de annuncios legaes ou em um grande jornal diario do Rio de Janeiro.

As chamadas a reembolso receberão:

1º, o capital que houver effectivamente sido realizado sobre ellas.

2º, o dividendo do exercicio que houver expirado a 30 de junho precedente.

Em troca de cada acção amortizada será entregue uma acção beneficiaria (de *jouissance*) que, salvo o direito á retirada do primeiro dividendo de 6 %, conservará os mesmos direitos que a acção não amortizada.

TITULO IX

MODIFICAÇÕES NOS ESTATUTOS

Dissolução e liquidação

Art. 42. A assembléa geral extraordinaria poderá, mediante proposta do conselho de administração, fazer nestes estatutos as modificações ou acrescimos, cuja utilidade ficar comprovada.

Poderá resolver especialmente:

Augmentar o capital social além do limite de 17 milhões de francos, levado ao conselho de administração, no art. 15, de uma ou mais vezes já por meio de contingentes em natureza já contra pagamento em especie já creando acções privilegiadas ou acções ordinarias, fixando os direitos respectivos destas novas acções;

Emitir obrigações além de tres milhões de francos;

Reduzir o capital social por meio de resgate de acções ou de outra forma;

Prolongar, reduzir o prazo ou dissolver antecipadamente a sociedade, unil-a ou fusional-a com outra sociedade;

Vender a terceiros ou entrar para quaesquer sociedades constituidas ou a constituir com o conjuncto dos bens e direitos da sociedade, como contingente.

Art. 43. No caso de perda dos tres quartos do capital social, os administradores são obrigados a provocar a reunião da assembléa geral de todos os accionistas, afim de resolverem si é o caso de pronunciar a dissolução da sociedade; a votação far-se-ha neste caso do modo indicado no art. 23, porém o accionista que possuir menos de 50 acções ordinarias terá direito a um voto.

Art. 44. Ao fundar a sociedade ou no caso da sua dissolução antecipada, a assembléa geral, por proposta do conselho administrativo, regulará o modo de fazer a liquidação e, si for o caso, nomeará o ou os liquidantes.

Conferirá aos liquidantes os poderes que achar conveniente para a realização de todo o activo movel e immovel da sociedade.

Poderá autorizar-os a fazer a cessão a terceiros ou a entrar para qualquer sociedade constituída ou a constituir com

todos ou parte dos bens, direitos e obrigações da sociedade, como contingente.

Durante a liquidação, os poderes da assembleia geral regularmente constituída continuarão como na vigência da sociedade, ella approvará especialmente as contas da liquidação e dará quitação aos liquidantes.

Depois de extinto o passivo, o saldo do activo será applicado, antes de tudo, no pagamento ás acções privilegiadas, das quantias iguaes ao capital realizado e não amortizado.

O excedente, si houver, depois de retirados 15 % em favor do conselho de administração, será repartido entre as acções privilegiadas e as acções de *jouissance*, de uma parte e as acções ordinarias da outra, na proporção de 50 % ás acções privilegiadas e ás acções beneficiarias (de *jouissance*) e de 50 % ás acções ordinarias.

TITULO X

DIVERGENCIAS

Art. 45. Todas as divergencias que puderem surgir entre os associados com respeito á execução dos presentes estatutos serão submettidos á jurisdicção das obras competentes do Departamento do Sena.

As divergencias que disserem respeito ao interesse geral e colectivo da sociedade não poderão ser dirigidas contra o conselho administrativo ou um dos seus membros senão no nome da collectividade dos accionistas e em virtude de uma deliberação da assembleia geral.

O accionista que desejar intentar uma contestação desta natureza deve communicar sua intenção com um mez de antecedencia, no minimo, da proxima assembleia geral, ao presidente do conselho de administração que será obrigado de incluir a proposição na ordem do dia desta assembleia.

Si a proposição for rejeitada pela assembleia, nenhum accionista poderá reproduzi-la em juiz na defesa de um interesse particular; si for recebida, a assembleia geral designará um ou mais commissarios para acompanharem a lide.

As notificações a que dêr lugar o processo serão dirigidas unicamente aos commissarios.

Não poderá ser feita notificação alguma aos accionistas pessoalmente.

Em caso de processo, o parecer da assembleia deverá ser submettido aos tribunaes ao mesmo tempo que o proprio pedido.

Em caso de divergencia (processo) os accionistas serão obrigados a eleger um domicilio em Paris e a quequer notificações e citações serão validamente feitas para o domicilio por elles eleito sem levar em conta seu domicilio real.

Na falta de eleição de domicilio as citações ou notificações serão validamente feitas na sala de audiencias do senhor Procurador da Republica, no Tribunal Civil de Sena.

TITULO XI

CONDIÇÕES DE CONSTITUIÇÃO

Art. 46. A presente sociedade só será definitivamente constituída depois de cumpridas todas as prescripções e formalidades da lei de 24 de julho de 1867.

Por excepção, as assembleias geraes e constituintes serão convocadas por meio de avisos insertos em jornal de annuncios legais de Paris, a saber:

Com dois dias inteiros de intervallo para a primeira assembleia, deliberando na conformidade da lei sobre a sinceridade da declaração de subscripção e de realização de entradas de capital e sobre a nomeação do ou dos commissarios afim de verificarem os contingentes trazidos e as vantagens especiaes decorrentes.

E com cinco dias inteiros para a segunda assembleia, estatuinte sobre os contingentes e vantagens particulares e sobre a nomeação e aceite dos administradores e commissarios.

Todavia, os avisos e prazos supra marcados não serão obrigatorios si todos os accionistas se acharem presentes ou representados na assembleia.

PUBLICAÇÕES

Para as publicações dos presentes estatutos e actos constitutivos da presente sociedade plenos poderes são conferidos ao portador dos documentos necessarios.

Feito em quatro exemplares originaes em Paris aos 20 de agosto de 1910.

Lido e approved.—*E. Damart*.

Lido e approved.—*De Mendonça Guimarães*.

Lido e approved.—*L. Damart*.

Lido e approved.—*R. Lozé*.

Em seguida acham-se as seguintes menções:

1.º Certificado verdadeiro pelos Srs. Henry Damart de Mendonça Guimarães, Léon Damart e René Lozé, assignado e rubricado por elles *ne varietur* e annexado ao original de um acto que consta o deposito do mesmo lavrado por Maître Ragot, tabellião abaixo assignado, aos 20 de agosto de 1910.

Segue-se as assignaturas.

Registrado em Paris aos 27 de agosto de 1910, volume 545 bis fls. 28 col. 7.

Recebido: Tres francos e 75 centimos inclusive disimos.—*Henry*.

Segue-se o teor da procuração:

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1910.

Pela presente procuração dou plenos poderes ao Sr. M. de Mendonça Guimarães, engenheiro, morador no Rio de Janeiro, actualmente de passagem em Paris, Hotel Magistie, especialmente para representar-me em todos os actos necessarios para a constituição de uma sociedade para explorar o arrendamento do cáes do Rio de Janeiro do qual sou adjudicatario em commun com os Srs. Damart & Comp., banqueiros residentes em Paris, 101 Rue Réaumur. A sociedade deverá ser constituída de accordo com o contracto assignado aos 9 de abril de 1910 em Paris, entre os Srs. Damart & Comp. e o Sr. M. de Mendonça Guimarães, como seu mandatario, e de modo que sua organização respeite as condições estabelecidas pelo Governo Brasileiro no contracto do arrendamento.

Autorizo mais o Sr. M. de Mendonça Guimarães, caso de accordo com os outros interessados seja julgado preferivel a realizar o negocio da exploração do cáes na conformidade de outra hypothese prevista no alludido contracto de 9 de abril.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1910.—*Dr. Daniel Henninger*.

Em seguida leem-se as seguintes menções:

1.º Certifico a assignatura do Dr. Daniel Henninger.

Rio, 1 de junho de 1910.—Em fé do que assigno, *Gabriel Ferreira da Cruz* (signal publico.)

2.º Visto para legalização da assignatura do Sr. Gabriel Ferreira da Cruz, tabellião e n.º exercicio nesta cidade, apposta no verso.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1910.—Pelo consul de França, o chanceller substituto, *Barine*.

3.º O ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. Barine.

Paris, aos 18 de julho de 1910.—Pelo ministro:

Pelo chefe de secção delegado.—*Reveillé*.

4.º Registrado em Paris aos 29 de julho de 1910, volume 545, fls. 6 e columna 2.

Recebido: Tres francos e 75 centimos inclusive disimos.—*Henry*.

Por traslado.—*Racot*, (signal publico).

Estava a Chancella do Tabellião *Racot*, supracitado.

Visto por nós Lesage, para legalização da assignatura de Maître Ragot, no impellimento do presidente do Tribunal de Primeira Instancia do Sena.

Paris aos 5 de setembro de 1910.—*Lesage*.

Chancella do supracitado Tribunal.

Visto para legalização da assignatura do Sr. Lesage apposta ao presente.

Paris, aos 6 de setembro de 1910.

Por delegação do Guarda dos Sellos, ministro da Justiça:

O sub-chefe de secção.—*Ergenshaefer*, chancella do Ministerio da Justiça de França.

O ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. Ergenshaefer.

Paris, aos 6 de setembro de 1910.

Pelo ministro:

Pelo chefe de secção delegado.—*Schneider*.

Chancella do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da França. Colladas e inutilizadas na Recbedoria do Districto Federal, duas estampilhas federaes do valor colectivo de 9\$000.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Schneider do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Paris, aos 6 de setembro de 1910.—O vice-consul em exercicio, *Virgilio Ramos Gordilho*.

Estava a chancella do referido Consulado Geral inutilizando um sello do serviço consular do Brazil do valor de 5\$000.

Reconheço verdadeira assignatura do Sr. Virgilio Ramos Gordilho, vice-consul em Paris (sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de 550 réis).

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1910 — Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Chancella do Ministerio das Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha o referido documento que fielmente verti do proprio original escripto em francez ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de setembro de 1910.

DECRETO N. 8.301 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1910 (*)

Approva o regulamento para a organização do serviço do pessoal em comissão encarregado do recenseamento geral da população da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve aprovar o regulamento que com este buxa, assignado pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, para a organização do serviço do pessoal em comissão encarregado do recenseamento geral da população da Republica.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1910, 89^a da Independencia e 22^a da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento a que se refere o decreto n. 8.301, de 14 de outubro de 1910, para o serviço a cargo do pessoal em comissão para o recenseamento geral da Republica

SECÇÃO I

DO PESSOAL EM COMISSÃO

Art. 1.^o O pessoal em comissão para o serviço do recenseamento geral da população comprehende, além do director :
um secretario geral, auxiliares da direcção, chefes de serviço e auxiliares do expediente ;
delegados, sendo um em cada Estado ;
um delegado geral e delegados regionaes no Territorio do Acre ;

ajudantes do delegado, nos Estados em que houver necessidade ;
commissarios, sendo cinco, pelo menos, em cada districto eleitoral da União ;
agentes municipaes, sendo um, pelo menos, em cada municipio ;
officiaes recenseadores, sendo um, pelo menos, em cada districto de Paz, ou divisão equivalente, e conforme a população nas capitães e outras cidades ;
escripturarios para o serviço das delegacias nos Estados, porteiros, continuos e serventes.

Paraphrasis unico. Poderão ser designados agentes especiaes, quando houver necessidade de secundar a acção dos officiaes recenseadores nos seus districtos ou de desenvolver conjunctamente a inquirição de ordem economica.

Art. 2.^o A organização do quadro do pessoal e as respectivas gratificações serão determinadas por aviso do ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 3.^o Os titulos de nomeação expedidos pelo director geral ou, por sua delegação, pelos delegados, pelos commissarios e pelos agentes municipaes, serão registrados nas estações fiscaes em que os nomeados tiverem de tomar posse e receber suas gratificações.

Art. 4.^o O pagamento das gratificações será feito mensalmente em vista das respectivas folhas.

Art. 5.^o Quando o serviço obrigar a assignatura no livro do ponto, a falta de comparecimento na hora do expediente, ou a retirada antes do finda hora, determina o desconto da diaria.

Art. 6.^o Si não houver obrigação de comparecimento e o serviço não for acabado no tempo marcado, ou sendo apresentado com defeitos, que lhe prejudiquem o prestimo, não se contará a diaria durante o tempo excedente que for preciso para a sua conclusão ou para a correção dos defeitos.

Art. 7.^o As gratificações correspondentes aos dous ultimos mezes de trabalhos do recenseamento serão pagas afinal, quando havidos por bons os serviços prestados.

SECÇÃO II

DA DIRECÇÃO GERAL

Art. 8.^o Compete ao director geral, no exercicio das attribuições que lhe foram conferidas pelo decreto n. 7.931 de 31 de março ultimo, art. 3.^o :

- I. Dirigir e inspecionar o serviço do recenseamento.
- II. Observar e fazer observar as instrucções expedidas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.
- III. Determinar o tempo e o modo do serviço do pessoal e a ordem dos trabalhos.
- IV. Expedir instrucções aos delegados para o melhor desempenho do serviço, e resolver as duvidas occurrentes.

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

V. Colligir e fazer colligir as relações dos contribuintes de impostos directos, segundo os lançamentos das repartições federaes, estaduais e municipaes, para a conveniente direcção e fiscalização do serviço dos agentes municipaes, e dos officiaes recenseadores.

VI. Organizar o serviço de propaganda, religir e fazer religir os boletins, cartas e circulares.

VII. Colligir e fazer colligir, no maior numero possível, os nomes, com os respectivos endereços das pessoas, que exercerem função publica, das que tiverem alguma renda, officio ou occupação, especialmente dos professores e professoras, dos alumnos e das alumnas das escolas publicas e particulares, de de o curso superior até o primario, para que lhes sejam expedidos directamente, a cada uma dessas pessoas, boletins, cartas e circulares de propaganda.

VIII. Fazer as necessarias diligencias, para que os professores e as professoras das escolas publicas e particulares recebam, ou aceitem o encargo de explicar aos alumnos e ás alumnas os dizeres das cadernetas demographicas e das listas domiciliares, e o modo de preenchê-las.

IX. Expedir e fazer expedir editaes de annuncio do recenseamento e convocação de todos os habitantes, para serem afixados nos logares publicos e especialmente nas estações das estradas de ferro e outras empresas de transporte.

X. Organizar o serviço de expedição e distribuição dos impressos da propaganda e do material do recenseamento, proporcionando o numero de listas a remetter para cada municipio.

XI. Fazer acautelar o acondicionamento e transporte do material, de modo a ser utilizado o serviço dos correios para a remessa.

XII. Determinar a dimensão, o teor e a fórmula das cadernetas demographicas e das listas domiciliares.

XIII. Estabelecer distinctivos para o pessoal em comissão.

XIV. Propôr ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

- a organização, o quadro e as gratificações do pessoal em comissão ;
- as providencias para a posse e exercicio, bem como para o pagamento mensal das gratificações do pessoal ;
- a criação de agentes e commissões especiaes para complemento do serviço geral do recenseamento ;
- a concessão de gratificações additionaes ao pessoal, que tenha encontrado e superado difficuldades extraordinarias no percurso da respectiva zona ou secção ;
- a instituição de premios para serem distribuidos ás pessoas, que se tiverem assignalado na prestação de auxilios ao recenseamento ;

a inscripção e cunhagem de medalhas commemorativas.

XV. Fazer distribuir aos officiaes recenseadores bolsas adequadas á condução e resguardo das cadernetas e das listas.

XVI. Remetter ou fazer remetter ao pessoal em comissão material proprio para o expediente do serviço.

XVII. Resolver sobre as aquisições, installações, fornecimentos para o serviço do recenseamento, solicitando do ministro as providencias que delle dependerem de accordo com as instrucções adoptadas pelo aviso n. 2.165, de 12 de setembro ultimo.

XVIII. Organizar as folhas de pagamento do pessoal em comissão no Districto Federal.

XIX. Promover a cooperação da imprensa, enviar-lhe communicações e notas que expliquem os factos e informem sobre o estado dos serviços.

XX. Attender ás reclamações suscitadas por defeitos ou abusos na execução e desenvolvimento dos trabalhos.

XXI. Officiar directamente a todas as autoridades e corporações publicas, sobre materia do serviço do recenseamento.

Art. 9.^o A delegação para nomear, nos termos do art. 3.^o do decreto n. 7.931 de 31 de março ultimo, pôde ser feita tanto aos delegados, como aos commissarios e aos agentes municipaes, podendo incluir os poderes de substabelecer.

Art. 10. As relações dos funcionarios publicos, obtidas para a propaganda do recenseamento, si forem precisas e bem coordenadas, poderão servir para a impressão de almanacks administrativos da União, e de cada um dos Estados, em volumes diferentes, commemorativos do recenseamento. Tambem poderão servir para iniciar-se na Directoria Geral de Estatistica a instituição de um registro geral dos funcionarios publicos.

Art. 11. As relações dos contribuintes de impostos directos, além de serem utilizadas para a distribuição dos boletins de propaganda, para a direcção e fiscalização do serviço dos agentes municipaes e dos officiaes recenseadores, poderão servir para iniciar-se naquella directoria a instituição de um registro geral da propriedade urbana e rural, e de um registro geral das industrias e profissões.

Art. 12. O director geral deverá informar minuciosamente o ministro da Agricultura, Industria e Commercio sobre o estado e andamento dos serviços, solicitar-lhe as providencias que depen-

derem de sua acção, e forem necessarias para desenvolvê-los ou assegurar-lhes.

Art. 13. Ao secretario geral incumbem redigir a correspondencia para o serviço do recenseamento e dirigir o trabalho dos commissarios no Districto Federal.

SECÇÃO III

DOS DELEGADOS

Artigo 14. Aos delegados nos Estados incumbem a representação official da Directoria Geral de Estatística, no que concerne ao recenseamento a effectuar-se, cabendo-lhes inteira responsabilidade na execução do serviço e observancia das instrucções.

Art. 15. Os delegados deverão secundar vigorosamente o serviço da propaganda, em harmonia com a acção do director geral, recorrendo ás autoridades, á imprensa, ao professorado e ás corporações, e suggerindo as idéas que parecerem proveitosas ao recenseamento.

Art. 16. Deverão providenciar para que se faça a collecta prompta dos nomes e endereços, de que precisa o director geral para a expedição dos boletins, cartas e circulares de propaganda, cabendo-lhes a faculdade de expedir-lhes por sua vez, em forma conveniente e com redacção apropriada.

Art. 17. Os meios principaes e característicos desta propaganda, além de outras providencias subsidiarias a empregar, como artigos na imprensa, affixação de editaes, conferencias publicas, consistem na communicação directa e frequente da directoria geral e das delegacias com os habitantes, pela distribuição profusa de impressos nominalmente endereçados, e nas explicações insistentes, nas exhortações de casa em casa, levadas pelos officiaes recensadores em seu gyro habitual e constante.

Art. 18. Convém que os delegados façam, por sua vez, as necessarias diligencias para que os professores e professoras das escolas publicas e particulares recebam ou aceitem o encargo de explicar aos alumnos e ás alumnas os dizeres das cadernetas demographicas e das listas domiciliarias e o modo de preenchê-las.

Art. 19. Os delegados deverão tomar duas assignaturas das folhas, que se publicam nos Estados respectivos, uma para a delegacia, outra para a directoria geral, afim de haver informação das noticias e reclamações da imprensa, no que possa interessar. Deverão enviar communicações á imprensa, que expliquem os factos e informem sobre o estado do serviço.

Art. 20. Como medida preparatoria da execução do recenseamento, applicar-se-hão, desde logo e activamente, a obter das camaras municipais, das recebedorias, das collectorias e outras estações fiscaes competentes, as relações dos nomes de contribuintes de impostos directos, de suas propriedades e estabelecimentos, com as designações caracteristicas constantes dos lançamentos.

Art. 21. Remettendo ao director geral as relações dos contribuintes de impostos directos, guardarão cópia para servir de base á execução do recenseamento, e terão em vista que, nas capitais e nas grandes cidades especialmente, e nas secções censitarias em geral, a revisão prévia e cuidadosa das relações predias é indispensavel para a distribuição e methodo do serviço e para a contagem dos habitantes.

Art. 22. Feita a distribuição dos prelios a recensear, sendo designado um certo numero para o official recenseador, torna-se facil acompanhar-lhe o andamento e o progresso do trabalho, verificar o serviço, tomar contas assidua e rigorosamente, visto conterem as relações predias os pontos forçalls de referencia do serviço censitario.

Art. 23. Os delegados velarão para que os commissarios se mantenham em constante actividade e percorram activamente a sua zona, tanto em serviço de propaganda, como em fiscalização e inspecção das agencias municipales. Procurarão entreter activa correspondencia com cada um dos commissarios, de modo a saberem ao certo onde elle pára, e das viagens que faz, dos municipios que inspeciona.

Art. 24. Devem estar habitualmente na sede, para dirigirem, sem interrupção, os trabalhos da delegacia, e sómente poderão ausentar-se com licença do director geral, si for solicitado o seu comparecimento em outro ponto do Estado, por motivo imperioso e caso da maior gravidade, que possa prejudicar os trabalhos do recenseamento, quando o commissario não consiga remover os obstaculos. Communicarão logo ao director geral essas occurrencias e as medidas que tiverem adoptado.

Art. 25. Farão as nomeações, que tiverem sido delegadas pelo director geral, podendo dispensar os funcionarios de sua nomeação ou de nomeação dos commissarios, ou de nomeação dos agentes municipales. Poderão advertir e reprehender, quando não for caso de dispensar. Poderão suspender os funcionarios, que tiverem sido nomeados pelo director geral, e propor que sejam dispensados, provendo interinamente a substituição. Providenciarão para que se suspenda a gratificação áquelles que tiverem occasionado prejuizos materiais ao serviço, para descontar-se a importancia da indemnização.

Art. 26. Prestarão com a maior urbanidade as informações e os esclarecimentos, que forem solicitados, verbalmente ou por escripto, sobre assumptos do recenseamento, pelas autoridades, pelas corporações, por encarregados do serviço, ou por simples particulares.

Art. 27. Procurarão manter relações de apurada cortezia e de cordialidade com o Governo e com os funcionarios do Estado e do Municipio, por alcançarem franco e decisivo apoio para o desempenho de sua commissão, bem como elementos subsidiarios para a execução dos serviços.

Art. 28. Terão de communicar, entretanto, ao director geral, os embaraços que forem oppostos por autoridades, ou por funcionarios, a qualquer encarregado do serviço do recenseamento, evitando sempre disputas e conflictos.

Art. 29. Indicarão á Directoria Geral o numero de listas domiciliarias, que reputarem sufficiente para a provisão de cada municipio, devendo ter á sua disposição, de sobres lente, maior quantidade, para supprir as agencias municipales, que vierem a precisar.

Art. 30. Determinarão a zona de acção de cada agencia municipal, quando o municipio tiver mais de um agente.

Art. 31. Recebendo as cedulas destacadas das cadernetas demographicas, e reenviando as apurações feitas pelos agentes municipales, quanto aos municipios, as apurações feitas pelos commissarios, quanto ás respectivas secções, o delegado procederá á apuração, quanto ao Estado, do numero dos predios apontados e das pessoas encontradas nos domicilios por occasião de serem distribuidas as listas.

Art. 32. Posteriormente fará, em vista dos quadros da apuração em cada municipio, remetidos pelos agentes municipales, a apuração das pessoas recenseadas no Estado.

Art. 33. Em seguida a cada uma destas apurações preliminares, os respectivos papeis serão remetidos ao director geral.

Art. 34. Os delegados organizarão o quadro completo do pessoal em commissão no Estado e das respectivas gratificações, para conferencia das folhas de pagamento, remetendo á Delegacia Fiscal uma cópia.

Art. 35. Organizarão a folha de pagamento do municipio da capital e examinarão as folhas de pagamento das agencias municipales, que forem remetidas pelos agentes em segunda via, dando conhecimento á Delegacia Fiscal. Providenciarão para que se façam os devidos pagamentos mensalmente, pela Delegacia Fiscal e pelas estações fiscaes competentes.

Art. 36. Activarão os commissarios e agentes municipales no exercicio das respectivas attribuições, dirigindo communicações frequentes, solicitando informações, pelas quaes verifiquem si elles conhecem, comprehendem e executam as instrucções.

Art. 37. Dos officios e das communicações que excedirem, remetterão cópia ao director geral, para ser reconhecida a actividade das delegacias; para serem transmitidas a outras delegacias e aproveitadas as providencias praticadas com vantagem, para serem collidos minuciosos elementos de informação, que sirvam para o desenvolvimento historico da operação censitaria.

Art. 38. Os delegados terão auxiliares indispensaveis ao serviço interno das delegacias, e por elles distribuirão o trabalho da correspondencia e escripturação.

Art. 39. Quando forem encerrados os trabalhos, deverão enviar o seu relatório e exposição minuciosa dos serviços.

Art. 40. Os papeis, que não tiverem de ser devolvidos á directoria geral, serão relacionados e incinerados, depois de obtida a competente autorização.

SECÇÃO IV

DOS COMMISSARIOS

Art. 41. Os commissarios do recenseamento exercem suas funções sob a immediata direcção do delegado no Estado, e são os fiscaes da execução dos serviços em toda a zona de sua respectiva secção.

Art. 42. Até o dia 30 de novembro do anno corrente, os commissarios nos Estados deverão ter os titulos de nomeação, para esta e n em exercicio.

Art. 43. Em nome e como representantes dos delegados, devem percorrer os municipios abrangidos em sua secção e inspecionar os serviços, esclarecendo e instruindo sobre o modo de execução os agentes municipales e os officiaes recensadores, naturalmente embaraçados, por não affeitos á pratica do recenseamento, attendendo que os termos do processo adoptado, embora simples e compatíveis com o grande numero e variedade de executores, carecem muitas vezes, para serem bem comprehendidos, de explicação bastante.

Art. 44. Nos logares que estiverem a percorrer, procurarão especialmente as autoridades, os funcionarios, as associações, os estabelecimentos, as pessoas gradas, os elementos de actividade e influencia, esforcando-se por lhes obter o auxilio e associar o concurso, a bem da facilidade na execução do serviço.

Art. 45. Deverão promover a adhesão das camaras municipales, procurar obter o valimento de seu prestigio como corpora-

ções e da influencia pe mal dos vereadores, de reconhecido alcance nas localidades, sendo poderoso o auxilio que advirá, si as camaras municipais constituirem centros de propaganda e de acção parallelas, a beneficio do recenseamento.

Art. 46. Com o maior empenho secundarão as diligencias do delegado para que sejam extrahidas dos livros das camaras municipais, das collectorias e de outras estações fiscaes as relações dos contribuintes do imposto de industrias e profissões, do imposto territorial, do imposto predial e de qualquer outro imposto directo, cujos lançamentos possam servir para a direcção dos serviços a cargo dos agentes municipais.

Art. 47. Nos municipios em que forem presentes, providenciário, com a vantagem da inspecção pessoal, para que os serviços se executem sem irregularidade e atropelo. Levarão ao conhecimento do delegado em notas e officios, que serão, pela frequencia e minucia, os melhores documentos de sua vigilancia, os factos e occurrencias, informando quanto á marcha dos serviços, notando os vicios e defeitos, propondo as medidas a applicar, quando estejam fóra de sua alçada.

Pela designação dos logares de onde são expedidas, essas notas levarão á prova do percurso dos municipios e das distancias percorridas.

Art. 48. Farão as necessarias diligencias para que os professores e as professoras das escolas publicas e particulares recebam ou aceitem o encargo de explicar aos alumnos e ás alumnas os dizeres das cadernetas demographicas e das listas domiciliares, e o modo de preenchê-las.

Art. 49. Acompanhando de perto as phases successivas do recenseamento, examinarão os commissarios em cada municipio a ordem dos trabalhos, o serviço do recebimento e distribuição dos impressos de propaganda, das cadernetas e das listas, o serviço da correspondencia e escripturação, o serviço da collecta, o serviço da apuração, o serviço das expedições.

Art. 50. Seu trabalho de inspecção e fiscalização se resume em exigir, tanto dos agentes municipais, como dos officiaes recenseadores, o cumprimento exacto das obrigações, que lhes são impostas expressamente na parte das instrucções, referente a uns e outros. Em uma palavra, aos commissarios compete fiscalizar tudo quanto aos agentes municipais e aos officiaes recenseadores incumbem fazer e prestar.

Art. 51. A frequencia de suas viagens é indispensavel para o exercicio da fiscalização nos diversos municipios. A frequencia de suas communicações é indispensavel para que os delegados tenham conhecimento da fiscalização effectiva.

Art. 52. Nas folhas mensaes de pagamento dos commissarios nos Estados serão abonadas sómente duas terças partes da gratificação. O pagamento da terça parte restante depende de ordem especial do delegado, á vista das provas da fiscalização constantes das mesmas notas dos commissarios. Julgando-se prejudicados, poderão estas recorrer para o director geral.

Art. 53. Recebendo as cedulas destacadas das cadernetas, e revendo as apurações feitas pelos agentes municipais, quanto a cada um dos municipios, o commissario procederá á apuração, quanto á respectiva secção, do numero dos predios apontados e das pessoas encontradas nos domicilios por occasião de serem distribuidas as listas.

Art. 54. Dando conta de seus trabalhos, apresentará o commissario seu relatório, procurando illustrar-o com o maior numero de dados sobre o serviço do recenseamento.

Art. 55. Todos os papeis relativos ao recenseamento, que estiverem em poder do commissario, findos que sejam os trabalhos, serão remetidos para a delegacia no Estado.

Art. 56. No Districto Federal, os commissarios exercerão as funcções commettidas aos agentes nos municipios.

SECÇÃO V

DOS AGENTES MUNICIPAES

Art. 57. Em cada um dos municipios, em que se dividem os Estados, haverá um agente do recenseamento, subordinado ao delegado e sob a inspecção e fiscalização do commissario da respectiva secção.

Art. 58. O agente municipal é o principal executor do recenseamento no municipio e tem por auxiliares de sua acção os officiaes recenseadores, na propaganda e no desempenho do serviço.

Art. 59. Da comprehensão nitida, que tiver do valor e importancia dos serviços confiados ao seu criterio e patriotismo, do empenho com que tratar de incutir no animo da população as vantagens que auferirá o municipio em sobresahir pela apreheção exacta dos elementos constituintes de sua vida, factores de sua riqueza, prosperidade e civilização, chamando para cada um delles a attenção de nacionaes, de colonos e forasteiros, depende principalmente a segurança do resultado do recenseamento no municipio.

Art. 60. Como fiscaes e guias dos officiaes recenseadores tendo de corrigir erros e irregularidades, de supprir omissões e

deficiencias, sendo os principaes executores, os agentes municipais são os responsaveis pelo serviço do recenseamento nos municipios.

Art. 61. Recebendo seu titulo de nomeação, o agente municipal deverá apresentá-lo para registro na estação fiscal competente, tomar posse e entrar em exercicio, communicando immediatamente sua posse e exercicio ao delegado no Estado e ao commissario da secção. Fará igual communicação ás autoridades locais, solicitando-lhes ao mesmo tempo o indispensavel concurso. Nas capitães dos Estados, esta representação official do serviço pertence aos delegados, e não aos agentes municipais.

Art. 62. Os serviços a cargo dos agentes municipais comprehendem o desenvolvimento da propaganda, a obtenção e aproveitamento das cópias das relações prediaes, dos alistamentos e registros publicos, o recebimento das listas domiciliares e das cadernetas demographicas, a distribuição pelos officiaes recenseadores, depois o recolhimento de umas e outras e a devolução á Directoria Geral de Estatística.

Art. 63. Deverão os agentes municipais dirigir communicação ao delegado, ao menos uma vez por semana, para drem conta do andamento dos trabalhos de propaganda e seus effectos, da execução dos serviços, das occurrencias que puderem interessar, enviando as necessarias cópias de cada communicação aos commissarios e ao director geral.

Art. 64. Logo que entrar no exercicio da commissão, o agente municipal verificará si é sufficiente o numero de officiaes recenseadores designado para o municipio, tendo em vista a densidade da população, as distancias, a difficuldade de communicações, o tempo destinado ao serviço. Levará em conta que, a executar-se a operação com pausa e demora, será preciso menor numero de officiaes, si cada um tiver maior prazo para o desempenho do serviço. Sobre esta questão inicial officiará ao delegado immediata e circunstanciadamente.

Art. 65. Caso não tenha recebido com a devida antecedencia, deverá reclamar do delegado a expedição urgente de exemplares das instrucções em numero sufficiente para uso do pessoal encarregado do recenseamento e para divulgação conveniente.

Art. 66. Para dispor de uma base indispensavel á execução do serviço, por onde possa seguir e fiscalizar a acção dos officiaes recenseadores, o agente municipal preparará todas as diligencias para obter da Municipalidade, da Collectoria Federal e da Collectoria Estadual, a cópia dos lançamentos de contribuições directas nos municipios, servindo os lançamentos dos predios e das industrias e profissões para indicação e procura dos varios grupos de moradores.

Art. 67. Também poderá, em segurança do trabalho, valer-se da cópia do alistamento de eleitores, de registros policiaes, servindo os nomes das pessoas, comprehendidas nos alistamentos e registros, para indicação e procura das respectivas habitações.

Art. 68. Serão remetidos directamente ao agente municipal os boletins, cartas, circulares e mais impressos de propaganda, com destino ao municipio e sem endereço nominal, para que sejam distribuidos convenientemente e alcancem a maior notoriedade.

Art. 69. A distribuição das peças da propaganda far-se-ha profusa e continua, pelas escolas e collegios publicos e particulares, entre os alumnos, pelas officinas, entre os operarios, pelos serventuarios no fóro, pelas repartições publicas, entre os populares.

Art. 70. Serão encarregados da distribuição os officiaes recenseadores, durante o percurso obrigado e constante da zona, e advertidos para que procedam, nesta parte importante de suas funcções, com tanto zelo como imparcialidade. Havendo variedade de impressos, quanto ao assumpto e redacção, não devem ser distribuidos por junto, mas um depois dos outros.

Art. 71. Também serão directamente remetidas ao agente municipal as cadernetas e as listas, para que as faça distribuir nos prazos determinados.

Art. 72. Devem ser abertos com cuidado os involucros especiaes, em que estiverem acondicionadas as cadernetas e as listas, e devem ser guardados com zelo, por terem de servir os mesmos involucros para a devolução das cadernetas e das listas, depois de preenchidas convenientemente.

Art. 73. Os agentes municipais farão as necessarias diligencias para que os professores e as professoras das escolas publicas e particulares recebam ou aceitem o encargo de explicar aos alumnos e ás alumnas os dizeres das cadernetas demographicas e das listas domiciliares, e o modo de preenchê-las.

Art. 74. Desde o dia que fór marcado para o começo de seu serviço, estarão os officiaes recenseadores na sede do municipio, para receberem a lição e instrucção do agente municipal, para adquirirem o conhecimento necessario do modo e processo de utilizar as cadernetas e as listas.

Art. 75. Como que instituindo um curso pratico, explicará o agente municipal, em reuniões successivas, qual a distribuição e methodo do serviço, como se realiza a propaganda das vantagens

do recenseamento, como são tomadas as declarações, como se escriptura a caderneta, como se preenche a lista.

Art. 76. O tempo e o numero das reuniões para esta instrução preparatoria serão determinados do modo que o official recenseador possa estar no seu districto ou secção, com o material preciso, para o inicio dos apontamentos de suas cadernetas, a distribuição dos impressos de propaganda e das listas domiciliarias.

Art. 77. As cadernetas e as listas correspondentes serão entregues ao official recenseador proporcionalmente, na quantidade necessaria, attendendo-se á distribuição por fazer, á extensão e ao tempo do percurso.

Art. 78. As cadernetas serão rubricadas pelo agente municipal, que lançará na pagina de rosto de cada uma o nome do official recenseador, affirm de authenticar o exercicio de sua função.

Art. 79. O agente municipal determinará precisamente e por escripto, a cada official recenseador a zona, que elle vae percorrer, limitando o percurso conforme a densidade do povoamento, a distancia dos logares e a facilidade das communicações, marcando o tempo em que terá de comparecer cada um na sede do municipio, affirm de prestar contas de sua commissão. Este prazo pôde ser prorogado, ainda antes do regresso do official recenseador, por circumstancias ou factos occurrentes.

Art. 80. Ao official recenseador será feita recommendação expressa, que tenha a maior cautela com as cadernetas e as listas, para não haver extravio, que não faça ou cominta emendas, borrões, rasuras, que venham embaraçar a apuração, ou deturpem o instrumento.

Art. 81. O agente municipal deverá ter um livro para lançar os recebimentos e as expedições ou entregas, precisando numeros e quantidades, a procedencia e a destinação. Nesse livro o official recenseador dará recibo do material que lhe for entregue, e se lhe fará descarga do que for restituído.

Art. 82. Enquanto durar o serviço do recenseamento, não poderá o agente municipal arredar-se da sede do municipio, para não interromper a sua constante correspondencia com o delegado, com o commissario e com os officiaes recenseadores. Sua permanencia é determinada pela continuidade do seu serviço.

Art. 83. Deverá recommendar o official recenseador ás pessoas serviços e prestimosas do districto ou secção que elle vae percorrer, para que lhe secundem a acção e dispensem apoio effiz.

Art. 84. Terá de seguir-lhe os passos com attenção, de colher informações sobre sua inteireza e fidelidade no desempenho dado ao serviço, dirigir-lhe amigáveis advertencias, sempre insistindo por que o official recenseador não deixe de visitar as habitações uma por uma, e de fazer em todas a mais esmerulosa pesquisa.

Art. 85. Quando o official recenseador praticar falta grave no serviço, ou mostre desidia ou incompetencia, poderá o agente municipal dispensal-o, si o tiver nomeado, ou suspendel-o, si a nomeação tiver sido feita pelo director geral, pelo delegado, ou pelo commissario, provendo interinamente a substituição, e propondo a nomeação de outro official.

Art. 86. A medida que forem vencendo os prazos, marcados respectivamente a cada um, para a conclusão do serviço, virá apresentar-se o official recenseador na sede do municipio, e dar conta da distribuição das listas, segundo os apontamentos lançados nas cadernetas.

Art. 87. Até á convocação para dar começo ao preparo da collecta das listas, o agente municipal assistido pelo official recenseador terá de applicar-se á correção e revisão do trabalho deste, tanto pelo exame dos apontamentos e resumo das cadernetas, como pelo confronto com as cópias das relações prediaes, dos alistamentos e registros, como por insistente consulta e inquirição de uns e outros, a ver si alguma habitação foi omittida na distribuição das listas.

Art. 88. Verificando ao certo algum desvio ou fallo, fará voltar o official recenseador ao districto ou secção, para concertar e pôr na devida ordem o seu serviço.

Art. 89. O agente municipal fará reuniões successivas dos officiaes recenseadores, para apurar com elles as cédulas de taxas das cadernetas, sendo objecto unico desta apuração preliminar o numero de predios e o numero de moradores de cada sexo, encontrados nos domicilios, ao serem distribuidas as listas.

Art. 90. Feita a apuração do municipio, districto por districto, secção por secção, si algum districto tiver sido dividido em secções para o serviço dos officiaes recenseadores, serão as celulas em nações e cantadas, correspondendo cada pacote a um districto ou secção, e remetidos os pacotes ao commissario. Em cada um delles será assignado o numero de cédulas de seu conteúdo, bem assim o resultado da apuração respectiva. No officio de remessa, além das apurações parciaes, constará a apuração total do municipio.

Art. 91. Nesse tempo serão tomadas, entre o agente municipal e os officiaes recenseadores, as ultimas e cautelosas providencias, como lhes aconselharem o proprio critério e o estudo das circumstancias, para que se possa seguir immediatamente o serviço de collecta das listas.

Art. 92. O agente municipal determinará que o official recenseador esteja em seu districto ou secção, para começar no dia que for designado o serviço da collecta das listas, de habitação em habitação.

Art. 93. A medida que forem vencendo os prazos marcados a cada um, virá apresentar-se o official recenseador na sede do municipio e dar conta da collecta das listas. Com a assistencia do official, fará o agente municipal a verificação do serviço, o exame dos apontamentos e do resumo das cadernetas, a minuciosa conferencia das listas com as cadernetas, quanto ao numero de listas distribuidas, e collectadas, quanto ao numero de pessoas recenseadas, notando as differenças e procurando ter a explicação.

Art. 94. Si constar dos apontamentos da caderneta, ou de informação bastante, que foi omittido o recenseamento de alguma habitação, o agente municipal fará voltar o official recenseador ao logar, para colher ali os dados precisos.

Art. 95. As listas e as cadernetas deverão estar recolhidas todas, em mão do agente municipal, até á data que for determinada.

Art. 96. O agente municipal, com assistencia dos officiaes recenseadores, fará completar a conferencia e no acto de conferir procederá á apuração das pessoas recenseadas, de cada sexo, segundo os totaes constantes de cada lista. Feita a apuração, o agente municipal remetterá logo ao delegado o respectivo quadro, com os resultados parciaes dos districtos e secções, e com o resultado geral do municipio.

Art. 97. Em cada lista, em cada caderneta, conferida e apurada, lançará o agente municipal o seu visto e rubricará, ficando responsavel pelos vicios ou defectos, que forem encontrados nesses instrumentos.

Art. 98. As listas e as cadernetas serão methodicamente reunidas, ligadas e arrumadas nos involucros, em que vierem e forem recebidas.

A ligação ou cinta será por districto, ou secção, si o districto tiver sido dividido em secções para o serviço dos officiaes recenseadores.

Cada cinta levará a designação do districto e nome do official recenseado.

Art. 99. Feita a arrumação, será fechado o involuco e devolvido pelo Correio, sob registro, á Directoria Geral de Estatistica, dando o agente municipal communicação da remessa, em officio, ao director, ao delegado e aos commissarios.

Cada officio fará menção exacta do conteúdo de cada involuco.

Art. 100. Devolvendo os involucros, o agente municipal remetterá os papeis restantes em seu poder, para a delegacia no Estado.

Art. 101. Até o dia 15 de setembro estará concluido todo o expediente do serviço do recenseamento, a cargo do agente municipal e dos officiaes recenseadores.

Art. 102. Si alguma diligencia a complementar, requerida pela necessidade de supprir alguma omissão, ou de corrigir algum erro, for demorada além destes prazos, não receberão os officiaes recenseadores gratificação pelo tempo excedente, e as gratificações vencidas nos dois ultimos mezes, não serão pagas enquanto as diligencias não estiverem concluidas, e não forem julgados bons os serviços prestados.

Art. 103. Ao agente municipal compete formular as folhas mensaes de pagamento de todo o pessoal de sua agencia, para serem pagas pela estação fiscal competente.

Art. 104. Os agentes municipaes, nas capitães dos Estados, agem sob as vistas immediatas do delegado e limitam-se a tratar do expediente relativo ao material do recenseamento.

SECÇÃO VI

DES OFFICIAES RESENSEADORES

Art. 105. Os officiaes recenseadores são os instrumentos da realização fízi do serviço, e a principal incumbencia de levar pessoalmente a propaganda aos doze mil, de colher as declarações dos habitantes sobre os quesitos propostos, o que constitue o objecto e o fim da operação do recenseamento.

Art. 106. Desde que tenha registado o titulo de nomeação e recebido determinações por escripto do agente municipal sobre o tempo e a zona de percurso, deve o official recenseador encetar as visitas domiciliarias.

Art. 107. Consultando elementos das relações prediaes, dos alistamentos de eleitores e outros registros publicos, colhendo indicações de uns e outros no seu itinerario, á medida que se adiantar, com o fim que o trabalho das visitas, o official recenseador tem que explorar as vias, as estradas, as passagens, que se abrem em todas as direcções em sua zona de trabalho, para contar as habitações ali existentes e os seus habitantes.

Art. 108. Ser-lhe-há recommendada toda urbanidade e polidez no trato com os moradores das casas, em que se apresentar, convindo que se abstenha de perguntas inconvenientes ou irritantes,

de caracter inquisitorial ou politico, que pareçam ter alcance fiscal ou vizar alguma investigação de policia:

Art. 109. Deve ir ajustando a distribuição dos impressos de propaganda, conforme a aptidão e arte das pessoas, no empenho de despertar-lhes interesse, e juntará as suas explicações acerca dos fins e da importancia do recenseamento.

Art. 110. Começará a sua tarefa de persuasão com a leitura de disposições organicas do serviço, umas que dispensam a declaração dos nomes, quando não os queiram dar, outras que mandam inclinar, sem que deixem traslado ou certidão, os papéis do recenseamento, depois de apurados. Não se poderá, pois, verificar, para qualquer exigencia de serviço pessoal ou de contribuição fiscal, a identidade da pessoa recenseada, já pela falta do nome, já pela destruição dos papéis.

Art. 111. Convém accentuar que não ha fundamento para attribuir ao recenseamento outros fins diversos dos que são patentes, porquanto as leis, pela força de obrigatoriedade que tem, não dissimulam os seus preceitos. São expressas e terminantes, quando reclamam a prestação de serviços ou o pagamento de impostos.

Art. 112. Convém demonstrar em modo summario que o recenseamento não se occupa das pessoas sinão para chegar aos numeros e resultados, não tem outro effeito immediato, além da apuração.

Art. 113. Os quesitos propostos versam sobre o sexo, a idade, o estado, a residencia, a naturalidade, a nacionalidade, a instrução, a profissão, a religião. O interesse dos quesitos está em verificar como se distribue a população por sexos, por idades, por estado civil, pela residencia, pela naturalidade, por nacionalidades, pelo grão de instrução, por profissões, pelas religiões.

Art. 114. Apurando estes factos, de ordem natural, politica, economica e social, estabelecendo as relações e proporções, figurando em numero abstractos estas realidades, a Estatística com os seus trabalhos habilita os poderes publicos a estudar e conhecer as condições geraes do paiz, para que possam providenciar sobre a hygiene, a familia, a instrução, o trabalho, a immigração, e resolver graves problemas, que interessam a communhão inteira.

Art. 115. Por isso que não é um instrumento de coacção, mas de estudo para melhoramento das condições da paiz, comprehenderá facilmente a população a utilidade geral do recenseamento, e quanta solicitude deve ter nas declarações exigidas.

Art. 116. Nestes termos, ou em outros equivalentes, pôle explicar o official recenseador o alcance dos quesitos propostos nas listas domiciliares, para depois instruir sobre a redacção das respostas.

Art. 117. Para facilitarem sua tarefa, os officiaes recenseadores farão as necessarias diligencias para que os professores e as professoras publicas recebam ou aceitem o encargo de explicar aos alumnos e alumnas os dizeres das cadernetas demographicas e das listas domiciliares, e o modo de preench-as.

Art. 118. Os officiaes recenseadores devem ser escolhidos entre pessoas que possuirem certo grão de intelligencia e cultivio, e em relação com a importancia da tarefa que lhes é commettida.

Art. 119. Deverão ter habilitações para comprehender o mecanismo do recenseamento, assimilar o pensamento das instruções, apreciar o que seja um domicilio, os elementos que o constituem, distinguir as pessoas que delle fazem parte, esclarecer os recenseados sobre a formula precisa de suas declarações, verificá-las em todos os pontos, redigir em muitos casos essas declarações.

Art. 120. Em cada domicilio será entregue ao respectivo chefe uma lista domiciliar, e na pagina de rosto da lista será declarada a data da entrega.

Si uma só lista não puder conter todos os nomes das pessoas existentes no domicilio, será entregue o numero de listas que fôr necessario.

Art. 121. Para fazer a entrega das listas, deve apresentar-se o official recenseador munido de caderneta para tomar os seus apontamentos, e nessa occasião, depois de feitos os devidos exames, deve apontar na caderneta:

- o nome da cidade, povoação ou localidade;
- a situação do predio, si é rua, becco, travessa, largo, praça, campo, avenida, boulevard, estrada, caminho, logar, ladeira, morro, serra, praia, ilha, etc., e sua denominação;
- a propriedade do predio, si é da União, do Estado, da Municipalidade, de individuos, de associações, de companhias ou empresas, de communidade les religiosas, etc;
- a natureza do predio, si é de construção terrea, assobradaia, ou de sobrado, de quantos pavimentos o sobrado;
- a condição do prelio, si está com moradores, si está sem moradores, em construção ou reconstrução, em demolição, em abandono;
- a applicação do predio, si é destinado a residencia, a repartição publica, a estabelecimento commercial, ou industrial, ou si tem diversas applicações;
- o numero de domicilios encontrados em cada predio, distinguindo si se trata de domicilio particular ou de habitação collectiva;

o numero de pessoas, de cada sexo, existentes em cada domicilio, segundo as informações collhidas;

o nome do chefe de cada domicilio, ou da pessoa responsavel pelo preenchimento e restituição da lista;

o numero de listas entregues em cada domicilio e a data da entrega.

Art. 122. Cada pagina da caderneta corresponde a um domicilio. Assim que diversas paginas da caderneta podem referir-se ao mesmo predio, quando neste existirem diversos domicilios.

Art. 123. Quando os officiaes recenseadores receberem mais de uma, suas cadernetas não terão as paginas de numeração igual, sendo a numeração das paginas de uma em seguimento da numeração das paginas de outra, e assim por diante.

Art. 124. Para os effeitos do recenseamento, entender-se-ha por predio o edificio ou alojamento habitado ou habitavel, embora desoccupado na occasião do recenseamento, numerado ou sem numero, tendo entrada propria e independente, devendo observar-se na contagem dos predios a regra seguinte:

O edificio, isolado ou não, que tiver entrada commum a todos os moradores, ou entrada especial para cada pavimento, será contado como um predio.

O edificio de telhado corrido, porém repartido em dois por uma parede divisoria, tanto cada parte sua entrada independente, será contado como dous predios.

O grupo de casas de telhado corrido, com portas independentes de entrada, embora constituindo avenida, será considerado como grupo de outros tantos predios.

Art. 125. Entender-se-ha por domicilio o logar de morada ou habitação, ou da pessoa que vive só, ou do aggregado de pessoas, que tem economia commum sob determinado regimen. Quesitos que sejam as relações existentes entre as pessoas, esses aggregados se caracterizam pelo facto da habitação e vidi em commum. No mesmo sentido e com a significação de domicilio, são usados os termos—fogo e habitação.

Art. 126. Cada alojamento, logar, compartimento ou porção de casa distincta, em que habitar um aggregado de pessoas, ou uma pessoa, deve determinar a entrega e a redacção de uma lista domiciliar, considerando-se o numero de alojamentos, logares e compartimentos, assim habitados, exactamente igual ao numero de domicilios.

Art. 127. Nesta conformidade a lista domiciliar será entregue: em cada prelio, que constitua domicilio de uma pessoa ou de um aggregado de pessoas;

em cada casa, casebre, galpão, telheiro, alojamento anexo á capella, igreja, cemiterio, estaleiro, estação de estrada de ferr., parada, cocheira, officina ou dependencia, quando sirva de domicilio; e em cada pavimento do predio, quando utilizado para residencia e domicilio á parte;

em cada commodo do pavimento, que esteja utilizado nas mesmas condições.

Art. 128. O official recenseador terá o cuidado de mencionar na caderneta os nomes dos chefes de domicilio, que se tenham recusado a prestar as informações exigidas, ou quando as tenham prestado, com inexactidão que elle verificar. Nesses casos consignará os dados que em relação a taes domicilios puder conseguir de outras pessoas da mesma casa, ou da vizinhança ou de funcionarios publicos, que tenham razão de saber.

Art. 129. Cada lista terá o numero correspondente da pagina da caderneta do official recenseador.

Por occasião de fazer a entrega, o official recenseador deve avisar que logo depois do dia designado para o preenchimento das listas domiciliares, virá collectá-las, convindo que até lá sejam guardadas cuidadosamente, para que se não estraguem ou extraviem.

Art. 130. Logo que findar a distribuição das listas, o official recenseador apresentará ao agente municipal as cadernetas na devida ordem, e com o resumo do trabalho da distribuição das listas, para proceder-se ao exame e conferencia do serviço, ás diligencias complementares, que forem determinadas, e á apuração das cadulas destacadas das cadernetas.

Art. 131. O resumo das informações constantes de cada caderneta, quanto ao trabalho de distribuição das listas, conterá o numero de predios encontrados e sua classificação, o numero de listas domiciliares distribuidas, o numero de pessoas que se recusaram a receber as listas, o numero de domicilios encontrados no percurso da zona, o numero de pessoas existentes nesses domicilios, segundo as informações prestadas.

Art. 132. Deverão figurar na lista todas as pessoas que tenham passado no domicilio a noite marcada para o preenchimento da mesma, quer sejam nelle residentes, quer se achem ali de passagem ou por qualquer outra circumstancia, e tambem todas as pessoas, residentes no domicilio, que por qualquer motivo não tenham nelle pernado. Inscrever-se-hão na lista, em primeiro logar as pessoas presentes e depois os moradores ausentes, com a respectiva nota de ausencia.

Art. 133. São habitações ou domicilios de regimen especial, afim de regular-se a distribuição das listas domiciliares:

os navios de pesca ou de guerra, para as respectivas tripulações ou guarnições que nelles habitem;

os quartéis, fortalezas, estabelecimentos de instrução militar ou policial, para os militares ou policiais arregimentados, alumnos, aprendizes, guardas, serventes, operarios e empregados, que por força do cargo ou officio, tenham ali a sua estada ou habitação;

os hoteis, pensões, hospelarias, casas de commodos, estalagens e albergues, para as pessoas que ali habitarem ou estacionarem na data do recenseamento, ainda que tenham outra habitação em que figuram como ausentes;

os hospitaes e enfermarias, os hospícios e casas de saude, para os enfermos e para o pessoal de serviço, que ali tenha sua habitação;

as prisões e penitenciarias, para os presos, como para os guardas e pessoas que nellas habitam;

os collegios, seminarios, asylos, recolhimentos e conventos, para os internados e pessoas que ali tenham sua habitação;

as fabricas, estabelecimentos e outros centros de trabalho, publico ou particular, para os administradores, mestres, officiaes, operarios, aprendizes e serventes, que ali habitam e estejam presentes, ainda que tenham outra habitação.

Art. 134. Assim que serão recenseados, na habitação ou domicilio de regimen especial, aquelles que ali morarem, estando presentes, ainda que tenham domicilio proprio, aquelles que, ali morando, estiverem ausentes, assignallando a ausencia com a respectiva nota na lista, e aquelles que estiverem de passagem, ou por qualquer outra circumstancia, tendo ali passado a noite designada para preenchimento das listas.

Art. 135. No dia seguinte, o official recenseador começará a recolher, de casa em casa, as listas domiciliarias, verificando os apontamentos das respectivas cadernetas.

Art. 136. As listas devem ser redigidas e assignadas pelo chefe do domicilio ou habitação.

Art. 137. Si verificar que forem insufficientes as listas distribuidas, ou que se extraviaram algumas, ou quando contenham irregularidades, que tornem difficil sinão impossivel a rectificação, o official recenseador fornecerá outras, para serem redigidas na occasião, preenchendo em cada uma a pagina de rosto.

Art. 138. Tambem na occasião da collecta, o official recenseador preencherá no seu todo as listas, quando as pessoas, a que foram distribuidas, não saibam, não possam, ou não queiram escrever, e fará nas listas a declaração do motivo pelo qual não foram ellas redigidas e assigna-las pelos chefes dos domicilios ou habitações, indicando a fonte em que colheu as informações obtidas.

Art. 139. Quando recusem responder, convém que o official recenseador faça saber e constar que lhe assiste, em todo caso, a faculdade de completar a lista, tomando informações alhures, e redigindo pelos interessados. Deve procurar convencer as pessoas que ninguém pôde responder melhor do que ellas proprias, a bem da verdade, e por evitar-se na resposta qualquer indiscreção ou inconveniencia. Demais, deve informar que incorrem em multa aquellas que recusam prestar as declarações, ou que as prestam falsas ou dolosas.

Art. 140. Ainda que sejam redigidas depois, as listas devem figurar a situação exacta do domicilio no dia marcado para seu preenchimento e conter as declarações relativas ás pessoas, que ali tenham passado a noite anterior e aos moradores então ausentes.

Art. 141. Ao serem restituídas, no domicilio em que se apresentar o official recenseador, as listas anteriormente entregues, terá elle de verificar si concordam a quantidade e a numeração com as indicações lançadas na caderneta ao tempo da distribuição,

providenciando como for conveniente para as correções ou esca-recimentos.

Art. 142. Deverá ainda verificar, em minucioso cotejo, si as declarações das listas domiciliarias combinam com as demais informações constantes das cadernetas. Havendo discordancia, convém que seja assignallada na respectiva caderneta, com a explicação dos motivos.

Art. 143. A menção da discordancia e seus motivos, quaesquer observações relativas a factos e occorrencias da distribuição ou da collecta das listas, serão escriptas na caderneta, no verso da pagina correspondente ao domicilio e á lista de que se tratar.

Art. 144. Por occasião da collecta, si for restituída a lista, far-se-ha na caderneta declaração da data, si não for restituída a lista, far-se-ha declaração do motivo e da multa applicavel.

Art. 145. Verificada a lista, estando conforme, o official recenseador deverá escrever na pagina de rosto a data do recebimento e da conferencia, o numero de pessoas recenseadas, de cada sexo. Apontará na caderneta o mesmo numero.

Art. 146. Si o numero de pessoas encontradas no domicilio ao tempo da distribuição das listas for differente do numero das pessoas recenseadas, procurará o official recenseador saber a razão das differenças, para consignar na caderneta.

Art. 147. O official recenseador terá um *Diario*, com as folhas divididas em duas columnas, picotadas pela linha de divisão, e cada folha para um dia em que deve registrar as suas visitas domiciliarias e os factos circumstanciaes, repetindo nas duas divisões o mesmo registro. Deve destacar diariamente uma columna pelo picotamento, para enviar ao agente municipal, e assim dar-lhe noticia constante do andamento dos trabalhos.

Art. 148. Logo que estiver finda a collecta das listas, o official recenseador apresentará ao agente municipal as cadernetas na devida ordem e com o resumo dos trabalhos da collecta.

Art. 149. O resumo das informações constantes de cada caderneta, quanto ao trabalho da collecta das listas, conterá o numero de listas domiciliarias recolhidas, o numero de listas domiciliarias redigidas pelo proprio official recenseador, o numero de pessoas que, tendo recebido as listas, deixaram de restituil-las, o numero de domicilios recenseados, o numero de pessoas recenseadas.

Art. 150. Com as cadernetas, apresentará o official recenseador as listas, para serem examinadas numa a uma e conferidas com as cadernetas, e terá de proceder ás diligencias complementares, que lhe forem determinadas após o serviço do exame e conferencia.

Art. 151. Cumpridas as diligencias, o official terá de comparecer, no tempo aprazado, para a apuração das listas, na forma prescripta, ficando encerrada nesse termo a sua commissão.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 152. O recenseamento nas estações e nos estabelecimentos militares será feito mediante prévia combinação com os Ministérios da Marinha e da Guerra.

Art. 153. Devido a condições especiaes, o serviço terá organização differente no Territorio do Acre.

Art. 154. Para o recenseamento dos indios serão expelidas as convenientes instruções.

Art. 155. Os delegados e os commissarios, em viagem de serviço, terão direito a passagem livre de despeza, nas diversas vias de transporte.

Art. 156. Os funcionarios do recenseamento terão franquia telegraphica, nas linhas federaes, para a correspondencia official.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1910. — *Rololpho Miranda*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O decreto de 11 do corrente mez, alterando o plano de uniformes da Força Policial, tem o n. 8.293 e não 8.239, como foi publicado no *Diario Official* de 14 deste mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de outubro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros, Maurice Rosenblum e Jacob Rosenblum, naturaes da Polonia, residentes nesta cidade.

—Foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda afim se ser paga pela Collectoria Federal em Ouro Preto, e não pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Bello Horizonte, conforme o aviso de 21 de setembro ultimo, a gratificação que compete ao delegado fiscal do Governo junto ao «Instituto Profissional Domingos Freire», bacharel Antonio Vieira Brito.

Requerimento despachado

Jorge Caram, pedindo naturalização. — Mantido o despacho de 6 do corrente mez.

Expediente de 17 de outubro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Olmares, em Portugal, ás justicas desta Capital, para nomeação de louvados e avaliação de bens

pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Joaquim Manoel Pimentel.

—Prorogou-se, por 90 dias, a licença concedida, para tratamento de saude, ao amanuense da Casa de Correção da Capital Federal, Alberto Pacheco.

—Remetteram-se:

Ao chefe de Policia do Distrito Federal, afim de ter o devido cumprimento, cópia da sentença proferida pelo juiz da 15ª pretoria, condemnando Constantino Pereira Dutra á pena de dous annos de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios;

Ao Ministerio da Guerra, afim de ser tomado na consideração o que merecer o requerimento do ex-soldado do Exercito Bernardino de Paula, reclamando contra o facto de continuar detido no presidio militar da Ilha das Cobras, depois de haver cumprido a sentença que lhe foi imposta;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, tres decretos de 13 deste mez, nomeando 1º e 2º supplentes do juiz substituto federal e o

ajudante do procurador da Republica no municipio de Silveiras;

Ao da secção da Bahia, tres decretos nomeando os supplentes do juiz substituto Federal no municipio de Nazareth;

Ao da secção do Ceará, seis decretos de identicas nomeações nos municipios de Brejo dos Santos e Quixadá.

Requerimentos despachados

Hilario Arthur dos Santos e Antonio da Silva Mattos, praças da Força Policial, pedindo averbação de serviços.—Deferidos, na conformidade dos avisos dirigidos, nesta data, ao general commandante.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 18 do corrente:

Foi exonergado do cargo de 1º supplente do 27º districto policial, o Dr. Bento Baptista de Araujo Pinheiro, por ter sido nomeado delegado do mesmo districto.

Foi nomeado para exercer o cargo de 1º supplente do delegado do 27º districto policial o Dr. Ataliba Corrêa Dutra.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De tres mezes, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Arthur Pereira Alvim;

De 90 dias, ao guarda da Alfandega de Mandos Henrique Laugbeck Canavarro;

De quatro mezes, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas Alfredo Augusto Seabra de Mello;

De 90 dias, em prorogação, ao guarda da Alfandega de Santos Tourville Lopes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

S. Paulo Raylway Company Limited, reclamando contra a reposição de uma restituição de 38:16\$670.—Indeferido. Faça-se o expediente proposto pelo Dr. procurador geral da Fazenda Publica.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 17 de outubro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 97 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que a resolução constante da ordem n. 96, desta data, é extensiva ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, bem como a todas as repartições federaes.

Dia 18 de outubro de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 177 — Tenho a honra de reiterar o pedido constante do meu aviso n. 93, de 18 de junho ultimo, no qual solicitei informações sobre o custo da passagem de 1ª classe desta Capital até a cidade do Recife, concedida a pensionista D. Hortencia de Albuquerque Bello, como consta do vosso aviso n. 371, de 27 de maio do corrente anno.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 178 — Para que se possa resolver sobre o meio soldo e montepio pretendidos por D. Leopoldina Sucupira de Araripe Mello, viuva do 2º tenente do Exercito Euclides Valdetiro de Carvalho Mello, rogo vos di-

gneis de informar, não só si áquelle official assistia direito a contar pelo dobro, nos termos do aviso de 6 de setembro de 1895, o periodo de 6 de setembro de 1893 a 13 de março de 1894, em que esteve servindo na Escola Militar desta Capital á disposição do respectivo commando, mas tambem qual a data em que foi elle promovido a effectividade do posto, visto nada constar a respeito da sua fé de officio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 125 — Transmittindo o incluso processo enviado com o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 10, de 21 de fevereiro do corrente anno, em que Francisco de Assis Carvalho pede restituição da quantia que pagou pelo sello da patente de capitão da Guarda Nacional, mais tarde declarada sem effeito, rogo vos digneis informar qual o decreto que annullou a referida patente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 126 — Para que se possa resolver sobre o pagamento solicitado, entre outros, da divida de exercicios findos, na importancia de 450\$, de que é credor Heitor Pinto da Silva, assumpto de que trata o vosso aviso n. 2.850, de 13 de junho ultimo, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser exhibida a procuração que dá poderes a Ferreira Balhazar & Comp. a requererem o pagamento da mesma devida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara civil:

N. 117 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o precatório expedido por esse juizo, em 26 de agosto ultimo, para pagamento a Altino Harache, por seu procurador, da quantia de 20:000\$, não pôde ser cumprido, visto como a importancia de 40:000\$ a que vos referis e que foi depositada no Thesouro, em 19 de janeiro de 1901, por Frederico Moree e Augusto Cuidado Harache, em garantia do contracto para execução das obras de melhoramento do porto da Bahia, passou para a caixa geral, como renda da União, em virtude dos avisos do Ministerio da Industria, ns. 515, de 23 de fevereiro de 1902, e 344, de 26 de novembro de 1902, por ter a empreza cessionaria de taes obras deixado de contribuir com as quotas para a respectiva fiscalização, que attingiram áquella importancia.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 41 — Tendo, por despacho de 11 do corrente, aprovado o aforamento do terreno de marinhás á praia do Flamengo n. 16, requerido por David Basselli, incluso vos devolvo o respectivo processo, transmittido com o vosso officio n. 237, de 18 de agosto ultimo, com excepção de um dos exemplares da planta, annexo ao mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 193 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 30 de setembro proximo findo e assignado por Zenha Ramos & Comp., agentes da Empresa Navegação Penillos Izquierdo & Comp., de Cadiz, para a arrecadação do imposto de transporte pelos vapores da mesma empreza, mediante o abono da porcentagem legal.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 8 — Autorizo-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento, 3 000 exemplares das instruções expedidas por este ministerio para o serviço de cobrança e fiscalização

dos impostos de sello, de transporte e de consumo.

N. 9 — Autorizo-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento, 5.000 exemplares da consolidação das disposições legais e decisões sobre o serviço de cobrança e fiscalização dos impostos de consumo e de transporte.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 17 de outubro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.968 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director geral da Imprensa Nacional, em officio n. 1.514, de 17 do corrente mez, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de seis fardos, marca J. ns. 65/70, contendo papel de seda, vindos da Allemanha no vapor allemão *Macedonia*, e uma caixa, marca MC, n. 7.658, contendo marroquim, vinda da Belgica no vapor allemão *San Nicolas*, volumes esses destinados áquello estabelecimento.

Dia 18

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.969 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 4 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, 3º, e 5º das Preliminares da Tarifa, de nove caixas, contendo glicerina, marca LCPM—B3C, ns. 1/9, vindas de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, consignadas ao Ministerio da Guerra e destinadas ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, conforme solicitou o respectivo director em officio n. 840, de 23 de setembro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 1.706, do dia seguinte.

N. 1.970 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 112, de 23 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, § 23 e 5º, das Preliminares da Tarifa, de quatro volumes contendo wagonetes, vindos da Europa no vapor inglez *Milton*, e destinados ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro.

N. 1.971 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa, de duas caixas contendo uma machina para encadernação, marca B N. ns. 4.555/56, vindas de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen* e destinadas á Bibliotheca Nacional, conforme solicitou o respectivo director em officio n. 234, de 16 de setembro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 1.715, do dia 26.

N. 1.972 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 1.856, de 5 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei organitaria da receita, de 4.200 barricas de cimento, a que se refere o incluso documento, marca W, embarcadas em Hamburgo e destinadas ás diversas obras da referida prefeitura.

N. 1.973 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que

requereu, em petição de 19 de setembro ultimo, Guilherme Halfeld Fontainha, pianista brasileiro em excursão artística pela America do Sul, resolveu por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 12, das Preliminares da Tarifa, de um piano de cauda, tendo gravado na tampa o nome do requerente, destinado ao seu uso particular e o qual veio no vapor *Cap Blanc* juntamente com a sua bagagem.

N. 1.974—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, exarado no officio do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, n. 217, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, dosapparelhos e materiaes referidos na inclusa relação, destinados áquella Estrada.

N. 1.975—Communico-vos, para os devidos fins, que a Sr. ministro, attendendo ao que se solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 195, de 8 do corrente, resolveu, por acto do dia 10, autorizar o despacho, livre de quaque direitos, de quatro caixas, contendo os seguintes instrumentos importados pela Directoria de Meteorologia e Astronomia: dous chronometros de Paul Ditesheim; uma bobina de indução, um voltampereometro, quatro barometros, modelo para montanha, seis evaporimetros de Pickering, seis cheliographos do Casella e seis tiras de papelão para os mesmos, marca «Observatorio Nacional», n. 20.884, 1.347, 20.885/1-2, chegadas as duas primeiras do Havra, no vapor *Admiral Trond* e as duas ultimas de Londres, no vapor *Virgil*.

N. 1.976—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.196, de 27 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, de 12 volumes contendo uma equatorial e seus accessorios, marca MPR, ns. 20/31 a que se referem os inclusos documentos vindos da Europa, no vapor inglez *Oravia* e destinados á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

N. 1.977—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, em petição de 16 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula XXX, do decreto n. 7.668 de 18 de novembro do anno proximo pasado, do material a que se refere a inclusa relação, e destinados aos seus serviços.

N. 1.978—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o arts. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa, de 5 volumes marca O & S, n. 8.489.190, 8.590 1/2, e 8.590, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Bonn*, com o peso bruto de 671 kilos, consignados ao Ministerio da Justiça e destinados ao Hospicio Nacional de Alienados, conforme solicitou o respectivo director, em officio n. 631, de 22 de setembro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 1.735, de 1 do corrente.

N. 1.979—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa, de tres caixas contendo productos pharmaceuticos, com a marca LCPM, ns. 58.671, 58.673 e 58.674, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Eemland* e destinadas ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, conforme solicitou o respectivo director em officio

n. 865, de 24 de setembro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 1.726, do dia 28.

N. 1.931—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 4 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa, de 73 caixas contendo productos chimicos não especificados e tubos de estanho, marca LCPM—Guerra, ns. 57.627/693 e 243/45, pesando 2.815 1/2 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, consignadas ao Ministerio da Guerra e destinadas ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, conforme solicitou o respectivo director em officio n. 812, de 17 de setembro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 1.636, do dia 21.

N. 1.933—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Camara Municipal de São João d'El-Rey na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes n. 216, de 26 setembro ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de 5.750 metros de cano galvanizado, de uma pollegada, encomendado na Europa por intermedio da firma Borlido Muia & Comp., material esse destinado ao abastecimento d'agua daquella cidade.

N. 1.934—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 862, de 12 de março ultimo, e por Brito & Comp. interposto do acto pelo qual lhes negastes restituição das taxas de expediente e adiconaes cobradas sobre as mercadorias despachadas pelas notas de importação ns. 11.268, 11.270 e 11.272, de março de 1909, e que gozaram de isenção de direitos de consumo, resolveu, por despacho de 24 de setembro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, á vista do disposto no art. 2º, alinea XI, n. 1, da lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908.

N. 1.935—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se referem os vossos officios n. 863, de 12 de maio passado, e 1.164, de 29 do mez subsequente, interposto por J. Veloso & Comd do acto pelo qual lhe negastes a restituição dos direitos que pagaram pela nota n. 905, de 4 de janeiro deste anno, na importancia de 7:802\$626, provenientes de diferença verificada na revisão do despacho constante da nota n. 5.611, de agosto de 1908, resolveu, por despacho de 24 de setembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, por isso que, segundo a doutrina firmada pelo Supremo Tribunal em accordo n. 227, de 27 de março de 1897, a disposição do art. 666 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas só se refere a erro arithmetico nos calculos, circumstancia e a que não ocorreu no caso em questão, visto ter provinto o engano da falsa declaração de quantidade da mercadoria submettida a despacho.

N. 1.986—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 1.635, de 17 de setembro do anno passado, em que Davidson Pullen & C., successores de Quayle Davidson & C., pedem reconsideração do despacho proferido em sessão do Conselho de Fazenda de 21 de agosto anterior e constante da ordem da extincta Directoria do Expediente n. 1.200, de 31 do mesmo mez, pelo qual foi negado provimento ao recurso que interpuzeram da decisão dessa Inspectoria impondo-lhes a multa de direitos em dobro pela diferença

de peso em despacho de carne secca, resolveu, por acto de 3 do corrente, manter aquella decisão.

N. 1.937—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 1.634, de 17 de setembro do anno passado, e em que Davidson Pullen & C., successores de Quayle Davidson & C., pedem reconsideração do despacho proferido em sessão do Conselho de Fazenda de 21 de agosto anterior e constante da ordem da extincta Directoria do Expediente n. 1.240, de 9 do primeiro dos citados mezes, pelo qual foi negado provimento ao recurso que interpuzeram da decisão dessa Inspectoria impondo-lhes a multa de direitos em dobro por diferença de peso em despachos de carne secca, resolveu, por acto de 3 do corrente, manter aquella decisão.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 248—Peço vos dignéis providenciar no sentido de ser devolvido o processo relativo á fiança, no valor de 10:000\$, prestada por Fidelis Lemgruber, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de official pagador da Directoria Geral do Povoamento do Solo, o qual deixou de acompanhar o vosso officio n. 575, de 29 de agosto ultimo.

N. 249—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 de setembro proximo findo, o incluso processo, transmittido pela Delegacia Fiscal em Pernambuco com o officio n. 148, de 25 do mez anterior, e relativo á fiança, no valor de 200\$, prestada por Antonio Pedro Epiphany em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Quipapá e Panellas, naquelle Estado.

N. 250—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 27 de setembro proximo findo, o incluso processo, enviado pela Delegacia Fiscal em Pernambuco com o officio n. 140, de 23 de julho ultimo, e relativo á fiança, no valor de 200\$, prestada por Luiz Pompeu da Rocha, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Bom Conselho, naquelle Estado.

—Sr. director do Recebedoria do Districto Federal:

N. 44—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 de setembro proximo pasado, a inclusa copia autentica do decreto de 25 do mez anterior que concede aos medicos adjuntos do Exercito Drs. Fabio Augusto Bayma, José Augusto Moreira Guimarães, Affonso José dos Santos e Antonio Francisco de Almeida Mello dispensa de lapso de tempo para pagamento do sello das patentes que lhes conferem as honras do posto de capitão do Exercito, copia essa transmittida com o aviso do Ministerio da Guerra n. 711, de 30 de agosto ultimo.

—Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 322—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de setembro proximo findo, exarado no vosso officio n. 156, de 30 de julho ultimo, resolveu approvar a mudança da secretaria e archivo dessa Camara da rua da Candelaria n. 21 para a rua Primeiro de Março n. 65, nos termos do citado officio.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 323—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu indeferir o pedido de levantamento de fiança feito pelo porteiro conservador desse Laboratorio Venancio Gonçalves no requerimento que encaminhastes com o vosso officio n. 567, de 23 de setembro proximo findo, por isso que, contrariamente ao allegado, o decreto n. 7.751, de 30 de dezembro de 1909, não revogou a disposição de lei em virtude da qual foi prestada tal fiança.

—Sr. engenheiro Conrado Müller de Campos:

N. 324—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o incluso processo, encaminhado pela Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo com o officio n. 52, de 31 de agosto ultimo, e em que Theotônio Ferreira de Lima e Otto Ramos pedem discriminação e demarcação dos terrenos adjacentes aos de marinha e de que são proprietários Antonio Francisco Monteiro e outros, situados no lugar denominado Praia Molle, municipio de Victoria, capital daquelle Estado, para extracção e exploração de areias monaziticas, resolveu, por despacho de 23 de setembro proximo findo, designar-vos para effectuar tal serviço, correndo quaesquer despesas por conta dos interessados.

—Sr. João Duarte Lisboa Serra, inspector da Alfandega do Pará, nesta Capital:

N. 325—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro por despacho de 11 do corrente, remetto-vos o incluso aviso n. 495, de 8, em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas consulta si é possível, mediante condições que serão estabelecidas, a entrega á companhia Port of Pará, do deposito que a União possui em Belém, Pará, para servir de deposito de inflammaveis.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 193—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 24 de setembro proximo passado, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 86, de 18 de dezembro de 1905, interposto por J. H. Andresen, successores, do acto pelo qual confirmastes o da Alfandega desse Estado negando aos recorrentes a entrega de uma partida de borraça depositada nos armazens da Manáos Harbour Company.

N. 194—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 13 do mez corrente concedendo tres mezes de licença ao guarda da Alfandega desse Estado Manoel do Lago Albuquerque.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 226—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 13 do mez corrente concedendo tres mezes de licença ao agente fiscal dos impostos de consumo na terceira circumscrição desse Estado Edgard Pedreira de Cerqueira.

N. 227—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 106, de 20 de setembro proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Sesinio Dantas Barbosa para exercer interinamente o lugar de collector das rendas federaes em Minas de Rio de Contas, nesse Estado.

N. 228—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 105, de 19 de setembro proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Antonio de Lucena Caldeira para exercer interinamente o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Jequiá, neste Estado.

N. 229—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso

officio n. 34, de 16 de maio ultimo, e interposto pela Companhia Progreso Industrial da Bahia da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado mandou classificar como papel para embrulho, aspero de ambos os lados, da taxa de 200 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria que a recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 1.441, de março do corrente anno, como papel para impressão da taxa de 10 réis do referido artigo.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 70—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 15, de 14 de março deste anno, e interposto por Jorge Dias & Irmão do acto pelo qual mantivestes a decisão da Alfandega desse Estado multando-os em 1:000\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 24 de setembro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, por ser o caso em questão identico ao de que trata a

Ordem n. 35, expedida á Recobedoria do Districto Federal em 23 de agosto proximo passado e publicada no *Diario Official* do dia immediato.

N. 71—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de setembro proximo findo, exarado no processo a que se refere o vosso officio numero 39, de 30 de julho ultimo, resolveu declarar rescindido e caduco o contracto de arrendamento do proprio nacional — sitio Inhanguetá, firmado por Aristides de Moraes Navarro, hoje fallecido, desde que houve violação de clausulas no mesmo contracto estipuladas, cumprindo ao procurador fiscal dessa delegacia cobrar executivamente aos herdeiros do alludido Navarro a divida correspondente ao arrendamento não pago até o dia anterior ao da rescisão.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 122—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 13 do mez corrente nomeando o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Piahy Mario Lobão de Abreu para o lugar de 3º escripturario da Alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 54—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia dessa capital, em petição encaminhada com o vosso officio n. 144, de 28 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 22 de setembro proximo findo, autorizar-vos a entregar aquella instituição a quantia de 5:04 \$138, proveniente de beneficio de loterias a que tem direito e relativamente ás quotas dos 1º e 2º trimestres do corrente anno (janeiro a junho), devendo ser escriptura-la a despeza em movimento de fundos, como remessa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 160—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 651, de 26 de setembro proximo findo, resolveu, em sessão de 23 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:200\$, prestada por Antonio Ferreira Monteiro da Silva, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a responsabilidade de Matheus Herculanio Monteiro da Silva e a de seus prepostos no lugar de agente do correio em Socorro, nesse Estado, conforme o processo enviado com o vosso officio n. 146, de 9 de julho ultimo.

N. 161—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 13 do mez corrente, nomeando José Hemetério de Andrade para o lugar de collector das rendas federaes em S. João Baptista, nesse Estado.

N. 162—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de setembro proximo findo, exarado no processo a que se refere o vosso officio n. 3, de 19 de fevereiro ultimo, dirigido á Directoria da Despeza Publica, no qual solicitais o credito de 30\$830 para occorrer á restituição de taxa de correspondencia official, que dizeis ter sido paga indevidamente em 1907, pelo ex-collector das rendas federaes em Manhuacssu, nesse Estado, Pedro José de Araujo, declaro-vos, para os fins convenientes, que a restituição não pôde ser effectuada, porque quaesquer despesas com o recolhimento dos saldos da arrecadação das collectorias devem correr por conta dos collectores, que, para isso, tem direito a solicitar passes nas estradas de ferro, conforme foi declarado pela ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 41, de 8 de julho de 1908, á Collectoria Federal em Rezende, Estado do Rio de Janeiro; não sendo, portanto, regular a remessa dos alludidos saldos, pelo Correio, officialmente.

N. 163—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em aviso n. 2.174, de 23 de setembro ultimo, resolveu, por despacho de 8 do corrente, autorizar-vos a pagar, por conta do deposito que, na conformidade do paragrapho unico do art. 366 do vigente Codigo do Ensnº, é obrigado a fazer o director do Collegio Caragá, gratificação que, a contar de 6 do dito mez de setembro, compete ao padre Manoel Maria de Albuquerque Mello Mattos, nomeado delegado fiscal do Governo junto ao alludido collegio.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 221—Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de setembro proximo findo, exarado no processo transmittido com o vosso officio n. 127, de 4 de agosto ultimo, que o pedido de aposentadoria feito pelo escriptão das barcas de registro da Alfandega desse Estado Leoncio Affonso de Mello Saraiva não pôde ser attendido, porquanto a disposição do art. 2º do decreto legislativo n. 1.662, de 27 de junho de 1907, que reduziu a 25 annos o tempo de serviço para a reforma, só se refere aos guardas da Alfandega e não tambem ao pessoal das embarcações.

N. 222—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se refere o vosso officio n. 35, de 30 de maio ultimo, e em que recorreis *ex-officio* do vosso acto confirmando a decisão pela qual o collector das rendas federaes em Abieté, nesse Estado, julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal da 12ª circumscrição, contra os negociantes S. do Araujo Silva, resolveu, por despacho de 24 de setembro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de ser mantida a decisão recorrida.

N. 223—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 81, de 25 de junho do anno passado, e pela Companhia Port of Pará interposto do acto pelo qual lhe negastes restituição da quantia de 893\$760, de premio de 2 % sobre um deposito effectuado nessa delegacia pela recorrente, resolveu, por despacho de 24 de setembro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, por isso que o premio de 2 % é exigido na occasião em que o deposito se effectua, quando consiste em dinheiro, como no caso de que se trata, e deve ser pago pelo depositante e não por aquelle em favor de quem é feito o deposito.

N. 225—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 24 de setembro proximo findo, resolveu dar provimento ao recurso que encaminhastes

Com o vosso officio n. 57, de 18 de junho ultimo, e interposto por Alfredo Gomes Socio, do acto pelo qual mantivestes o da Alfandega desse Estado, multando-o em 200\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, por isso que, sendo o recorrente negociante de calçado em grosso, como se evidencia do processo, não estava obrigado a sellar o producto apprehendido, consoante o disposto nos arts. 113, letra e e 24 do citado regulamento.

N. 221 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 65, de 4 de julho ultimo, em que recorrestes *ex-officio* do acto pelo qual julgastes improcedente o auto lavrado, pelo collector das rendas federaes em Bragança, nesse Estado, contra Domingos C. de Araujo, negociante em Vizeu, como infractor do regulamento do sello, por falta dos livros commerciaes exigidos pela lei, resolveu, por despacho de 24 de setembro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 140 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 52, de 1 de junho ultimo, e por Elysio Pereira & Comp. interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, de accordo com a comissão de tarifa, mandou classificar como «entremeios de filó de algodão bordado á sola», para pagar a taxa de 35\$, do artigo 475 da Tarifa, com a sobre taxa de 30 %, e como «renda de seia artificial com qualquer materia», para a taxa de 72\$, do artigo 562, da mesma tarifa, as mercadorias a que se referem as amostras ns. 1, 2 e 3, e que foram despachadas pela nota de importação n. 2.523, de 20 de abril deste anno, resolveu, por despacho de 3 do vigente, negar provimento ao recurso quanto ás mercadorias das amostras ns. 1 e 3 e prover o quanto á da amostra n. 2.

N. 141 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 202, de 27 de setembro de 1909, e em que recorrestes *ex-officio* do acto pelo qual mandastes restituir a Elysio Pereira a importância de 87\$200, proveniente de taxa de capatazias cobradas pela Alfandega de Paranaguá, resolveu, por despacho de 24 de setembro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, *ex-officio*, para o fim de ser mantida a decisão da alfandega.

N. 142 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de setembro proximo findo, exarado no processo a que se refere o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob n. 1.575, de 4 do mez anterior, ficas autorizado a entregar á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, a quantia de 94:986\$947, por conta do fundo especial de 4 %, instituido no § 2º, clausula XXVIII, do contracto de arrendamento de 13 de dezembro de 1904, celebrado na conformidade do decreto n. 5.378, de 29 do mez anterior, devendo ser escripturada a despesa em «Depositos».

N. 143 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 226, de 23 de novembro do anno passado, ao qual tambem se refere o de n. 2, de 14 de fevereiro ultimo, dirigido á Directoria da Receita Publica, e relativo ao mesmo *ex-officio* interposto do vosso acto, confirmando a decisão pela qual o collector das Rendas Federaes em Morretes, nesse Estado, julgou improcedente o auto de infracção do regulamento do sello, lavrado pelo escrivão da collectoria daquello municipio contra Anto-

nio Clementino, resolveu, por despacho de 24 de setembro proximo findo, deixar de tomar em consideração o referido auto, por isso que os escrivães de collectorias, não sendo considerados empregados de Fazenda, não teem competencia para lavrar autos de infracção do alludido regulamento.

— Sr. delegado Fiscal em Pernambuco:

N. 234 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de Setembro proximo findo, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 157, de 6 do mesmo mez, e pelo qual sustastes o pagamento de 1:788\$233 ao Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, proveniente de quota do beneficio de loterias, relativa ao 1º trimestre deste anno, conforme foi autorizado pela ordem desta Directoria, n. 92, de 17 de Maio ultimo, até que fique liquidada a questão de dualidade de Directoria da referida Instituição, pendente de solução do poder judiciario.

N. 235 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 62, de 16 de março ultimo e interposto por H. Hartmann — da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado mandou classificar no art. 601 da Tarifa como estampas annuncios, para pagar a taxa de 3\$000 por kilo, a mercadoria que o recorrente submetten a despacho pela nota de importação n. 41.177, de dezembro do anno passado, como cartazes para distribuição gratuita, da taxa de 300 reis, do art. 610 e nota 72 a, resolveu, por despacho de 30 do corrente, negar o provimento ao alludido recurso.

N. 236 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria de Receita Publica, com o vosso officio n. 29, de 27 de maio ultimo e relativo ao recurso *ex-officio* que interpuzestes do acto pelo qual, dando provimento ao recurso por Manoel Rodrigues de Miranda interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que julgou procedente, como contrabando, a apprehensão das joias que o mesmo Miranda, passageiro do vapor nacional S. Paulo, trazia consigo do porto da Bahia, e lhe impoz a pena de prohibição de entrada na referida Alfandega e em suas dependencias, mandastes applicar ao caso o dispositivo do art. 44 do decreto n. 2.304, de 2 de junho de 1896, resolveu, por despacho de 3 do corrente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de manter o acto recorrido.

— Sr. Delegado Fiscal no Piahy:

N. 57 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso Decreto de 13 do mez corrente, nomeando José da Silva Pessoa Sobrinho para o logar de segundo escripturario dessa repartição.

— Sr. collector federal em Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro:

N. 49 — Declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, tendo em vista as informações prestadas em vosso officio n. 90, de 3 de setembro proximo passado, resolveu, por despacho de 19 do mesmo mez, indeferir o requerimento em que Manoel Antonio Gomes Porto, agente do Correio na Estação de Entre Rios, nesse municipio, pede licença para vender estampilhas de sello adhesivo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 81 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tendo presente o requerimento, de 15 de outubro do anno passado, em que Proença & Gouvêa, contractantes da construção da estrada de ferro central desse Estado, pedem reconsideração dos despachos de 18 de setembro daquelle anno, proferidos em sessão do extincto Conselho de

Fazenda e pelos quaes lhes foram negadas restituições da taxa de 2 %, ouro, para as obras do porto, cobrada sobre valor official do material despachado com isenção de direitos, pelas notas de importação ns. 42, 43, 129, 138 e 206, de 1909, resolveu, por acto de 24 de setembro proximo findo, manter os alludidos despachos, por isso que a clausula 23ª do contracto de 15 de outubro de 1903, a que se referem os requerentes, não comporta a interpretação que lhe querem dar, visto como a supradita taxa de 2 %, ouro, não é um imposto, mas sim uma contribuição especial para a retribuição de um serviço determinado.

N. 82 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 46, de 17 de agosto ultimo, e em que Viterbino de Paula Barbosa, agente do correio no bairro alto dessa capital, pede licença para vender estampilhas do sello adhesivo, mediante a porcentagem de 30 %, resolveu, por despacho de 8 do corrente, indeferir o alludido requerimento, por isso que o supplicante só poderia incumbir-se de tal serviço, de accordo com o art. 24 do decreto numero 3.534, de 22 de janeiro de 1900, conforme foi communicado ao Ministerio da Industria, por aviso n. 22, de 19 de janeiro de 1904; sujeitando-se, porém, ao disposto nas circulares do Ministerio da Fazenda, ns. 6 e 25 do 14 de janeiro de 1898 e 20 de julho de 1904.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 344. — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio numero 235, de 13 de setembro proximo findo, referente á isenção de direitos pretendida pelo governo desse Estado, para material destinado á pharmacia e a concertos de armamento da Brigada Militar desse mesmo Estado, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, providenciéis no sentido de que os certificados respectivos sejam passados de accordo com o que determina o art. 432, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 345. — De accordo com a despacho do Sr. ministro, de 30 de setembro proximo findo, exarado no processo a que se refere o vosso officio n. 122, de 30 do mez anterior, com o qual devolveistes o requerimento em que D. Justina Rosales, na qualidade de viuva do patrão reformado dos escaleiros da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Claudina Rosales, pede pagamento da quantia de 200\$ para funeral ou luto a que se julga com direito, declaro-vos, para os fins convenientes, que a requerente deve provar ser viuva do referido Rosales ou haver feito as despesas do seu funeral, e bom assim, que elle falleceu quite da joia de montepio de que era contribuinte.

Outrosim, vos recommendo, nos termos do mesmo despacho, informeis qual a resolução do requerimento que a Alfandega do Rio Grande em officio n. 260, de 23 de julho ultimo, transmittido por cópia, diz ter encaminhado a essa delegacia com o de n. 135, de 30 de abril de 1908, e em que a mesma D. Justina pedia restituição de joia e contribuições de montepio pagos pelo fallecido Claudino Rosales.

N. 346 — Devolvendo-vos o incluso processo iniciado com o officio n. 24, de 16 de setembro proximo findo, da Alfandega do Porto Alegre, que encaminhastes com o dessa delegacia n. 235, do dia seguinte, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, presteis informação sobre a conveniencia da criação de um logar de fiel da thesouraria da referida alfandega, conforme solicita o respectivo inspector no officio acima referido.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:
N. 124—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio dessa delegacia n. 48, de 10 de maio ultimo, e a que se refere o de n. 83, de 25 de julho findo, relativo á isenção de direitos para material destinado á fabricação de assucar, solicitada pelo Duque de Clartres, por seu procurador Jean Ruatz, decidiu, por despacho de 6 do corrente, que o requerente se deve dirigir á Alfandega de Florianopolis, nos termos dos arts. 6º e 7º da vigente lei orçamentaria da receita.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 535.—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 13 do mez corrente, prorogando, por sessenta dias, a licença em cujo gozo se acha o terceiro escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado, Agapito de Araujo Roslindo.

N. 536.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presentes os autos de infracção do Regulamento dos impostos de consumo, lavrados em 3 de outubro de 1908 e 12 de junho de 1907 contra Elias Zarea, e Felipe Ferreira, commerciantes em Brotas e S. Simão, em cujos estabelecimentos foram encontrados calçados do fabricante Antonio Diciatto, sellados uns insufficientemente e outros em estampilhas falsas, conforme consta do processo transmittido com o vosso officio n. 461, de 13 de julho de 1908, no qual recorreis *ex-officio* da decisão pela qual, reunidos os alludidos autos, para considerar uma só a infracção, mantivestes a multa de 3:000\$, imposta ao referido fabricante, resolveu, por despachos de 25 de junho, ultimo, tomar conhecimento do vosso recurso, *ex-officio*, para a mandar impôr uma só multa, no máximo.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:
N. 53.—Devolvendo-vos o incluso requerimento, transmittido com o vosso officio n. 57, de 11 de agosto ultimo, e em que o collector das Rendas Federaes em Rosario, nesse Estado, Antonio Pereira Dantas, pede pagamento não só da percentagem que deixou de descontar no mez de outubro de 1907, como tambem da differença a que se julga com direito sobre a arrecadação verificada no periodo de janeiro a setembro do referido anno, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, providencias no sentido de ser liquidada a divida de que se trata, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de outubro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1.010—Providenciae para que a Collectoria Federal em Vassouras seja remetida a quantia de 60:286\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 83, de 13 do corrente, sendo sessenta contos duzentos e oitenta e seis mil réis:

3.000.000	estampilhas de \$020.	60:000\$000
40	cintas > \$40.	96\$000
300	> > \$300.	90\$000
100	V.de fructas \$1000	100\$000

N. 1.011—Providenciae para que a Collectoria Federal em Vassouras seja remetida a quantia de 320\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector em officio n. 84, de 13 do corrente, sendo:

1.000	da de \$300.....	300\$000
50	> > \$400.....	20\$000

N. 1.012—Providenciae para que a Collectoria Federal em Parahyba do Sul seja remetida a quantia de 430\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 101, de 13 do corrente, sendo quatrocentos e trinta mil réis:

300	cintas de.....	\$100	30\$000
500	> >	\$200	10 \$000
500	> >	\$240	12 \$000
500	> >	\$300	150\$000
500	> (v. fructas) de	\$060	30\$000

N. 1.013—Providenciae para que a Collectoria Federal de Cabo Frio seja remetida a quantia de 500\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 317, de 13 do corrente, sendo:

100	da de \$100.....	10\$000
100	> > \$200.....	20\$000
400	> > \$300.....	120\$000
100	> > \$500.....	50\$000
200	> > \$1000.....	200\$000
50	> > 2.000.....	100\$000

N. 1.014—Providenciae para que a Collectoria Federal em Theresopolis, seja remetida a quantia de 1:000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 8 do corrente, sendo (1:000\$000):

5.000	da de \$050.....	250\$000
7.500	> > \$100.....	750\$000

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 95—Recommendo-vos providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o requerimento com que Alvaro Pereira de Queiroz interrompeu, em 1904, a prescrição da divida de que trata o processo encaminhado com o vosso officio n. 222, de 6 de junho do corrente anno.

N. 18—Transmitto ao collector das rendas federaes em Angra dos Reis o processo encaminhado a esta directoria com o seu officio n. 203, de 21 de setembro proximo passado, afim de que providencie no sentido de serem pelo agente fiscal Luiz Campos prestadas a respeito as necessarias informações.

N. 17—Ao collector das rendas federaes em Cantagallo, declaro, para os devidos effeitos, que esta directoria só poderá autorizar o supprimento das estampilhas do imposto de consumo, pedidas em seu officio n. 111, de 11 do corrente mez, mediante uma nova requisição dessa collectoria, em cujo officio se declare a importancia total do pedido, nos termos da circular n. 5, de 26 de novembro de 1909, e desle que venha essa requisição instruida com a demonstração discriminada dos valores requisitados, das existentes em caixa e das vendidas nos tres mozes anteriores á data do pedido, conforme determinam as circulares da extincta Directoria das Rendas Publicas, ns. 4, de 4 de agosto de 1903, e 2, de 17 de agosto de 1904.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1910

Representação sobre o Dr. Carlos Vasconcellos.—Insero-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Idem, Dr. Ovidio Alves Manaya.—Idem, idem.

Idem, Cardoso e Santos.—Idem, idem.

Idem, Dr. L. Peixoto.—Idem, idem.

Idem, João Antunes Guimarães.—Idem, idem.

Idem, A. de Oliveira Junior.—Idem, idem.

Idem, Dr. Evaristo Marques da Costa.—Idem, idem.

Idem, Dr. Francisco Antonio Coelho.—Idem, idem.

Idem, Dr. R. Pereira Maia.—Idem, idem.

Idem, Dr. João M. de Carvalho Sobrinho.—Idem, idem, de accordo com o parecer.

Joaquim G. Cunha.—A' 1ª Sub-directoria.

Rocha & Rosas.—Pague o debito accusado no parecer.

S. Mendes & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

Joaquim T. Pacheco.—Idem.

Manoel M. da Silva Junior.—A' 1ª Sub-directoria.

D. Ermelinda Rosa dos Reis.—Já estando attendida a reclamação, archive-se.

R' apresentação sobre o predio n. 66 da rua dos Invalidos.—Idem.

Leal & Irmão.—Reduza-se para 1911 o valor locativo a 800\$000.

Francisco Tavares.—Averbe-se a mudança.

Ferreira & Silva.—Transfira-se.

Frederico Rocha (menor)—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

José Thomaz Vieira.—Idem, idem.

Gonçalves White & Comp.—Transfira-se.

Joaquim Cardoso Corrêa.—Idem.

Joaquim da Cunha e Silva.—Idem.

F. F. Lopes.—Idem.

A. Rodrigues & Comp.—Idem.

Joaquim C. da Fonseca.—Idem.

Ministerio da Marinha

For portaria de 18 do corrente foi exonerado da Escola Nival o capitão-tenente medico Dr. José Cleomenes da Silva Ferreira.

Directoria do expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de outubro de 1910

Sr. Dr. procurador da Republica no Districto Federal:

N. 4.595—Em resposta ao vosso officio n. 202 de 16 do corrente, pedindo informações que habilitem essa Procuradoria a defender os interesses da União na acção proposta por João Marins de Queiroz, passo ás vossas mãos a inclusa cópia da informação prestada sobre o assumpto pelo director geral de Contabilidade da Marinha. (1.202. Gte.—Cont.)

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4.596—Submettendo á vossa consideração a inclusa cópia do officio n. 908, da Inspectoria de Machinas, tratando do serviço telephonico, tenho a honra de solicitar-vos expedição de ordens no sentido de ser attendida a reclamação contida no citado officio.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 4.597—Em resposta ao vosso officio n. 286, de 27 de setembro ultimo, passo ás vossas mãos com o respectivo processo a inclusa cópia da informação prestada pela Capitania do Porto desta Capital, sobre o aforamento do terreno de accrescidos á praia do Cajú, fronteiro aos ns. 61 a 67, requerido por João Fernandes Mathias. (1.575, Inspectoria de Portos.)

—Sr. vice-almirante João Justino de Proença.

N. 4.599—Tendo o Governo, por decreto de 11 do corrente, approvado a Ordenança para o serviço da Armada Brasileira, tenho satisfação em louvar-vos pela intelligente, activa e efficaz cooperação que prestastes,

no Conselho do Almirantado, á confecção de tão útil trabalho, na qualidade de seu relator.

— Sr. vice-presidente do Conselho do Almirantado.

N. 4.600 — Tendo o Sr. presidente da Republica, por decreto de 11 do corrente, aprovado a Ordenança para o serviço da Armada Brasileira, tenho o prazer de, em nome do mesmo Sr. presidente, louvar-vos e aos demais consultores d'esse Conselho nominalmente pela intelligente, ponderosa e efficaz elaboração da referida Ordenança.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.601 — Transmitto-vos, para a competente publicação em ordem do dia desse Estado Maior, as inclusas cópias dos avisos n. 4.599 e 4.600 desta data, elogiando, nominalmente, os membros do Conselho do Almirantado e o vice-almirante João Justino de Prouença.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.603 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Federal seja paga a dívida do exercício findo, na importância de 2:229\$344, de que é credor o 2.º tenente e engenheiro machiista José Ferreira Pacheco, conforme consta do incluso processo n. 4.654. (1.342 — Gte-Cont.)

N. 4.604 — Rogo-vos a expedição de ordens para pagamento, no Thesouro Federal, do incluso processo de exercício findo n. 4.652, na importância de 422\$465, de que é credor o ex-foguista extranumerario de 3.ª classe Manoel Antonio dos Santos. (1.316 — Gte-Cont.)

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.606 — Em resposta ao vosso officio n. 8, de 7 do corrente, declaro-vos que foi effectuada, em cada uma das verbas indicadas naquella officio, a annullação a que vos referis.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.607 — Rogo vos digneis providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe com o credito de 360\$ á conta da verba 15 — Força Naval, pessoal, do orçamento vigente, para occorrer a despesa com o pagamento de differença de gratificação aos inferiores que servem na Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado.

Na escripturação respectiva fica annullada a importância do referido credito. (310 — 1.ª Sm. Const.)

Requerimentos despachados

Capitão-tenente Pedro Minot Sarrat. — Informado.

• Carlos Luiz dos Santos. — Restitua-se mediante recibo.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 18 do corrente foi nomeado auxiliar da Repartição do Grande Estado Maior do Exercito o 2.º tenente Carlos de Souza Reis.

Expediente de 11 de outubro de 1910

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á sua consideração papeis dos quaes consta haver o 1.º tenente medico Dr. João Pinto Rebello Pestana salvo com risco da propria vida a do soldado Juventino da Silva.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 20:132\$718 a Haupt & Comp., (aviso n. 881);

Sejam despachadas livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro duas caixas contendo instrumental para a banda de mu-

sica do 2.º regimento de infantaria (aviso n. 882);

Sejam distribuidas ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os seguintes creditos, para pagamento de soldo vitalicio aos voluntarios que se indicam:

Em Sergipe, de 2.051\$960 aos cabos de esquadra João Nepomuceno da Rocha e Antonio Pedro Casemiro e ao soldado Manoel José de Moura (aviso n. 879);

No Rio Grande do Sul, de 7:660\$541 ao capitão Victor José Cardoso, tenente João Bernardino Frazão de Lima, 1.º sargento Bernardino Pinto da Silva, forriel Catholico José da Silva, musico Pedro José da Costa e soldados Felipe Dieter Henrique Krotti, Candido Cardoso de Araujo, Manoel Padilha da Silva e João Pereira de Macedo (aviso n. 880);

— Ao Supremo Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o 1.º tenente medico Dr. João Cavalcante Ferreira de Mello pede melhor collocação no almanak do ministerio da Guerra.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Approvando, nos termos da informação que se remette, a concorrência realizada na enfermaria militar de Jaguarão para fornecimentos diversos no actual semestre.

Mandando:

Continuar addido ao 1.º batalhão de infantaria, até 1 de janeiro vindouro, o capitão Salvador do Aguiar Cataldi;

Elogiar em boletim do Exercito os officiaes e aspirantes á official abaixo mencionados, instructores das sociedades de tiro que formaram no dia 7 de setembro findo, pelo concurso que prestaram para o brilhantismo manifestado pelas ditas sociedades: capitão João Gualberto Gomes do Sá Filho, 2.º tenentes João Marcellino Ferreira da Silva, Raymundo de Oliveira, Eduardo Guedes Alcoforado, Arthur Baptista de Oliveira e Santiago Andreoli, e aspirantes Estevam de Souza Lima, Abilio Pereira do Rezende, Mario Lima de Moraes Coutinho, Aristoteles Maximiano Estunislau, Aarão Jefferson Ferraz, Gastão Pimentel, Theodoro Pacheco Ferreira, Eurico Mariano de Oliveira, Demeval Peixoto, Plinio Freire de Moraes, Sebastião Pinto de Carvalho, Newton de Andrade Cavalcante, João Izidro Caldas, Arthur Guedes do Abreu e Mario Pinto da Silva Valle; e bem assim agradecer os serviços que prestou naquella occasião o alferes reformado Geraldo Gualter Machado;

Incluir na ordenança de cornetas o toque de forrageadores, constante da musica que se remette, apresentada pelo 2.º tenente Raul Moilo Müller de Campos, devendo ser publicado no Boletim do Exercito;

Recolher ao 9.º batalhão de artilharia, a que pertence, o 1.º tenente Rubens da Silveira.

— Ao inspector permanente da 10.ª região, mandando destacar para a colonia do Itapura uma força de 15 praças, sob o commando do tenente Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho, que terá por missão a garantia dos trabalhadores da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil contra os ataques dos indios, ficando á disposição do tenente-coronel Candido Mariano da Silva Rondon.

Ministerio da Guerra — N. 2.814 — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Em vista da consulta que faz o inspector permanente da 5.ª região, no officio n. 699, que vos dirigiu em 21 de julho findo, declaro-vos que os surgentos de saude devem usar no braço esquerdo as divisas de seu posto, em face do disposto no aviso n. 2.046, de 28 de junho anterior, que torna extensivo o uso das divisas no braço esquerdo aos que são obrigados a percorrer successivamente todos os postos e do art. 171 do regulamento

para a instrucção militar e serviço interno dos corpos, que manda nomear os sargentos de saude, mediante concurso, entre inferiores e graduados do regimento.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — N. 2.818 — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra. — O 2.º tenente Hildefonso Escobar, instructor e fiscal da Sociedade n. 7 da Confederação do Tiro Brasileiro, consulta:

1.º Como deve proceder o instructor ou fiscal de uma sociedade, quando o socio reservista deixar de cumprir o determinado no art. 17 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1903;

2.º Si, não tendo o reservista batalhão designado, pôde elle ser excluido da sociedade a que pertence;

3.º Si ao reservista nestas condições pôle o instructor ou fiscal da sociedade obrigar ao cumprimento do disposto no art. 17 da citada lei;

4.º Como deve proceder o instructor ou fiscal, no caso de deixar o reservista de cumprir o estabelecido no art. 19, alinea d, da lei de que se trata.

Em solução á essa consulta, submettida á consideração deste Ministerio pelo inspector permanente da 9.ª região, por intermedio desse departamento, declaro-vos que não ha relação de dependencia entre os reservistas do Exercito e as sociedades de tiro, a não ser a obrigação para estas de franquearem suas linhas de tiro, sendo consignada a presença delles na respectiva caderneta pelo director do tiro; e que, não obstante, convém tomar providencias sobre o comparecimento mensal delles nas linhas de tiro.

Outrosim, vos declaro que, em relação ao 4.º quesito, deverá publicar-se em boletim do Exercito, na Revista da Confederação do Tiro Brasileiro e no Diario Official:

1.º, que os reservistas de 1.ª linha, que tiverem sido voluntarios de um anno ou mais (1.ª categoria), voluntarios especiaes e de manobras ou que tiverem recebido cadernetas, em virtude de exames prestados como socios de sociedades de tiro confederadas ou alumnos de estabelecimentos de ensino, em que a instrucção militar fór obrigatória, deverão comparecer uma vez por mez á linha de tiro da localidade, em que residirem, para fazer uma sessão de tiro de guerra, devendo a sua presença ser notada na caderneta pelo instructor da sociedade, representando da inspecção, director de tiro ou encarregado da linha (arts. 17, 19, alinea a, 97, 98 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1903);

2.º, que os reservistas de 1.ª categoria, que deixarem de cumprir a obrigação acima indicada, voltarão ao serviço activo do Exercito, por tantas semanas quantas forem as faltas commettidas (art. 81 da citada lei);

3.º, que os demais reservistas, tambem chamados reservistas de recrutamento, que não cumprirem a mesma disposição, não ficam isentos da incorporação, quando sorteados, e prestarão mais tantas semanas quantas forem as faltas commettidas (art. 80);

4.º, que os encarregados dos registros militares lançarão nas cadernetas, a indicação da linha de tiro que os reservistas deverão frequentar, desde que existá alguma na localidade de residencia, escolhida por elles, e communicarão seus nomes ao representante da inspecção ou encarregado da linha, ficando livre, porém, ao interessado frequentar qualquer outra;

5.º, que os encarregados de linhas de tiro e representantes das inspecções permanentes, junto ás sociedades incorporadas, enviarão ao inspector da região, no fim de cada trimestre, uma relação dos reservistas de 1.ª categoria e até 30 de novembro de cada

anno uma outra dos demais reservistas, que não tenham cumprido a obrigação legal.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra—N. 354—Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1910.

Sr. director geral de Contabilidade da Guerra—Tendo o 2º tenente picador Francisco Candido Lucio Lumack Cavalcante podido o abono de quantia correspondente a tres mezes do respectivo soldo, a que se julga com direito, vos declaro, para os devidos fins, que aos picadores, veterinarios e dentistas, considerados por lei empregados militares, competem as vantagens dos officiaes effectivos do mesmo exercito, menos a ajuda de custo e o abono de soldo para aquisição de fardamento.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Dia 13

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 180\$234 ao ex-ansepçada José Lucas Evangelista (aviso n. 883).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, declarando que os aspirantes a official não teem direito a etapas supplementares, só lhes competindo os vencimentos fixados pelo decreto n. 2.283, de 6 de janeiro ultimo, conforme já foi resolvido pelos avisos de 14 e 31 de março seguinte ás inspecções permanentes das 2ª e 13ª regiões.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando:

Que é classificado no 46º batalhão de caçadores o 1º tenente intendente José Corrêa de Macedo;

Que são transferidos os 2ºs tenentes intendentes Henrique do Nascimento Gonçalves, do 46º batalhão para a 3ª companhia isolada de caçadores, e Rosemiro Leal de Menezes, da 3ª companhia isolada para a 5ª.

Mandando:

Ficar addido ao Departamento da Guerra o 1º tenente Luiz Carlos Franco Ferreira, que serve na comissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas e foi mandado recolher á Capital Federal;

Contar, para os devidos fins, ao 2º tenente dentista Manoel Martins de Almeida Neves o periodo decorrido de 11 de dezembro a 14 de abril de 1910, em que serviu no Exercito.

Dia 14

Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando recolher á Capital Federal o 1º tenente Antonio Lessa Pereira da Silva, auxiliar do Grande Estado-Maior, que serve junto ao estado-maior do inspector permanente da 4ª região.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 15 do corrente, foram concedidos ao estafeta de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Fernando José Ribeiro 90 dias de licença, em prorrogação, sem diaria, na conformidade do art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para continuar o tratamento de sua saude.

—Por outras de 18 do corrente, foram promovidos na Administração dos Correios do Estado do Paraná:

a chefe de secção, o 1º official João Natividade da Silva;

a 1º official, o 2º Diniz Satyro; com os vencimentos que lhes competirem.

—Por outra de igual data foi removido o chefe de secção da Administração dos Correios do Espirito Santo João Adolpho Barcellos para 2º official da do Estado do Paraná, com os vencimentos que lhe competirem.

—Por outra da mesma data, foram concedidos ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Pacheco Silveira da Motta seis mezes de licença, sendo tres mezes com ordenado e igual tempo com metatê do ordenado, de accordo com o art. 446 do respectivo regulamento, para tratamento de saude.

Expediente de 15 de outubro de 1910.

Communicou-se:

Ao Ministerio da Guerra, que o 2º tenente Dalmo Ribeiro de Rezende, posto á disposição deste ministerio por aviso n. 113, de 30 de agosto ultimo, foi nomeado para servir no contingente que acompanha a comissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, sendo dispensado do mesmo contingente o 1º tenente Candido Cardoso;

Ao director geral dos Correios, em solução ao officio n. 60/3, de 29 de setembro ultimo, que o contracto celebrado com a firma arrendataria do cães do porto do Rio de Janeiro não isenta do pagamento de taxas as mercadorias destinadas ás repartições publicas, devendo estas observar as instrucções expedidas pelo director tecnico da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, em virtude da autorização contida no aviso n. 413, de 30 de agosto de 1910.

Requerimentos despachados

Christiano Otto Glöden Pinto, ajudante do chefe da 4ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, pedindo averbação do tempo de serviço militar para todos os effectos, inclusive o de aposentadoria.—Faça-se a averbação do tempo para os effectos da aposentadoria em occasião opportuna.

João Francisco dos Santos, pedindo para ser nomeado 3º official da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.—Indeferrido.

Dia 15

Communicou-se:

Ao Ministerio da Marinha que foram dadas as necessarias providencias para que a Repartição Geral dos Telegraphos mande assignalar por meio de boias a direcção que toma o cabo submarino mergulhado na enseada do Abrahão;

Ao director geral dos Correios que o prazo de validade dos ultimos concursos realizados para carteiros e praticantes é contado da data da approvação, conforme dispõe o art. 448 do actual regulamento e não da ultima prova;

Ao Ministerio da Agricultura que já foram dadas as necessarias ordens no sentido de ser posto á disposição desse ministerio o chefe de secção da Administração dos Correios do Estado do Rio Oscar Guanabary;

Ao director geral dos Correios que o Ministerio da Guerra, por aviso n. 132, de 29 de setembro ultimo, informa não ser possível attender ao pedido dessa directoria, no sentido de ser o edificio onde funciona a Administração dos Correios de Pernambuco guardado por um destacamento de força federal, visto se acharem em exercicio de manobras os corpos do Exercito estacionados no referido Estado.

—Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 234, de 10 de setembro ultimo, que os 27 volumes vindos da Europa nos vapores allemães *Cap Rosa Crefeld* e *Bahia*, para os quaes se solicitou isenção de direitos pelo aviso n. 257, de 25 de agosto proximo passado, contem materias para o serviço pneumatico, constando de motores electricos, pertences para os mesmos e tubos de aço.

—Ao Ministerio da Justiça solicitaram-se providencias no sentido de ser o commando do Corpo de Bombeiros autorizado a permitir que as lanchas da Directoria Geral dos Correios sejam abastecidas de agua no registro pertencente ao referido Corpo de Bombeiros, visto a Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro não dispor mais de registro seu para aquelle fim.

—Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se as necessarias ordens no sentido de ser posto á disposição deste ministerio o proprio nacional existente em M. gy das Cruzes para nelle funcionar a respectiva agencia do Correio.

—Autorizou-se o director geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de ser assignalada por boias a direcção que toma o cabo submarino mergulhado na enseada do Abrahão, afim de evitar o seu rompimento por algum navio que alli possa ancorar.

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 15 de outubro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o pagamento de £ 7.173—6—2 ou 97:248\$028, ao cambio de 17 45/64, a Walter Brothers & Comp., fornecimentos á E. F. C. do Brazil em setembro ultimo. (Aviso n. 2.082.)

Dia 18

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento de 270\$, folha do pessoal empregado em serviços do gabinete do director das Obras Publicas em setembro ultimo. (Aviso n. 2.083.)

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1910

D. Eufrosina Serzedello de Barros, viuva de Antonio Marques de Barros, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

D. Maria Amelia Jacobina, professora da escola primaria annexa ás officinas do Engenho de Dentro, aposentada por decreto de 21 de março de 1908.—Prove por meio de certidão que pagou os direitos de sua nomeação e do acrescimo de vencimentos que teve.

Expediente de 17 de outubro de 1910

Remetteu-se á Directoria Geral do Expediente deste ministerio a relação do pessoal do quadro e addido desta directoria geral, afim de ser presente ao Ministerio da Agricultura que a solicitou.

Requerimento despachado

Engenheiro José de Carvalho e Almeida, dispensado do cargo de sub-director da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Prove qual a sua ultima contribuição paga.

Directoria Geral de Obras e Viação**PRIMEIRA SECÇÃO**

Por portaria de 18 do corrente foram concedidos 30 dias de licença, de accordo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao engenheiro ajudante da Rêle Sul Mineira Oscar Trompowsky Leitão de Almeida, para tratar de sua saúde.

Expediente de 18 de outubro de 1910

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas a providenciar no sentido de ser dispensado o 2º tenente Manoel Maria de Castro Neves de praticar na referida estrada, conforme solicitou o Ministerio da Guerra, ao qual se deu conhecimento desta providencia.

— Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso que solicitou indicação da data em que deve ter inicio o prazo da cessão da metade da aguada do Ribeirão de Luca, feita pela Estrada de Ferro Central do Brazil á Camara Municipal da Parahyba do Sul, que a referida cessão teve inicio em 6 de agosto de 1909, conforme communicou a citada Camara Municipal.

Requerimentos desga ha los

Os habitantes de Conceição de Monte Alegre, em S. Paulo, pedindo uma alteração no traçado da linha da Sorocabana Railway Company. — Indeferido, e a vista das informações.

Jorge E. Balthause, propondo-se a executar um plano de viação e colonização no Estado de Santa Catharina. — Indeferido.

Mello & C., armadores, residentes em Belém, no Pará, pedindo substituição dos dizeres da clausula V do seu contracto de navegação no territorio do Acre. — Não estando a clausula V redigida, como suppeem os requerentes, não ha que fazer a modificação proposta.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 18 do corrente, foi prorrogada por 90 dias, com o respectivo ordenado, a licença para tratamento de saúde em cujo gozo se acha Coiso Bueno Brandão, auxiliar de escripta da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Expediente de 18 de outubro de 1910

Remetteram-se ao Ministerio da Marinha os desenhos relativos ao dique fluctuante «Affonso Penna». (Aviso n. 597.)

— Solicitou-se do engenheiro chefe da Repartição de Fiscalização de Estradas de Ferro a remessa da planta relativa ao traçado da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, por Ponta Grossa, por não ter acompanhado o officio n. 916, de 8 de agosto do corrente ann. (Officio n. 257.)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral da Industria e Commercio****PRIMEIRA SECÇÃO****Expediente de 17 de outubro de 1910**

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Pará, que foram approvados os contractos celebrados com os mestres das officinas de ferraria, marcenaria, alfaiataria, funlaria e sapataria, com a modificação de que o ordenado deve ser

dividido em dous terços *pro labore* e um terço a titulo de gratificação, para o effeito de se descontarem as faltas que derem por impedimento o licenci.

— Agradeceram-se ao Ministerio da Guerra as providencias dadas para a entrega do predio sito no largo dos Afflicto, na capital do Estado da Bahia, ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado.

— Solicitaram-se :

Do presidente do Estado de Minas Geraes, informações que habilitem este ministerio a deliberar sobre o pedido feito por Sigaud & Vianna, em nome da Empresa Stearica Mineira, para que se lhes conceda a passe de ida e volta para os Estados Unidos da America do Norte, afim de fazerem experiencia com machinismos de sua invenção para extrahir acidos graxos do oleo do coco denominado *Dendé* e ainda estudarem qualquer assumpto agricola ou industrial de que forem incumbidos ;

Do chefe do Serviço Geologico e Minerologico do Brazil, providencias no sentido de serem remetidas ao Museu Nacional do Rio de Janeiro, uma amostra do meteorito cahido em Crateus, Estado do Ceará, e duplicatas das collecções que existirem na sua repartição.

— Remetteram-se :

Ao director geral de Estatistica, uma relação do pessoal empregado no Mesa de Rendas de Porto Murinho, Estado de Matto Grosso ;

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal, uma relação dos funcionarios desta directoria geral com a idade de 21 a 60 annos e os vencimentos annuaes de 2.400\$ para cima, nos termos do art. 95 a 97 do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905.

Requerimentos despachados

Leonhard Pink, pedindo privilegio de invenção para «um methodo de fabricar revestimentos de pavimentos de paredes e acabamentos, sem juntas». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Clancy Metals Process Company, pedindo privilegio de invenção para «um processo aperfeiçoado de tratamento de mineros contendo metaes preciosos, para extracção dos mesmos metaes preciosos». — Idem.

Gustav Häser Jr. & Comp., pedindo privilegio de invenção para «um enxerga de mola para colchões, almofadas, moveis estofados e outros objectos similares». — Caracterize melhor a invenção.

José Ferreira, pedindo garantia provisoria sobre a propriedade da invenção de «um novo balão dirigivel denominado Marechal Hermes». — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do selo da portaria.

Odilo Lorenzo, pedindo se certifique a data do pagamento da ultima annuidade da patente de invenção n. 5.062. — Deferido.

José Domingo Fuenzalida y Castro, pedindo registro da transferecia das patentes de invenção ns. 4.125 e 4.379, concedidas, respectivamente, a José Guasch e Fuenzalida, Guasch y Comp. — Idem.

TRIBUNAL DE CONTAS**Ordens de pagamento**

Ordens de pagamentos sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 17 e 18 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.410, de 13 do corrente, pagamento de 800\$ a Americo de Pinho Leonardo Ferreira, de ajuda de custo ;

N. 2.402, de 10 do corrente, entrega de 1.500\$ ao Agronomo do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Americo de Pinho Leonadio Pereira, para occorrer ás despesas de e ame d terras ;

— Ministerio da Viação e Obras Publicas Avisos:

N. 1.906, de 5 do corrente, pagamento á Madeira-Mamorré Railway Company de 491:552\$709, correspondente á medição provisoria de trabalhos executados e do material importado no mez de junho ultimo pela referida estrada ;

N. 2.016, de 7. idem de 5:765\$020, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, nos mezes de julho e agosto ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.413, de 10 do corrente, pagamento de 9:193\$698, da folha das diarias e vencimentos que competem aos funcionarios da Casa de Correção ;

N. 4.423, de 8, idem idem de 900\$, da folha do aluguel do predio onde funciona o Juizo Federal, na secção de Minas Geraes ;

N. 4.418, de 8 idem idem de 9:123\$ 97, da folha do pessoal sem nomeação do Hospital S. Sebastião.

N. 4.411, de 8, idem idem de 4:351\$, das folhas do pessoal administrativo e pessoal jornaleiro do Lazareto da Ilha Grande ;

N. 4.355, de 4, idem idem de 29:322\$, da folha das gratificações que competem ao director e ao amanuense do Instituto Nacional de Musica ;

N. 4.417, de 8, idem idem de 100\$, da folha do aluuel da sala onde funciona o Juizo da 9ª Pretoria ;

N. 4.339, de 3, idem idem de 13:810\$, a Terra & Irmão, de trabalhos executados na enfermaria optalmologica installada na Santa Casa de Misericordia ;

N. 4.429, de 10 do mez findo, pagamento de 30:572\$ ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, de despesas de prompto pagamento ;

N. 4.354, de 4, idem idem de 1:7:63\$666, da folha do pessoal de nomeação da Directoria do Instituto Nacional Bernardino de Vasconcellos ;

N. 4.411, de 7, idem idem de 131\$972 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz consumido pela Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella ;

N. 4.391, de 4, idem idem de 166\$636, da folha das gratificações que competem ao engenheiro Miguel Carins de Oliveira Mello ;

N. 4.356, de 4, idem idem de 180\$, a João Ozorio Adrien, de gratificação ;

N. 4.352, de 4, idem idem de 5:700\$ a Rodolpho Chambelland, da aquisição de um quadro a oleo para a Escola Nacional de Bellas Artes ;

N. 4.499, de 7 do corrente, pagamento de 1:166\$636 a Lopes Gomes & Comp., de aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica ;

N. 4.425, de 8, idem idem de 23:181\$721, da folha do pessoal subalterno do Hospicio Nacional de Alienados.

— Ministerio do Exterior:

Aviso n. 312, de 8 do corrente, pagamento de 500\$ a Antonio Pereira de Mra da, da gratificação.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 99, Recedoria do Rio de Janeiro, pagamento de 110\$ ao jornal A Noticia, de publicação de editaes ;

N. 1.631, Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 374\$87, ouro e 747\$49, papel, a Vasco Ortigão, de direitos pagos em 1909 ;

N. 225, Caixa de Amortização, pagamento de 314\$100 a Aureliano Francisco de Paula, de despesas mudadas.

Informações:

Da 2ª Sub-Directoria da Despesa Publica, pagamento de 72\$ a José Alcides Bonenti, de ajuda de custo;

Idem idem, pagamento de 7\$4 Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transporte;

Idem idem idem, ao Lloyd Brasileiro, pagamento de 7:767\$880, idem.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De Manoel Eloy A. Pessoa, pagamento de 323\$705, de diferença de 50 % do valor da etapa de praça;

De Sulpicio Sate Cordovil, pagamento de 3:317\$700, de saldo que deixou de receber de 1907 a 1909;

De José Cavalcanti de Barros Accioli, pagamento de 120\$429, de gratificação;

De Andrade, Lima & Comp., pagamento de 4:081\$300, de trabalhos executados no edificio da Caixa de Amortização;

De Laura Celsa dos Santos, pagamento de 1:351\$208, de diferença de pensão no exercício de 1907;

De Luiz A. Diniz Junqueira, pagamento de 463\$300, de diferença de etapa no período de 1 de junho a 6 de outubro de 1908;

De Maria Carmina Parentes Frota, pagamento de 150\$, de pensão;

Da Companhia Ferro Carril de Jacarépagá, pagamento de 240\$, proveniente de cadernetas de passagens fornecidas a 9ª região;

De Antonio Duarte Muniz, pagamento de 100\$, de preparo de viagem;

De Barbara & Filhos, pagamento de 160\$, de fornecimentos.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 625 e 699, de 6 e 23 de agosto ultimos, relativos á concessão ao Thesouro Nacional do credito de 20:992\$350, para pagamento de uma cambial do valor m. 30.000, destinada á compra de cavaladuras para 20 officiaes que vão servir no exercito allemão;

N. 818, em cópia, de 23 de setembro proximo findo, pagamento de 5:96\$318, a diversos, proveniente de fornecimentos feitos a varias dependencias daquelle ministerio.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

CAUSAS ANNUNCIADAS PARA JULGAMENTO

Nas proximas sessões, serão julgadas as seguintes causas:

Recursos extraordinarios

1—N. 577—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

2—N. 531—Ceará—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

3—N. 579—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

4—N. 493—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

5—N. 595—Ceará—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

6—N. 571—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

7—N. 640—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

8—N. 412—Alagoas (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

9—N. 571—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

10—N. 615—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

11—N. 539—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

12—N. 597—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

13—N. 569—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

14—N. 602—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

15—N. 613—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

16—N. 564—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

17—N. 523—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

18—N. 582—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

19—N. 589—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

20—N. 501—S. Paulo (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

21—N. 594—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

22—N. 4.633—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

23—N. 629—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

24—N. 642—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

25—N. 522—Pará—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

26—N. 576—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

27—N. 622—Rio Grande do Sul (sobre habilitação de herdeiros)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa.

28—N. 441—Paraná—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

29—N. 511—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

30—N. 591—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

31—N. 636—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

32—N. 653—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

33—N. 614—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

34—N. 618—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

35—N. 68—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

36—N. 617—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

37—N. 508—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

38—N. 652—S. Paulo (criminal)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

39—N. 605—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

40—N. 312—S. Paulo (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

41—N. 626—Amazonas—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

42—N. 646—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

43—N. 654—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

44—N. 668—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

45—N. 616—Rio de Janeiro (criminal)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

46—N. 312—S. Paulo (habilitação de herdeiros)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

47—N. 685—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

48—N. 623—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

49—N. 599—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Espinola.

50—N. 555—Capital Federal (sobre embargo)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, Srs. ministro André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

51—N. 527—Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

52—N. 676—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

53—N. 675—Ceará—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

54—N. 619—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa.

55—N. 678—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

56—N. 670—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Appellações cíveis

1—N. 1.088 — Pará — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

2—N. 1.534 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

3—N. 1.250—Paraná—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Espinola.

4—N. 1.415—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

5—N. 871—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

6—N. 1.536—Bahia—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

7—N. 1.354—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

8—N. 1.304—Pernambuco — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

9—N. 834—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

10—N. 1.493 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

11—N. 1.729—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

12—N. 1.682 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

13—N. 1.704—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

14—N. 1.318 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

15—N. 1.707—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

16—N. 1.718—S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os

Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

17—N. 1.686—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

18—N. 1.755 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

19—N. 1.320 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

20—N. 1.364—Goyaz—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

21—N. 1.344—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

22—N. 673—Pará—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

23—N. 705 — Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

24—N. 1.726—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

25—N. 1.754—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

26—N. 1.736—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

27—N. 1.746—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

28—N. 1.738—Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

29—N. 1.501—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

30—N. 1.771—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

31—N. 1.701—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

32—N. 1.063—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti.

33—N. 1.482—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

34—N. 1.605—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

35—N. 1.700—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

36—N. 1.796—Paraná—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

37—N. 1.719—Goyaz—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

38—N. 1.695—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os

Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

39—N. 1.451—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

40—N. 1.355—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

41—N. 1.591—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

42—N. 1.085—Pará—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

43—N. 1.698—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

44—N. 1.728—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

45—N. 1.817—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

46—N. 1.680 — Capital Federal (desistência)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida.

47—N. 1.711—Pará—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

48—N. 1.319 — Paraná (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

49—N. 1.615—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

50—N. 1.570—Pará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

51—N. 1.634 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

52—N. 1.419 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

53—N. 1.461—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

54—N. 1.190 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

55—N. 1.405 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

56—N. 1.699 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Pedro Lessa.

57—N. 1.552 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

58—N. 1.787 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

59—N. 1.541 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

60 — N. 1.793 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

61 — N. 1.536 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

62 — N. 1.190 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

63 — N. 1.146 (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Ribeiro de Almeida.

64 — N. 1.429 — Matto Grosso (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

65 — N. 1.492 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

66 — N. 1.550 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

67 — N. 1.248 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisor, o Sr. ministro Cardoso de Castro.

68 — N. 1.586 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

69 — N. 1.611 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

70 — N. 1.533 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

71 — N. 1.684 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

72 — N. 1.656 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

73 — N. 1.646 — Pará — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

74 — N. 1.275 — Capital — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

75 — N. 1.555 — Capital — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

76 — N. 1.652 — Capital — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

77 — N. 1.270 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

78 — N. 1.712 — Pará — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

79 — N. 1.765 — Pará — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

80 — N. 1.454 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

81 — N. 1.512 — Pará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

82 — N. 882 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs.

ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

83 — N. 1.781 B — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

84 — N. 1.801 — Capital — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

85 — N. 1.807 — Capital — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

86 — N. 1.675 — Capital — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

87 — N. 1.610 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

88 — N. 1.794 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

89 — N. 1.815 — Capital — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

90 — N. 1.501 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

91 — N. 1.562 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

92 — N. 1.635 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

93 — N. 1.683 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

94 — N. 1.687 — Capital — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e André Cavalcanti.

95 — N. 1.632 — Capital — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

96 — N. 1.780 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

97 — N. 1.822 — Capital — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

98 — N. 1.672 — Capital — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

99 — N. 1.824 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

100 — N. 1.537 — Pará — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Amaro Cavalcanti.

101 — N. 891 — Ceará — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

102 — N. 1.428 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

103 — N. 1.788 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

104 — N. 1.812 — Capital — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os

Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

105 — N. 1.278 — Capital — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Herminio do Espírito Santo.

106 — N. 1.131 — Capital — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

107 — N. 1.515 — Capital — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

108 — N. 1.295 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Espinola.

109 — N. 1.547 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Espinola.

110 — N. 1.660 — Capital — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

111 — N. 1.631 — Capital — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

112 — N. 1.683 — Capital — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

113 — N. 1.825 — Pará — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

114 — N. 1.581 — Capital — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

115 — N. 1.589 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

116 — N. 1.833 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

117 — N. 0.772 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

118 — N. 1.611 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

119 — N. 1.565 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa.

120 — N. 1.597 — Pará — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

121 — N. 1.732 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida e Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

122 — N. 1.710 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

123 — N. 1.741 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

124 — N. 1.774 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

125 — N. 1.800 — Capital Federal — Relator, o Sr. Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Herminio do Espírito Santo.

126 — N. 1.723 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

127—N. 731—Ceará—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

128—N. 1.343—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

129—N. 1.444—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

130—N. 1.154—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e André Cavalcanti.

131—N. 1.214—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

132—N. 1.535—Paraná—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

133—N. 1.549—Pará—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

134—N. 1.559—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

135—N. 1.641—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

136—N. 1.767—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

137—N. 1.086—Pará—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Espinola.

138—N. 1.191—Maranhão—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

139—N. 1.826—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

140—N. 1.625—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

141—N. 1.846—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Embargo remettido

N. 1.781—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Revisões crimes

1—N. 1.331—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

2—N. 1.314—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

3—N. 1.334—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

4—N. 1.374—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

5—N. 1.424—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

6—N. 1.363—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti.

7—N. 1.289—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

8—N. 1.306—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

9—N. 1.276—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

10—N. 1.183—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

11—N. 1.314—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

12—N. 1.377—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

13—N. 1.380—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

14—N. 1.396—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

15—N. 1.355—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

16—N. 1.342—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisor, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

17—N. 1.411—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

18—N. 1.238—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

19—N. 1.243—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e André Cavalcanti.

20—N. 1.251—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

21—N. 1.343—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e André Cavalcanti.

22—N. 1.353—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

23—N. 1.369—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e André Cavalcanti.

24—N. 1.401—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

25—N. 1.356—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

26—N. 1.385—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

27—N. 1.344—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

28—N. 1.402—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

29—N. 1.425—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

30—N. 1.435—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

31—N. 1.245—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa.

32—N. 1.308—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa.

33—N. 1.338—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa.

34—N. 1.370—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

35—N. 1.293—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa.

36—N. 1.423—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

37—N. 1.334—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

38—N. 1.298—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

39—N. 1.315—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

40—N. 1.274—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Herminio do Espírito Santo.

41—N. 1.327—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

42—N. 1.282—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

43—N. 1.350—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

Homologações de sentenças estrangeiras

1—N. 622—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

2—N. 617—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Herminio do Espírito Santo.

3—N. 617—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Herminio do Espírito Santo.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 18 de outubro de 1910. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime, n. 803, appellante, João da Silva Moreira; apellada, a justiça sanitaria; civeis, n. 1.093, appellante, a justiça sanitaria, por seu sub-procurador interino; appellados, Carlos Moraes de Almeida e outro; n. 1.128, appellante, a fazenda municipal; assistente, José Marques Padilha; appellado, José Antonio Soares, terão logar na sessão da 2ª Camara, do dia 21 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 18 de outubro de 1910. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara, em 18 de outubro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães. — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores: Souza Pitanga, Muniz Barreto, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia, Nestor Meira e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 763 — Relator, Sr. desembargador, Raja Gabaglia; pacientes, Arthur Collins, Samuel Lopes, Joaquim da Costa, Geraldo do Nascimento e Pedro Izidoro dos Santos. — Concedeu-se a ordem para a apresentação dos pacientes, informando o Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 764 — Relator, Sr. desembargador, B. Pedreira; pacientes, Pedro Izidoro dos Santos, Antonio da Rocha, Pedro Manoel Antonio e Manoel Barroso. — Concedeu-se a ordem para a apresentação dos pacientes, informando o Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 765 — (Preventivo), relator, Sr. desembargador M. Barreto; paciente, Alfredo Pinto do Carmo. — Julgou-se improcedente o pedido, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.185 — Relator, Sr. desembargador B. Pedreira; aggravantes, Manoel Gomes da Silva e sua mulher; aggravado, Manoel Caetano Ferreira. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.186 — Relator, Sr. desembargador Gabaglia; aggravante, Raphael Gonçalves de Oliveira; aggravada, a fazenda municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações crimes

N. 202 — (Embargos de declaração) — Relator, Sr. o desembargador Muniz Barreto; appellante embargante, Francisco José de Carvalho Junior; apellada embargada, a fazenda municipal. — Não se tomou conhecimento por estar a petição embargante fóra do prazo, unanimemente.

N. 722 — Relator o Sr. desembargador Nestor Meira — 1º appellante Norberto Corrêa Lima, Antonio José de Oliveira ou João Baptista; 2º appellante, Antonio Pereira de Souza ou Joaquim de Oliveira Pinto; apellada, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação civil

N. 1.207 — Relator o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, José Gonçalves

Ferraz; appellado, Cesar Jardim Varetta. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.188 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 2.189 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.961, 2.191 e 2.192.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

N. 2.178.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 760 e 748. — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 786. — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 774. — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações civeis

N. 1.156. — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.065. — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 160, 1.222 e 1.306. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações commerciaes

Ns. 1.257 e 1.136. — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ação rescisoria

N. 13. — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.093 e 1.128.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. MORAES

Despachos e sentenças do dia 18 de outubro de 1910

Autora, a justiça sanitaria; réo, Plinio Vicente Lopes, como procurador de Abel Augusto de Carvalho — Vistos, e estando provada a infracção de fls. 2 e não tendo o réo Abel Augusto de Carvalho, representado por procurador, apresentado defesa:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$ de accôrdo com o art. 87 paragraho unico, letra a, do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo Augusto Lamelle — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes do réo Augusto Lamelle:

Julgo procedente a denuncia, de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 100\$, de accôrdo com o art. 98 § IV, do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo — Vistos e estando provada a infracção de fls. e não tendo o réo Augusto Lamelle produzido defesa:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de accôrdo com o art. 98 § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Martins Leite. — Vistos e estando provada a infracção de fls.; e não tendo o infractor José Martins Leite produzido defesa:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 98 do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Augusto Manoel Martins. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não tendo o réo Augusto Manoel Martins produzido defesa cabal:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 98 do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Lourenço Alves. — A vista da informação de fls. 51, expeça-se o alvará de soltura em favor do réo si por al não estiver preso. Custas pelo mesmo.

Supplicante, D. Adelaide Augusta Alves Teixeira; supplicada, a Saude Publica. — Julgo por sentença a presente vistoria para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte, independente do traslado; e pagas as custas.

EDITAES

Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis

AVISO

Scientifico que na sessão de 20 do corrente, ou nas seguintes, serão julgados os embargos da 1ª Pretoria, Romão Gonçalves Gurgorde, embargante e Avelino Pacheco Machado Bastos, embargado; da 5ª Pretoria, Manoel Alves Nobrega, embargante; Carlota Soares de Oliveira Pinheiro, embargada. — Rio, 18 de outubro de 1910. — O escriptão, José Candido de Barros.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem o d'elle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 23 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, a casa assobradada e terreno á rua do Rezende n. 20 moderno, antigo n. 8, penhorada pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Albertina do Rego Cordeiro, cuja descripção é a seguinte: Casa assobradada edificada em terreno foreiro á Prefeitura, construida de pedra, cal e tijolos, forrada e assoalhada, paredes divisorias de estuque, com pequeno porão inhabitavel, com dous mezzaninos, uma porta e uma janella na frente, por onde mede 5m,95 por 14m,0 de fundos, puxado com 5m,85 de comprimento; em seguida quintal com 4m,0 de comprimento; dividida no corpo principal em duas salas, corredor e duas alcovas e no quintal privada e tanque; sotão aos fundos com uma sala e uma agua furtada, esta telha vã. Avaliada em 5:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador voltará novamente á praça com o mesmo intervallo de oito dias e 2º abatimento de

10 % e nesse caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital, aos 17 de outubro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.* (

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 28 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Santo Christo n. 94, penhorado pela Fazenda Nacional a Luiz Mario de Mattos, cuja descripção é a seguinte: Estalagem á rua Santo Christo dos Milagres n. 94, hoje n. 228, com uma entrada fechada na frente com pilares de cantaria e portão de ferro, medindo, essa entrada, 3^m,10 de largura por 22^m,53 de extensão onde, começa a rua da estalagem com a mesma largura da entrada por 26^m,35 de extensão, tendo do lado direito em toda sua extensão oito casinhas contruidas de frontal, tendo na frente de cada uma, uma porta e uma janella, com portadas de madeira; todas medem de fundos 10^m,0, dividindo-se, cada uma, em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados e avaliada esta estalagem em 6:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará novamente á praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 17 de outubro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins* (

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 28 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação, quem mais der, e maior lance offerecer,

acima da avaliação, os predios e terrenos á rua do Morro da Saude ns. 31 e 33, penhorados pela Fazenda Nacional a Thereza Marques, cuja descripção é a seguinte: predio terreo á ladeira do Morro da Saude n. 31, hoje n. 41, de construcção antiga, com portadas de madeira, e edificado sobre um talude de dous metros de altura, tendo na frente uma escada de cimento, terraço com 1^m,60 de largura, da casa á linha da rua uma porta e uma janella; mede de frente 4^m,0 por 14^m,40 de fundos, inclusive o puxado, havendo ao lado deste uma escada de cimento que dá para o quintal em um lance, todo fechado por cerca de taboado; mede esse quintal, 15^m,0 de fundos por 15^m,0 de largura. O predio é dividido em duas salas, dous quartos, corredor e cozinha, tudo forrado e assoalhado, porém em máo estado. E' avaliado este predio e seu respectivo terreno no valor de 2:500\$. Predio terreo á mesma ladeira n. 33, hoje n. 43; é igual ao predio acima descripto, menos em sua extensão que é 13^m,40, tendo ao fundo em vez de quintal uma área cimentada, medindo 2^m,50 de fundos. E' avaliado este predio e seu respectivo terreno em 2:000\$. Avaliação total: 4:500\$ Abatimento de 10%, 450\$; liquido: 4:050\$. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 % voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma, seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283, do decreto 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital, aos 17 de outubro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.* (

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 28 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Gonçalves n. 48 antigo, n. 52 moderno, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Gertrudes Magno Alves, cuja descripção é a seguinte: Casa terrea de porta e janella com portadas de cantaria contruida de pedra, cal e tijolos, forrada e assoalhada, paredes divisorias de estuque, dividida em duas salas, corredor e duas alcovas no corpo principal, e no puxado, cozinha, dispensa, privada, tanque, etc. com uma área cimentada em frente. Mede esta casa de frente 4^m,5 por 17^m,35 de fundos, e o puxado, 7^m,65 de comprimento. São avaliados casa e terreno em 7:00\$, abatimento de 10 % 700\$; liquido, 6:300\$. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará o immovel á praça, com o intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na

fôrma do artigo 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital, aos 17 de outubro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.* (

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 28 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com o 2º abatimento de 10 %, o predio e terreno sito á rua Paula Brito n. 9, antigo, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Emilia Lima, cuja descripção é a seguinte: Casa terrea em meia agua, de pau a pique, em máo estado, tendo uma porta e duas janellas na frente, construida dentro do terreno á rua Paula Brito n. 29, antigo n. 9, dividida em duas salas, telha vã e assoalhadas, medindo 7^m,45, de frente por 3^m,75, de fundos. O terreno tem na frente as ruínas de uma parede e mede 8^m,65, de frente por 4^m,4, de fundos, tendo muro de tijolos do lado direito e cerca de arame do lado esquerdo e nos fundos. São avaliados a casa e respectivo terreno na quantia de 1:500\$ 1º abatimento de 10 % 150\$; liquido 1:350\$; 2º abatimento de 10 % 135\$, liquido, 1:215\$. E não havendo arrematante com o segundo abatimento de dez 10 %, neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do artigo 283, do decreto 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital, aos 17 de outubro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.* (

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 28 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada, á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno, sito á rua da Luz n. 66, antigo, hoje n. 92, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal, que move a Joaquim Rodrigues da Silva, como tutor da menor João, cuja descripção é a seguinte: Casa assobradada, construida de pedra, cal e tijolos, forrada e assoalhada, em parte, e parte ladrilhada, paredes divisorias de es-

tuque, actualmente em pinturas, medindo de frente 5^m,47 por 11^m,70 de fundos. Um puchado com 7^m,38 de comprimento em seguida quintal murado, medindo de comprimento a partir do puxado 8^m,70. Tem esta casa na frente, no porão dous mezzaninos e uma porta e duas janellas, com portadas de cantaria, e se divide em duas salas, corredor e duas alcovas no corpo principal; no puxado, copa, cozinha, dispensa e privada; e no quintal tanque, privada etc. Avaliados, casa e terreno, em 8:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lançador voltará o imóvel á praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do artigo 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital, aos 17 de outubro de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo da Setima Pretoria

De 2^a praça de bens immoveis, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7^a Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem este edital vir e interesse tiver que, em praça publica deste juizo a realizar-se, findo o prazo de oito dias e no dia 27 do corrente mez de outubro, ao meio dia, ás portas da sede desta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, o official de justiça que servir de porteiro, trará a publico pregão de venda e arremação, a quem mais der e maior laço offerecer sobre o preço de 5:000\$, com o abatimento de 10 %, ou seja sobre o de 4:500\$, os bens que foram penhorados na acção executiva hypothecaria movida pelo Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragozo contra Amancio Moncorvo de Lima e sua mulher D. Adelia de Carvalho Moncorvo de Lima e que são os seguintes: Predio e respectivo terreno á rua D. Marciana n. 165, antigo 91 e 89, freguezia da Lagôa, desta capital, com duas janellas de frente e entrada ao lado, no meio do terreno que mede 12^m,20 de frente, com fundo até ás vertentes do morro, foreiro á Municipalidade. E quem os quizer arrematar compareça nos referidos dias, lugar e hora designados; do que mandou passar o presente edital, para ser affixado e, por cópias, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de outubro de 1910. E eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi. — João Buarque de Lima.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Aragon*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Itajubá*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Balanço das operações e serviços realizados nos Armazens Gerais da Companhia Docas de Santos durante o periodo de julho a setembro de 1910

MESES	Exportação				Mercadorias depositadas para os fins da lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903				Café depositados nos termos do art. 16 do regulamento interno approved pelo decreto n. 6.644, de 17 de setembro de 1907				Transporte de mercadorias da estiva para os armazens gerais		Embarques de mercadorias (capatazias)	
	Café		Titulos emitidos		Importancia dos valores negociados com os titulos emitidos		Quantia consignada na forma da lei n. 1.102, de 1903		Entradas		Saídas		Existencia		Café	
	Entrada Saccas	Sabida Saccas	Existencia Saccas	Recebidos do art. 6 ^o da lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	Conhecimentos de depósito e warrants	Importancia dos valores negociados com os titulos emitidos	Quantia consignada na forma da lei n. 1.102, de 1903		Entradas Saccas	Saídas Saccas	Existencia Saccas	Entradas Saccas	Café Saccas	Café Saccas	Café Saccas	
Saldo do 1 ^o semestre.....	72.236	—	—	—	—	—	—	—	127.924	83.247	—	—	—	—	—	59.085
Julho.....	2.055	51.391	—	8	—	437.654.520	—	—	143.376	—	—	—	131.859	—	—	170.057
Agosto.....	3.641	4.535	—	3	—	—	—	—	175.834	100.137	—	—	170.057	—	—	21.594
Setembro.....	2.027	10.959	—	4	—	—	—	—	219.212	147.819	—	—	202.757	—	—	16.808
	80.589	66.885	13.704	15	—	437.654.520	—	—	666.366	394.203	212.163	—	504.673	—	—	97.547

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia —
Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h 07^m a. t. m. do
Rio) — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo, e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém									
Fortaleza									
Quixeramobim									
Natal	763.2	27.9	28.5	23.5	17.9	ESE	6	Quasi nublado	Sombrio
Parahyba									
Recife	763.1	27.4	30.0	24.5	18.2	SE	5	Quasi limpo	Bom
Joazeiro									
Aracaju	764.5	25.4	28.2	22.8	19.2	SE	6	Nublado	Incerto
S. Salvador	764.8	27.1	29.0	22.8	21.3	SE	4	Meio nublado	Claro
Ondina	764.2	27.7	29.8	21.8	19.7	E	2	Quasi nublado	Incerto
Caetité	761.4	20.7	30.4	16.0	13.5	SE	6	Quasi nublado	Bom
Ilhéus	765.3	25.3	27.8	21.2	22.6	NE	1	Nublado	Incerto
Cuyabá	765.3	28.0	30.2	26.3	20.7	N	2	Quasi nublado	Bom
Montes Claros	?	19.8	16.1	12.1	16.5	Calma	0	Quasi nublado	Incerto chuviscos
Uberaba									
Victoria	765.7	23.1	24.2	21.2	18.5	S	1	Nublado	Incerto
Franca	761.1	22.0	27.9	12.6	16.0	NE	1	Nublado	Incerto
Ribeirão Preto	763.6	18.1	30.6	13.4	13.9	S	4	Nublado	Mão, chuva trovão
Barbacena	761.8	17.0	19.1	11.5	12.3	E	3	Nublado	Incerto
Juiz de Fora	763.4	17.8	24.6	14.3	?	Calma	0	Nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal	763.2	14.6	27.0	11.0	11.7	SE	4	Nublado	Mão, chuva
Rio Claro									
S. Paulo dos Agudos	761.8	16.8	29.0	13.0	12.7	NNW	1	Nublado	Mão, chuva
Piracicaba	764.0	16.4	28.8	10.0	13.1	SW	3	Quasi nublado	Mão, chuva
Capital (Rio)	764.5	22.0	20.5	17.3	15.5	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Campinas	763.0	19.4	27.4	10.5	12.7	E	5	Nublado	Incerto, trovões
Taubaté	761.8	20.0	21.6	11.2	13.2	N	4	Nublado	Incerto
Tatubá	766.0	16.2	29.0	23.5	13.2	W W	1	Nublado	Mão, chuva
S. Paulo	764.5	17.0	23.2	9.9	11.4	E	1	Nublado	Mão, garoa
Jaguaribe									
Irati									
Santos	764.5	21.6	20.6	15.3	15.1	SW	6	Nublado	Incerto, chuviscos
Faxina	766.9	15.4	25.6	7.5	12.3	Calma	0	Nublado	Incerto, chuviscos
Iguape	766.2	19.8	22.0	16.8	15.2	Calma	0	Nublado	Aguaceiros
Guarapuava	761.8	15.2	21.8	18.8	11.2	Calma	6	Nublado	Mão
Curitiba	765.0	14.1	20.1	7.3	11.3	NE	1	Nublado	Mão, chuva
Paranaguá	763.9	19.0	23.7	15.9	14.6	SSE	1	Nublado	Incerto
Blumenau	?	18.2	23.8	15.0	14.0	SW	1	Nublado	Mão, chuva
Brusque	766.3	17.8	21.8	14.1	14.2	Calma	0	Nublado	Mão, chuva
Florianópolis	764.7	19.8	20.5	17.0	14.3	N	5	Nublado	Incerto
Posadas									
Corrientes	758.9	20.0	33.0	20.0	14.1	NE	2	Nublado	
Itaquay									
Santa Maria	760.3	20.5	22.5	12.5	14.6	NE	5	Nublado	Incerto
Porto Alegre	761.5	21.8	29.8	17.8	15.8	NE	4	Nublado	Mão, chuva
Cordoba	761.5	16.0	26.0	13.0	10.7	Calma	0	Nublado	
Eagé	759.1	20.2	23.3	17.3	12.8	W	5	Nublado	Ameaçador
Rio Grande	760.4	21.0	22.7	15.1	12.9	N	6	Nublado	Mão, nevociro
Mendoza	761.4	19.0	21.0	8.0	7.5	SE	2	Limpo	
Rosario									
Montevideo	759.7	16.2	19.5	16.2	12.7	ESE	4	Nublado	
Buenos-Aires	762.0	16.0	24.0	13.0	12.1	NE	2	Nublado	Mão, chuva e relampagos

OCCORRENCIAS

Em Cuyabá choveu durante o dia de hontem, soprando vento impetuoso. Chuva cahiu 47^m/17. Em Guarapuava cahiram aguaceiros pesados durante a noite de hontem. Chuva 5^m/16. Em Paranaguá cahiram 4^m/1 de chuva na madrugada de hoje. No Rio Grande sopra N muito fresco desde hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curitiba com 7°3 e em Faxina com 7°5.

As observações com este signal + são de hontem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0^hm de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio). — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém.....									
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....									
Parahyba.....									
Recife.....	762.0	25.6	28.0	24.6	19.3	E	2	Nublado	Incerto
Joazeiro.....									
Aracajú.....	762.1	24.0	27.1	24.5	19.3	SE	6	Nublado	Incerto, nevoeiro
S. Salvador.....	762.8	26.8	28.5	23.0	20.5	WSW	2	Nublado	Bom
Ondina.....									
Caetité.....	759.6	21.2	23.5	17.3	12.4	SSE	3	Limpo	Claro
Ilhéos.....	763.6	27.0	28.8	23.5	24.4	SE	1	Quasi nublado	Incerto
Cuyabá.....									
Montes Claros.....									
Uberaba.....									
Victoria.....	761.9	24.9	26.6	22.8	20.7	ENE	3	Meio nublado	Sombrio, nevoeiro
Franca.....									
Ribeirão Preto.....									
Barbacena.....	761.4	20.0	20.0	15.0	13.8	Calma	—	Nublado	Bom
Juiz de Fôra.....	763.5	24.0	27.1	16.8	17.5	NE	1	Nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal.....									
Rio Claro.....									
S. Paulo dos Agudos.....									
Piracicaba.....									
Capital (Rio).....	761.8	22.2	22.8	18.4	16.4	NNW	2	Nublado	Incerto
Campinas.....	761.9	21.8	21.0	15.0	14.3	Calma	—	Quasi limpo	—
Taubaté.....									
Tatui.....									
S. Paulo.....	762.1	19.4	21.2	9.0	11.8	NNE	1	Quasi limpo	Bom
Santos.....	762.2	21.1	20.6	18.5	18.5	N	1	Nublado	Incerto
Faxina.....									
Iguape.....									
Guarapuava.....	760.7	17.4	24.5	11.8	11.8	N	1	Nublado	Mão
Curytiba.....	762.3	16.8	14.7	11.2	11.2	ESE	1	Nublado	Bom
Paranaguá.....	763.4	20.5	20.5	13.6	13.6	S	1	Quasi nublado	Sombrio, nevoeiro
Blumenau.....	760.9	20.7	25.0	15.7	16.6	Calma	—	Nublado	Incerto
Brusque.....	—	20.8	22.2	18.0	15.9	N	1	Nublado	Mão
Florianopolis.....	762.4	20.0	22.0	17.8	17.8	N	4	Nublado	Incerto
Posadas.....	759.3	20.0	24.0	17.0	17.0	SE	2	Quasi limpo	
Corrientes.....	760.7	19.0	23.0	16.0	16.0	NW	2	Meio nublado	Incerto
Itaquy.....									
Santa Maria.....									
Porto Alegre.....	760.4	22.5	28.7	17.5	14.4	NW	2	Meio nublado	Incerto, nevoeiro
Córdoba.....	760.5	18.0	18.0	6.0	—	Calma	—	Limpo	
Bagé.....	760.3	18.4	21.2	18.3	12.4	NNE	5	Nublado	Ameaçador-
Rio Grande.....	758.0	21.2	22.4	16.0	14.2	W	2	Meio nublado	Bom
Mendoza.....	—	18.0	27.6	12.0	8.1	SSE	2	Meio nublado	Incerto
Rosario.....									
Montevideo.....	759.0	15.0	18.0	14.0	11.0	SSE	8	Nublado	Mão, chuvoso
Buenos Aires.....	75.9	17.0	17.0	16.0	11.9	SSE	2	Nublado	

OCCURRENCIAS

Em Bagé chueu durante o dia de hontem — Em Guarapuava amanheceu chovendo e trovejando ao N. — Em Barbacena chueu e trovejou á tarde, chueu hontem á tarde em Santos. Em Juiz de Fôra chueu hontem 5.1^m/m. No Recife chueu esta manhã. Chueu hontem em S. Paulo. No Rio Grande á noute de hontem chueu, trovejou e relampejou.
As observações com o signal + são de hontem.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 17 de outubro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	758.5	18.0	14.4	91	1.0	NE	10	KN. N	
2 a. m.....	758.2	18.0	14.4	94	2.7	NNW			
3 a. m.....	758.0	17.8	14.2	91	1.8	NNW			
4 a. m.....	758.0	17.9	14.0	92	1.5	NNW	10	KN. N. CS	
5 a. m.....	758.2	17.6	13.8	92	1.7	NNW			
6 a. m.....	759.8	17.6	13.8	92	2.7	NNW			
7 a. m.....	759.8	17.7	13.9	92	2.9	NNW	10	KN. N. CS	
8 a. m.....	759.9	18.0	14.1	92	2.8	NNW			
9 a. m.....	759.0	19.0	14.4	88	2.1	N	9	KN. N. CS	
10 a. m.....	760.0	19.9	13.7	80	0.0	Calma	10	KN. N. CS	
11 a. m.....	759.7	19.0	14.8	90	6.0	SE			
1/2 dia.....	759.3	19.8	13.9	81	5.0	SE	8	C. K. KN	
1 p. m.....	758.5	20.0	13.3	77	7.7	SE	9	CK. K. KN	
2 p. m.....	758.0	19.6	13.4	79	8.4	SE			
3 p. m.....	757.9	19.5	13.7	81	9.0	SE	10	CK. KN	
4 p. m.....	758.2	19.7	14.0	82	7.7	SE	10	CK. KN. CS	
5 p. m.....	758.0	19.8	13.3	77	8.0	SE			Ameaçador
6 p. m.....	758.3	19.9	13.4	77	7.7	SE			
7 p. m.....	758.5	19.8	13.6	80	4.3	SE	10	KN. CK	
8 p. m.....	758.9	19.8	13.3	77	3.0	SE			
9 p. m.....	759.3	19.7	13.5	80	3.2	SE			
10 p. m.....	759.5	19.8	13.9	81	0.0	Calma	10	CK. SK	
11 p. m.....	759.5	19.6	13.9	82	0.0	Calma			
1/2 noite.....	759.3	19.4	14.0	83	2.0	NE			
Médias....	758.85	19.04	13.86	81.0	3.8		9.6		

Temperatura: maxima, 20.5 às 12.50 h. p. m.; minima, 17.3 às 5 hs. e 30 a. m.. Evaporação em 24 horas, 1.8. Ozona: 7 hs. m. l; 7 hs. n. 5. Chuva cahida: 7 h. m., 3.25 m/m; 7. h. n., 0.00. Total em 24 horas, 3.25 m/m. Horas de insolação: 2 h. 50 m. Entre 9.40 p. m. e 10.0 p. m. troveçou a NW.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 17 de outubro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	759.2	19.4	13.9	83	0.0	Calma	5	CK. SK	
2 a. m.....	758.8	19.4	13.9	83	1.5	NE			
3 a. m.....	758.6	19.2	14.3	87	3.0	NW			
4 a. m.....	758.2	19.0	14.1	87	1.2	NE	3	CK. SK	
5 a. m.....	758.4	19.0	14.0	86	2.0	NE			
6 a. m.....	758.0	18.9	13.9	85	1.5	NE			
7 a. m.....	759.1	19.7	14.1	83	1.1	NE	4	K. S	
8 a. m.....	759.5	20.8	14.6	80	1.0	NE			
9 a. m.....	759.4	22.0	15.5	79	1.0	NE	7	CK. CS. S	
10 a. m.....	758.6	21.0	14.8	80	5.6	SE	6	C. SK	Halo solar
11 a. m.....	758.4	21.2	15.6	83	7.1	S E			
1/2 dia.....	758.1	21.1	15.5	83	11.1	SE	5	C. CS	
1 p. m.....	757.6	21.8	15.3	78	11.1	SSE	5	C. CS. K	
2 p. m.....	756.8	21.9	15.5	89	12.5	SSE			
3 p. m.....	756.3	21.7	15.5	81	12.5	SSE	8	S. CS	
4 p. m.....	756.6	21.2	15.5	83	10.0	SSE	10	S. K	
5 p. m.....	756.7	20.2	15.9	91	11.2	SSE			
6 p. m.....	757.2	20.2	15.9	91	8.6	SE			
7 p. m.....	757.2	20.3	15.7	89	4.5	SSW	10	KN. N. CS	Chovisca
8 p. m.....	757.3	20.6	16.0	89	2.0	SSE			
9 p. m.....	757.8	20.8	16.2	89	1.0	NNW			
10 p. m.....	757.8	20.7	16.4	91	2.0	NE	10	KN. N CS	
11 p. m.....	757.2	20.7	16.1	89	1.0	NE			
1/2 noite.....	756.8	16.3	16.3	91	1.0	SSE			gottas
Médias.....	757.90	15.19	15.19	85.0	4.7		6.7		

Temperatura: maxima, 22.8 às 9 hs. e 15 m. da m.; minima, 18.4 às 5 hs. e 40 m. da m. Evaporação em 24 horas: 2.3. Ozona: 7 h. m., 3; 7 h. n., 5. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, chuviscos. Total em 24 horas: chuviscos. A's 10 horas da tarde relampejou o quadrante NW, chuviscou desde as 7 horas da tarde até às 10 hs. e 20 m. da noite.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.529

A marca acima consta unicamente da letra «S». O abaixo assignado, residente nesta Capital á rua Dr. Flores n. 13, adoptou a referida marca para o fermento secco de sua fabricação, proprio para o fabrico de cerveja. Porto Alegre, 27 de julho de 1910. — *Guilherme Sassen*.

Apresentada ás 2 horas do dia 12 de agosto de 1910. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 12 de agosto de 1910. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. Arquivada sob n. 1.529 em virtude de despacho da junta em sessão de hontem. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 16 de agosto de 1910. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. N. 1.529—segundo exemplar. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas federaes, proveniente deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 26 de agosto de 1910. — O amanuense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*. Pago ao fiscal 1\$000. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 26 de agosto de 1910. — O amanuense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*. Recebi, *Octavio Ferraz Teixeira*, official.

Certifico que a marca pertencente a *Guilherme Sassen*, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.529, foi depositada nesta junta em 26 de setembro do corrente anno, com a folha A Federação, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de outubro de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior. Sobre duas estampilhas no valor de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.730

The Stanley Works, estabelecida em New Britain, Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste no numero «840» em algarismos communs. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir dobradiças communs (Butt Hinges) de aço forjado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1910. — Por procuração, *Braga Carneiro & Comp.* (Uma estampilha de 300 réis inutilizada.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 16 de setembro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.736 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.737

The Stanley Works, estabelecida em New Britain, Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste no numero «816—1—2» em algarismos communs. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir dobradiças de balcão (Back Flap Hinges) de aço forjado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1910. — Por procuração, *Braga Carneiro & Comp.* (Uma estampilha de 300 réis inutilizada.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do

dia 16 de setembro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.737 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.739

Jaime Marti, estabelecido em Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta a marca supra, que consiste em um desenho representando uma taça cuja parte superior é larga e tem duas azas em suas extremidades. No pé, que é um pouco alto, está enrolada uma serpente e do interior da peça um sol despona. Por cima desta figura e escripta sobre os lados do sol se lê em semicirculo a denominação «Sambar Mitja». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir materias primas manipuladas e não manipuladas, productos agricolas, materias confeccionados e meio confeccionados, ferramentas, machinas, meios de transporte, artigos de construção, mobiliario e artigos domesticos, fios tecidos, tapetes, cortinados e vestuario, artigos de phantasia, productos de alimentação, vinhos, vinhos espumantes, cidras, cervejas, alcooes, aguardentes, licores alcoolicos diversos, bebidas sem alcool, artigos de ensino, bellas-artes e graphicas, drogas, preparados chimicos e pharmaceuticos, cigarros e fumos em geral e demais artigos comprehendidos nas classes 1 a 79, inclusive, e especialmente preparados pharmaceuticos e medicinaes, da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre duas estampilhas no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 16 de abril de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.739, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.740

Drammenselvens Papirfabriker, estabelecida em Gjeithus Modum, Noruega, apresenta a marca supra, que consiste em uma moldura dentro da qual veem-se dous pinheiros, entre os quaes ha uma planta e sobre esta um monogramma formado pelas letras iniciais da depositante. Do lado direito acha-se uma roda dentada, e á esquerda uma polia. Nas partes superior e inferior da mollura encontra-se um espaço em branco, destinado a conter o numero e o formato. O conjunto é cercado por um parallelogrammo de angulos obtusos. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir papel e polpa de papel da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 8 de setembro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.740 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.741

T. Lafeuillade, estabelecido em Bordéas, França, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular de fundo de cor beige. No centro impresso em branco, vê-se um escudo, tendo em seu campo dous leões e encimado por uma corôa. Aos lados, sobre arabescos, acham-se dous dragões. Sobre o escudo acham-se as palavras «Fine Reinette» impressas em encarnado e dourado. Na parte inferior da etiqueta os dizeres «Eau de vie vieille de Normandie.» Esta marca, que pôde variar em cores, typos e dimensões, serve a distinguir aguardentes e vinho de maçã da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 21 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2.741, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.742

Holt & Company, estabelecida em New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras e algarismos «Mount Vernon 193 — Choice Extra. W. E. Woodyear. Baltimore.» Estas são geralmente dispostas do seguinte modo: «Mount Vernon» no alto formando um segmento de circulo; «Baltimore» em baixo formando outro segmento de circulo e «193, Choice extra, W. E. Woodyear» em linhas horizontaes atravessadas diametralmente. O caracteristico essencial é a palavra «Mount Vernon». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir a farinha de trigo da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 5 de setembro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.742 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.743

The C. A. Edgerton Manufacturing Company, estabelecida em Shirley, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Reflex», escripta de modo caracteristico. Esta marca, que pôde variar em typos e dimensões, serve a distinguir suspensorios e liras para homem da fabricação da depositante. A marca é applicada ou affixada nos artigos e pacotes por meio de etiquetas impressas. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 27 de junho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.743, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.744

The Rover Company, Limited, estabelecida em Coventry, Warwickshire, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Rover». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir automoveis, bicyclettes, tricycles e outros vehiculos da fabricação da depositante.—Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1910.—Por procuração *Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 10 de setembro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2.744 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.892

Leite & Alves, negociantes, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 12, com commercio de fumos e fabrica de charutos, cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros, denominados «Lutadores», a qual consiste no seguinte: Um rotulo no formato de carteira ou bolça, dividido em rectangulos maiores e menores, sendo o central representado pela figura de dous lutadores em attitudo de se gladiarem. No alto desse rectangulo, lê-se: «Cigarros Lutadores», em typos vermelhos e na parte inferior: «Ponta Ambré», em fundo azul e typos brancos. Lateralmente os dizeres: «Lutadores Marca Leão», e na parte interior da carteira ou bolça, entre pequenos rectangulos, os dizeres: «Fabrica de S. Domingos, Leite & Alves—Rua Primeiro de Março n. 12—Rio de Janeiro, Fabrica Filial, Calçada de Bomfim n. 100, Bahia.» No fecho da carteira ou bolça, vê-se ainda sobre um meio circulo um leão em pé, pousando as patas deanteiras sobre uma faixa, com as palavras: «Marca Registrada» e a indicação: «Grande Premio» e um compasso aberto sobre um peso.—A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, dourada ou prateada, e será applicada no formato de carteira ou bolça para acondicionar um determinado numero de cigarros «Lutadores», de seu commercio e fabrico, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910.—Por procuração de Leite & Alves.—*J. J. de Sampaio Barros*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 1 de outubro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.892, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 6.893

Leite & Alves, negociantes, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 12, com commercio de fumos e fabrica de charutos, cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus

cigarros denominados «70» a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, dividido em quatro partes, duas maiores e duas menores. Na primeira maior vê-se um circulo entre bordados de arabescos, em linhas douradas e vermelhas, com a figura de um leão, em pé, pousando as patas deanteiras sobre uma faixa, com as palavras: «Marca Registrada.» Na parte superior lê-se: «Grande fabrica de fumos e cigarros—Marca Leão», e na parte inferior: «Casa fundada em 1856—Grande premio na Exposição Nacional de 1908.» Na segunda parte maior vê-se, entre arabescos dourados, o numero «70» em algarismos grandes e vermelhos, tendo superiormente sobre uma faixa curvelinea a indicação: «Cigarros». Nos dous rectangulos menores ha os seguintes dizeres: «Leite & Alves—Rio de Janeiro.—Rua Primeiro de Março 12—Fabrica filial na Bahia—Calçada do Bomfim.» A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, dourada ou prateada e servirá para envolver um determinado numero de cigarros «70», do seu commercio e fabrico, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910.—Por procuração de Leite & Alves.—*J. J. de Sampaio Barros*.

Apresenta la na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 1 de outubro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.893, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 6.894

Leite & Alves, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua 1º de março n. 12, com commercio de fumos e fabrica de charutos, cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros denominados «80» a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, dividido em quatro partes, duas maiores e duas menores. Na primeira maior lê-se, num circulo, entre bordados de arabescos, em linhas douradas e azues, com a figura de um leão, em pé, pousando as patas deanteiras sobre uma faixa com as palavras: «Marca Registrada»; na parte superior lê-se: «Grande Fabrica de Fumos e Cigarros Marca Leão» e na parte inferior: «Casa fundada em 1856, Grande Premio na Exposição Nacional de 1908».

Na segunda parte maior vê-se, entre arabescos dourados, o numero «80» em algarismos grandes e azues, tendo superiormente, sobre uma faixa curvelinea, a indicação «Cigarros»; nos dous rectangulos menores ha os seguintes dizeres: «Leite & Alves, Rio de Janeiro, rua 1º de Março, 12. Fabrica filial na Bahia, Calçada do Bomfim».

A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, dourada ou prateada, e servirá para envolver um determinado numero de cigarros «80» do seu commercio e fabrica, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910. Por

procuração de Leite & Alves *J. J. Sampaio Barros*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 1 de outubro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.894 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEJA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de outubro de 1910:

Em ouro....	133.567\$937	
Em papel....	198.733\$323	330.301\$260

Renda arrecadada de 1 a 18 de outubro de 1910.....	4.949.988\$328
Em igual periodo de 1909..	3.559.303\$994
Diferença a maior em 1910	1.390.684\$334

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 18 de outubro de 1910

Interior.....	23.471\$690
---------------	-------------

Consumo:

Fumo.....	2.576\$500	
Bebidas.....	3.608\$200	
Phosphoros....	36.000\$000	
Calçado.....	2.40 \$000	
Perfumarias...	837\$030	
E. pharmaceuticas.....	10\$000	
Vinagre.....	98\$800	
Conservas.....	20\$000	
Chapéos.....	3.928.000	
Tecidos.....	100\$000	
Registro.....	140\$000	49.718\$500

Extraordinaria.....	12.021\$324
Deposito.....	16\$000

Renda com applicação especial.....	113\$064
------------------------------------	----------

	85.340\$578
--	-------------

Renda de 1 a 17 de outubro de 1910.....	954.620\$692
---	--------------

	1.039.961\$270
--	----------------

Em igual periodo de 1909...	1.091.370\$624
-----------------------------	----------------

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

José Alves de Almeida, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 3.372, para fazer melhoramentos no predio n. 7 da travessa Fernandes, infringindo o § 1º art. 98 do citado regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Elisa Pas'ora, multada em 50\$ por não ter comunicado á delegacia a vacancia de um dos commodos do predio n. 137, antigo

107, da rua da Gambôa, infringindo o art. 88, do citado regulamento;

Estevão Vieira, multado em 50\$ por não ter comunicado a delegacia a vacancia de um dos commodos do predio n. 129, antigo 101, da rua da Gambôa, infringindo o art. 88 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de outubro de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem a vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Barão do Amazonas n. 138, dia 21 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Barão do Amazonas n. 132, dia 21 do corrente ás 2.10 minutos da tarde;

Rua Barão do Amazonas n. 124, dia 21 do corrente ás 2.20 minutos da tarde;

Rua Barão do Amazonas n. 141, dia 21 do corrente ás 2.25 minutos da tarde;

Rua Barão do Amazonas n. 63, dia 21 do corrente ás 2.35 minutos da tarde;

Rua Cabuçú n. 91 moderno (diversas construções), dia 21 do corrente ao meio dia;

Rua Lins de Vasconcellos n. 81, (casa e barracão), dia 21 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Lins de Vasconcellos n. 34 antigo, junto ao 36 (dous barracões), dia 21 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Lins de Vasconcellos n. 36 antigo (um barracão), dia 21 do corrente á 1 1/4 hora da tarde;

Rua Joaquim Meyer n. 9 A, fundos (barracão), dia 24 do corrente ao meio dia;

Rua Angelica n. 84 moderno (chalet de madeira), dia 24 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Dias da Cruz n. 239 moderno, dia 24 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Dias da Cruz n. 307, moderno (dous barracões) dia 24 do corrente á 1 1/4 hora da tarde;

Rua S. Francisco Xavier sem numero, ao lado do rio, dia 24 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua S. Francisco Xavier n. 76 (fundos), dia 24 do corrente ás 2.10 minutos da tarde;

Rua S. Francisco Xavier n. 86 (fundos), dia 24 do corrente ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua General Canabarro sem numero, ao lado do n. 338, dia 21 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de outubro de 1910.—O secretario Dr. J. Pedroso.

Ministerio da Fazenda

CONCUR. O PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, nos termos do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto do corrente anno, que, tendo o Sr. ministro mandado abrir inscripção para concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de 1ª entrancia das repartições de Fazenda, fica marcado o prazo de 30 dias, contados desta data, para a referida inscripção.

Os candidatos deverão exhibir, com o requerimento ao presidente do concurso, documentos que, na forma das leis em vigor, provem idade maior de 18 annos e menor de 25 e bom procedimento civil.

Para a prova de idade exigir-se-ha: certidão de baptismo ou do registro civil.

Tambem serão acceitas justificações produzidas perante o juizo federal, com assistencia do procurador da Republica.

Para a prova do bom procedimento civil será bastante attestado do delegado de policia do Districto em que residir o candidato.

Os attestados e certidões deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião publico.

Além dos documentos referidos poderão tambem ser juntos ao requerimento de inscripção, outros que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação.

O valor de taes documentos será devidamente apreciado e influirá na classificação, quando, pelo resultado dos exames se der o caso de igualdade de condições.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

Portuguez (orthographia, analyse e redacção);

Francéz (leitura, traducção e analyse);

Inglez (leitura, traducção e analyse);

Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);

Algebra (até equações de 2º gráo inclusive);

Geographia geral (especialmente do Brazil).

Para a classificação dos concurrentes, postos em igualdade de condições pelo resultado dos julgamentos dos exames, ter-se-ha tambem em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas.

O candidato que for inhabilitado em uma prova, escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte.

Do resultado relativo aos trabalhos de inscripção e classificação se dará conhecimento aos interessados pelos jornaes em que, por ordem superior, for publicado o presente edital.

Todas as disposições do novo regulamento para os concursos, publicado no *Diario Official* de 4 do corrente, serão estritamente observadas.

Petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues ao abaixo assignado, no Thesouro Nacional.

Sala dos trabalhos do concurso, 23 de setembro de 1910.—O secretario, *Guilherme Melchias dos Santos*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o 2º phareiro encarregado do pharol do Estreito, Estado do Rio Grande do Sul, no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1906, Belarmino Gomes da Cunha, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 13\$440, alcance verificado na tomada de suas contas, naquelle periodo, a cujo pagamento, e mais ao dos respectivos juros da mora, foi condemnado por accórdão deste Tribunal de 30 de setembro ultimo, sob pena de lhe ser feita a cobrança judicialmente, de conformidade com o art. 240 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 15 de outubro de 1910. O sub-director.—*J. V. Lobato de Vasconcellos*.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO LOTE DE TERRENO N. 52, DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, COM SEIS METROS DE FRENTE, A' RUA DA MATRIZ

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo *Christiano de Magalhães* requerido por aforamento o terreno acima citado, se acha aberta, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, concorrência publica para o aforamento do mesmo

terreno, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços do fóro, na quantia de 1\$200, e da joia, na de 13\$632, sobre os quaes versará a concorrência.

As propostas deverão ser devidamente selladas, em cartas lacradas e não deverão conter emendas, rasuras ou quaesquer outros defeitos que deem lugar a duvidas.

As ditas propostas serão abertas impreterivelmente ás 2 horas da tarde do dia 28 do mez de outubro proximo vindouro, na Directoria do Patrimonio Nacional.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo de aforamento.

O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, além das quantias dos fóros e joias, a da respectiva medição, que é de 22\$340, sob pena de perder em favor do Thesouro a caução acima referida, si não fizer essas entradas.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do aforamento de que se trata.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 29 de setembro de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS AOS TERRENOS NS. 46 E 56, O PRIMEIRO NA ESTRADA GERAL E O SEGUNDO NA AVENIDA IZABEL, AMBOS NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Dr. director faço publico que, tendo o major Candido Basilio Cardoso Pires requerido por aforamento os lotes de terrenos acima citados, nos quaes possui bemfeitorias, são convidados os que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão dos ditos aforamentos ou contra a posse das bemfeitorias allegadas, a apresental-as dentro do prazo, improrogavel, de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attendêrã.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 4 de outubro de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, valor nominal de 1:000\$, uniformizado, de n. 102.358, juro 5 % papel, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de outubro de 1910.—O inspector, *M. C. de Léo*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada, valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 22.353 a 22.379, emitidos em 1842 e juros de 5 %, papel, antigo 6 %, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 18 de outubro de 1910.—O inspector, *M. C. de Léo*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os títulos da divida publica fundada, valor nominal de 1:00.000 cada uma, ns. 324 a 326, 1.934 a 1.939, emitidos em 1832; 2.761 a 2.766, 3.366 a 3.368, emitidos em 1833; 3.521, 3.532, 4.093 a 4.095, emitidos em 1834 e 22.346 a 22.352, emitidos em 1842, juro de 5 %, papel, antigo 6 %, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de outubro de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO A ARLINDO GOMES MAFRA E JOSÉ LUIZ COELHO

Com prazo de 30 dias

De ordem do Sr. inspector, em despacho de 17 do corrente, intima-se a Arlindo Gomes Mafra e José Luiz Coelho a condemnação do processo de contrabando de mercadorias vindas no vapor *Tennysen* e que procuravam subtrahir ao pagamento dos direitos, quando foram apprehendidas pelos agentes da Policia Maritima, para que, dentro do prazo de 30 dias, venham satisfazer as formalidades do mesmo processo e respectivos direitos e multas, sob pena de serem taes mercadorias vendidas em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª seção, 18 de outubro de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UMA CASA DE CIMENTO ARMADO PARA RESIDENCIA DO GUARDA-VIGIA E UM DEPOSITO PARA ARRECADAÇÃO DE SUPRIMENTOS E SOBRESALENTE, PARA O PHAROL DE MARACÁ, NO ESTADO DO PARÁ

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, faço publico que, no dia 2 de dezembro do corrente anno, em uma das salas desta repartição, á rua D. Manoel n. 15 (edifício do Almirantado), ao meio-dia, serão recebidas o abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento do material abaixo especificado e sob as seguintes condições:

1ª

a) concorrência versará sobre:

- a) o preço do material pago nesta repartição, em moeda corrente nacional;
- b) o prazo da entrega no local indicado;
- c) a idoneidade do proponente.

2ª

A casa e o deposito, que se pretende adquirir, terão estrutura metallica, cobertura de Eternite sobre ripamento de carvalho, paredes duplas de painéis de cimento armado sobre tela metallica. As janellas, além das vidraças com venezianas, deverão ter portas de madeira. Toda a construção deve ser simples, porém bastante solida. Toda a madeira, inclusive a dos assoalhos, deve ser de madeira de lei do paiz ou de téca e carvalho da Europa. Os soalhos da casa, da cozinha, do deposito deverão pousar sobre vigamentos de ferro, sustentados por supportes intermediarios.

3ª

A casa terá o pé direito de 3m,30 e será dividida em quatro peças (uma sala, dois quartos e uma cozinha).

A cozinha não fará corpo com a casa, com a qual comunicará por uma passagem abrigada.

O chão da cozinha poderá ser ladrilhado, cimentado.

As dimensões devem ser: sala, 3m×3m; quartos, 3m×2m,50; cozinha, 3m×2m.

Na cozinha haverá um armario com prateleiras, servindo de dispensa, fogão de ferro para carvão ou lenha, com a respectiva chaminé.

Os forros da sala e dos quartos serão de téca ou carvalho; a cozinha e a passagem não terão forro.

4ª

A casa e o deposito devem trazer calhas e encanamentos de cobre, para captação e condução das aguas pluvias ao respectivo reservatorio de ferro galvanizado, que deverá acompanhar a casa, com a capacidade de 5.000 litros de agua.

Este deposito terá tampo e será munido de torneira de bronze e valvula de esgoto para limpeza.

5ª

O deposito terá as seguintes dimensões 2m,50×2m×3m (altura), com prateleiras em uma das paredes.

As paredes serão singelas de painéis de cimento armado, assoalho de téca ou carvalho, não terá forro.

6ª

A casa, o reservatorio de 5.000 litros e o deposito serão installados sobre estoios de rosca, systema Mitchell, os quaes deverão ser travados em uma profundidade nunca inferior a tres metros, deverão ter uma elevação de 2m,50 sobre o solo e ser dotados de escada, toda de ferro, para dar acesso. Os prumos ou montantes da estrutura metallica, que deverão ser reforçados na parte que diz respeito á elevação, assim como os supportes intermediarios, deverão ser amarrados entre si por meio de arcobotantes de cantoneiras, de forma a dar uma solidez completa ás construções e permittir que resistam aos mais fortes temporaes.

7ª

Com os materiaes deverão ser fornecidos todos os aparelhos e ferramentas necessarias á montagem das construções; vidros de sobressalentes e uma quantidade de tinta a oleo sufficiente para a pintura de todas as construções, depois de montadas.

8ª

CONDIÇÕES GERAES

I

As propostas devem ser acompanhadas dos respectivos desenhos e instruções, devendo o proponente que fôr preferido enviar, com os respectivos materiaes, além dos desenhos completos de detalhes, a relação do conteúdo dos volumes e as instruções de montagem, tudo em duplicata.

II

O material deverá ser consignado ao capitão do porto de Belém. No preço devem ser incluídos o encaixotamento, frete e seguro até o porto de Belém, no Estado do Pará, em cuja alfandega deve ser entregue todo o material ao capitão do porto.

III

O prazo para a entrega do material será o menor possível, e o Governo se reserva o direito de mandar inspecionar, seja em officina nacional ou estrangeira, as construções contractadas.

IV

As propostas que se afastarem das especificações contidas neste edital não serão aceitas.

V

As propostas serão em duplicata, datadas e assignadas na ultima linha, depois da observação final, sendo a primeira via, selada convenientemente. Os preços serão por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura.

VI

Os licitantes devem declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legais, quanto a parte contenciosa, por occasião de fazer o ajuste ou contracto na repartição competente.

Directoria de Pharóes, 3 de outubro de 1910.—O director, capitão de mar e guerra *Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubim*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 51

Restabelecimento da luz do poste illuminativo situado na ponta de Santo Alberto, no canal de S. Roque.—Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que, desde o dia 15 do corrente, foi restabelecida a luz do poste illuminativo situado na ponta de Santo Alberto, no canal de São Roque, que por aviso aos navegantes sob n. 46, desta repartição, havia sido publicado em 23 de setembro do corrente anno.

Directoria de Pharóes, 17 de outubro de 1910.—*Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 55

ALTERAÇÃO NO CARACTER DE LUZ DO PHAROL DA PONTA NEGRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que, desde o dia 12 do corrente, foi alterado o caracter de luz do pharol da Ponta Negra, passando a exhibir temporariamente luz fixa, enquanto durar o concerto da sua machina.

Novo aviso indicará o restabelecimento da luz.

Directoria de Pharóes, 18 de outubro de 1910.—*Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto e sub-inspector de Portos e Costas, faço sciende aos proprietarios e patrones das embarcações do trafego do porto que de accordo com a requisição do Sr. director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto, para iniciar a construção da ponte do mercado velho para atracação das barcas da Companhia Estrada de Ferro Therozopolis, só podem entrar de hoje em diante na doca do mercado velho os botes pequenos a remos, ficando expressamente prohibido a entrada de outras embarcações até segunda ordem.

Aos contraventores serão applicadas as penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1910.—O secretario, *José A. Airoza*.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

5º municipio—Districto de San'to Antonio

O major Marciano de Oliveira e Avila, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a yrem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles

que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no edificio do Corpo de Bombeiros, á praça da Republica, do meio-dia ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nas esquinas de todas as vias publicas deste 5º districto e publicado no *Diário Official*.

A relação dos individuos alistados durante a semana será affixada na porta principal do edificio onde funciona esta junta em todos os sabbados.—O secretario, capitão honorario R. Orestes de Aguiar.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910.
—Major Marciano de Oliveira e Avila, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª região militar
8º MUNICIPIO (LAGOA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O Dr. Hermenegildo Militão de Almeida presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno passado, e domiciliados no municipio da Lagoa a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, a todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias uteis, de 1 hora ás 3 da tarde, á rua Voluntarios da Patria n. 20, molerno.

E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta e logares publicos, e publicado no *Diário Official*. E eu, o 2º tenente Sebastião Cardoso, secretario da junta, o subcrevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1910.
O presidente da junta Dr. Hermenegildo Militão de Almeida

Ministerio da Guerra

25º Districto Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacu, Bomjardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço-Forte, Brocoio, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas,

Fundas, Governador, Grande, Jirubahybas, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquêta, Palmas, Pancirahyba, Paqueta, Pequena, Pindalsys Grande, Pindalsys Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Rodonda, Rijo, Salta-Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravata, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, tolos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Secretario, tenente *Guilherme Pereira de Brito Capote*.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 17 de setembro de 1910.—Capitão, José Joaquim Franco de Sá, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar
18º MUNICIPIO—MEYER

Relação nominal dos cidadãos alistados de 14 de setembro a 15 de outubro de 1910

1. Adolpho Tinoco.
2. Arthur de Albuquerque Reis e Silva.
3. Antonio Samuel Pessoa.
4. Antonio Madureira.
5. Antonio Braz.
6. Arcyrio Gouvêa.
7. Antonio Francisco de Carvalho.
8. Alvaro Villa Nova.
9. Augusto José Guimarães.
10. Arlindo Francisco Alves.
11. Acacio Pinto Fernandes.
12. Boaventura Barbosa Teixeira.
13. Djalma Tinoco.
14. Deocleciano da Silva Climaco.
15. Eulydes de Oliveira.
16. Eduardo Worms.
17. Eugenio Corrêa da Silva.
18. Fernando Palhares.
19. Galdino Pereira da Silva.
20. Hernani Ferreira Pinheiro.
21. Irineu Xavier.
22. Ildelfonso Madureira.
23. Jayme Pinheiro Serpa.
24. Jayme Pinto Moreira.
25. João Pedro Evangelista.
26. João Neves.
27. João Ferreira da Silva.
28. João Corrêa.
29. João Francisco Regis.
30. João Michado Dutra.
31. João Sampaio Carvalho.
32. José Joaquim Ribeiro.
33. José Joaquim Vieira.
34. José Telles Barbosa.
35. Joviniano Leopoldo Magalhães.
36. Landino Teixeira Pinto Ribeiro.
37. Laurindo dos Santos Vianna.
38. Ludovico Pereira de Carvalho.
39. Luiz Lima.
40. Luiz Machado.
41. Luiz Madureira.
42. Marcelino Romano da Silva.
43. Mario Silva.
44. Nestor Joaquim da Silva.
45. Octavio Marcellino de Barros.
46. Octavio Moreira Tinoco.
47. Onofre de Oliveira Santos.

48. Oscar José de Paiva.
 49. Paulo Ferreira das Chagas.
 50. Raphael Martins de Pinho.
 51. Raul Alves de Carvalho.
 52. Raul Soares Torres.
 53. Salaberio Alberto Fialho.
 54. Salustiano Xavier de Souza.
 55. Salvador da Costa Bastos.
 56. Sebastião Casemiro da Silva.
 57. Sergio da Silva Medella.
 58. Victor Ugo Theodoro de Jesus.
 59. Waldemiro de San Thomé.
 60. Zeferino Petit Ferreira Campello.
- Districto Federal, 18 de outubro de 1910.
Arthur Lauro da Motta, capitão, presidente da junta.

Ministerio da Guerra

Edital de convocação para o alistamento militar

14º DISTRICTO LO ENGENHO VELHO

José Ferreira Ramos, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar—de 21 até 30 annos de idade, completos.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa n. 338 da rua General Canabarro, das 11 á 1 hora da tarde.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e secretario capitão Pedro Ildelfonso Freire Gammeiro.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910.
—José Ferreira Ramos, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

7º MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O major de cavallaria Alvaro Pedreira Franco, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias no edificio do Quartel Regional da Policia, á rua do Catete esquina da Pedro Americo. E para conhecimento de todos manda lavrar

O presente edital, por mim feito e assinado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta Junta e publicado no *Diario Official*. — O secretario. *Carlos Ballister*.
Capital Federal, 18 de outubro de 1910. — Major *Alvaro Pedreira Franco*, presidente.

Ministerio da Guerra

Commissão constructora de quartéis no Estado do Rio Grande do Sul

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DO 3º REGIMENTO DE ARTILHARIA MONTADA EM CRUZ ALTA

De ordem do Sr. tenente-coronel chefe da comissão e em obediência ao aviso do Ministerio da Guerra n. 34, de 1 de junho, e telegramma de 21 do corrente, faço publico que no dia 9 de dezembro, ao meio-dia, no escriptorio da comissão, na cidade de Santa Maria, serão recebidas e abertas as propostas para a construção do quartel para o regimento acima citado, de accordo com o projecto, desenhos e especificações constantes do respectivo orçamento, os quaes poderão ser examinados na repartição da G. 5 do Departamento da Guerra ou no escriptorio da mesma comissão, onde serão fornecidos todos os esclarecimentos necessários, mediante as seguintes condições.

I
O quartel será construído no local escolhido pela comissão, cujo nivelamento será feito pelo contractante.

II
As obras serão executadas exactamente de accordo com o projecto e orçamento, não só quanto a qualidade dos materiais como também quanto ao traço das argamassas, que deverá ser o consignado no orçamento.

III
Os materiais empregados serão de primeira qualidade e previamente examinados pelo official encarregado da fiscalização, que os fará retirar da obra dentro de 24 horas, desde que sejam recusados, correndo as despesas por conta do contractante.

IV
Desde que seja consignada no orçamento isenção de direitos, correrão por conta do Governo os direitos aduaneiros sobre o material que houver de ser importado por não haver similar na produção nacional.

Si porventura esta for negada, o contractante receberá a importância dos direitos mediante guia passada pela alfândega por onde elle tiver transitado.

V
O prazo da terminação das obras será de 18 mezes, contados da data em que for o respectivo contracto approved pelo Ministerio da Guerra e registrado no Tribunal de Contas.

VI
O contractante deverá iniciar as obras dentro de 30 dias contados da mesma data, só podendo ser interrompidas por ordem do Governo.

VII
Não será aceita proposta de preço superior ao orçamento, incluindo os eventuaes.

VIII
O pagamento dos trabalhos será feito trimestralmente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, mediante medição feita pelo official encarregado da fiscalização, servindo de base para a avaliação os preços das unidades do orçamento.

As contas serão apresentadas e examinadas para a Delegacia pelo chefe da comissão.

IX
Depois de concluída a obra será ella entregue, ficando o contractante responsavel

pelos defeitos de construção que porventura manifestar dentro do prazo de tres mezes, para cuja garantia o contractante depositará na Delegacia Fiscal 5 % do valor da obra, sem juros e que só lhe serão restituídos depois de terminado o prazo da garantia.

X
No caso de abandono do serviço, perderá o contractante o deposito acima.

XI
No contracto serão estabelecidas penas, pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

XII
Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento do deposito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul da quantia de 10.000\$ em dinheiro, sem juros, ou apolices da divida publica federal, revertendo essa quantia em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo do contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que lhe for notificada a acceptação da proposta, por publicação no *Diario Official*.

XIII
A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas.

XIV
As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

XV
As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

XVI
A concorrência versará apenas sobre o preço total da construção, cabendo a preferéncia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

No caso de igualdade do preço proposto, será condição de preferéncia o menor prazo para a execução das obras, pelo que deverá também ser indicado esse prazo.

O preço e prazo deverão ser inscriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

XVII
As propostas não poderão conter sinão uma formula de submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerece e o prazo em que fará a construção. Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XVIII
Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope laçado, sobre o qual o proponente se reverá:
Proposta de.....
(nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição XII.

Todos esses documentos serão fochados em um segundo envelope igualmente laçado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas como se acharem em um mesmo envelope que, depois de laçado e rubricado pelos proponentes pro-

sentes, ficará depositado no escriptorio da comissão, sob a guarda do chefe da mesma.

Dentro de 15 dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Escriptorio da comissão constructora de quartéis no Rio Grande do Sul, Santa Maria, 23 de setembro de 1910. — *Oscar Barcellos*, capitão ajudante.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UM LOGAR DE 3º OFFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MESMO MINISTERIO.

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico, nos termos do art. 16, capitulo V do regulamento anexo ao decreto n. 8.205, de 8 de setembro ultimo, que fica aberta nesta data, durante o prazo de 30 dias, a inscripção dos candidatos a um logar de 3º official desta secretaria do Estado.

Os candidatos deverão exhibir com o respectivo requerimento de inscripção, os documentos que na forma da lei provem:

- 1º, a qualidade de cidadão brasileiro;
- 2º, idade maior de 18 annos e menor de 25;
- 3º, bom procedimento;
- 4º, capacidade physica;
- 5º, achar-se vacinado.

Para a prova de idade exigir-se-ha certidão de baptismo ou de registro civil.

Tambem serão acceptas justificações produzidas perante o juizo federal, com assistência do procurador da Republica.

Para a prova de bom procedimento civil bastará o attestado do delegado de policia do districto em que residir o candidato.

Os attestados e certidões deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião publico.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- I) calligraphia;
- II) linguas portugueza, franceza e ingleza;
- III) arithmetica e geographia;
- IV) chorographia e historia do Brazil;
- V) noções de direito publico e administrativo;
- VI) redacção official.

Os candidatos, independente das materias acima, terão de submeter-se a uma prova pratica do manejo de machinas de escrever.

O conhecimento do desenho linear e topographico e da interpretação de plantas e projectos, provado no concurso, a pedido do interessado, no seu requerimento, será também causa de preferéncia para a nomeação para a qual é aberto o concurso.

O concurso constará de provas escripta e oral de cada uma das materias exigidas, excepto as de que tratam os ns. I e VI do art. 16 do já citado regulamento, das quaes os candidatos farão apenas prova escripta, que consistirá na redacção de um aviso official, cujo objecto será da lo na occasião pelo presidente da comissão examinadora.

Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo resultado dos julgamentos dos exames, ter-se-ha também em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas.

O candidato que for inhabilitado em uma prova escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte.

As petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues nesta secretaria de Estado.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, em 6 de outubro de 1910. — O director geral, *Leandro Costa*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1911

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com as «Instrucções» que baixaram com a circular n. 3/3, de 15 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria recebe, até o dia 31 do corrente, ás 4 horas da tarde, propostas em carta fechada e devidamente lacrada, para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1911, do material constante da relação abaixo.

Depois do dia e hora acima indicados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Todo o material deve ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas na 4ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade, onde tambem serão fornecidas especificações e exhibidos os tipos dos moveis a fornecer.

Nenhuma proposta será recebida, sem prévia caução de 500\$, na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez acceita sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estaduais e municipaes.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura as prescripções da lei de sello federal.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim, as que se afastarem das clausulas do edital ou ainda quando os artigos forem diferentes das amostras que servem de base á concorrência.

Serão escriptas em uma só via, devidamente selladas, de accordo com a lei de sello e encerradas em enveloppes fechados e lacrados.

Os preços serão em moeda corrente, não se admittindo fracções inferiores a 10 réis.

E' vedado aos concurrentes propôr alteração de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegados.

Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1.000\$. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 3 de novembro proximo, ao meio dia, no Gabinete da Sub-Directoria do Expediente, na presença dos interessados, que desde já ficam convidados para esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Quaesquer esclarecimentos serão dados aos Srs. concurrentes nesta Sub-Directoria, onde deverão ser entregues todas as propostas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 1 de outubro de 1910. — O sub-director B. de Aragão Faria Rocha.

RELAÇÃO DOS OBJECTOS A QUE SE REFERE O EDITAL ACIMA

1. Abecedarios de metal, 0 ^m ,10 a letra.....	Um
2. Abecedarios de metal, 0 ^m ,05 a letra.....	Um
3. Algarismo de metal de 0 ^m ,10 o algarismo (de 0 a 9).....	Collecção
4. Algarismo de metal de 0 ^m ,05 o algarismo (de 0 a 9).....	Collecção
5. Anteparas de folhas para espiriteiras.....	Uma
6. Arame fino de latão.....	Kilo
7. Armações de ferro para bolsas de caixa de collecta.....	Uma
8. Bacias e jarros de agathe.....	Par
9. Bacias e jarros de louça.....	Par
10. Bacia, jarro, saboneteira e esponjeira de louça.....	Apparelho
11. Bahús de folha com 0 ^m ,45 x 0 ^m ,30.....	Um
12. Abridor mechanico para enveloppes e officios.....	Um
13. Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas.....	Uma
14. Balanças de um kilo, com pesos, encaixotadas com 14 navalhas.....	Uma
15. Balanças de dous kilos, com 14 navalhas e pesos.....	Uma

16. Balanças de dous kilos, encaixotadas, com 14 navalhas e pesos.....	Uma
17. Balanças de cinco kilos, com pesos, com 14 navalhas.....	Uma
18. Balanças de cinco kilos, com pesos, encaixotadas, com 14 navalhas.....	Uma
19. Balanças de 10 kilos com pesos, com 14 navalhas.....	Uma
20. Balanças de 10 kilos, com pesos, encaixotadas com 14 navalhas.....	Uma
21. Balanças de 15 kilos, com pesos, com 14 navalhas.....	Uma
22. Balanças de 15 kilos com pesos, encaixotadas, com 14 navalhas.....	Uma
23. Balanças de 25 kilos com pesos, com 14 navalhas.....	Uma
24. Balanças de 25 kilos com pesos, encaixotadas, com 14 navalhas.....	Uma
25. Balanças decimaes, com pesos.....	Uma
26. Balanças de 50 kilos com pesos.....	Uma
27. Balanças centesimaes com pesos.....	Uma
28. Balanças portateis.....	Uma
29. Baldes de agathe.....	Um
30. Baldes esmaltados.....	Um
31. Baldes de zinco n. 12.....	Um
32. Baldes de zinco n. 14.....	Um
33. Bandeiras nacionaes de 2 pannos.....	Uma
34. Bandeiras nacionaes de 3 pannos.....	Uma
35. Bandeiras nacionaes de 4 pannos.....	Uma
36. Bandeiras nacionaes de 5 pannos.....	Uma
37. Bandeiras nacionaes de 6 pannos.....	Uma
38. Bandeiras nacionaes de 7 pannos.....	Uma
39. Bandeiras nacionaes de 8 pannos.....	Uma
40. Bandejas para copos.....	Uma
41. Bancos de ferro para talha.....	Um
42. Bolsas para a caixa de collecta.....	Um
43. Borracha em lençol.....	Kilo
44. Cabides de 3 cabeças.....	Cabeça
45. Cabides de 5 cabeças.....	Cabeça
46. Capas para processos, de accordo com o modelo existente no most.ario e com as indicações que serão dadas aos Srs. concurrentes.....	Uma
47. Cadeados de latão com duas chaves.....	Um
48. Capsulas de folha para fechar malas em saccos de 1.000.....	Milheiro
49. Cadeiras austriacas, Thonet 14.....	Uma
50. Cadeiras austriacas, com rosea, granles e molla.....	Uma
51. Caixas para assignantes em blocos de 10 caixas.....	Bloco
52. Caixas para assignantes em blocos de 10 caixas encaixotadas e postas no ponto de embarque.....	Bloco
53. Caixas de ferro para collecta.....	Uma
53 A. Caixas de ferro para collecta, encaixotadas e postas no ponto de embarque.....	Uma
54. Caixas de folha para remessa de sellos n. 1, devendo a solda ser feita na repartição do Correio.....	Uma
55. Caixas de folha para remessa de sellos n. 2, devendo a solda ser feita na repartição do Correio.....	Uma
56. Caixas de folha para remessa de sellos n. 3, devendo a solda ser feita na repartição do Correio.....	Uma
57. Caixas de madeira para collecta.....	Uma
58. Caixas de pinho com divisões internas, tampo de madeira e fechadura, com tres chaves, para remessa de correspondencia ás secções.....	Uma
59. Gomma Stickphart, vidro n. 1.....	Vidro
60. Caixões vassios, conforme a amostra.....	Um
61. Camas de ferro reforçadas.....	Uma
62. Camas de lona.....	Uma
63. Camas de campanha.....	Uma
64. Canecas de agathe.....	Uma
65. Capachos de côco.....	Um
66. Capachos de corda.....	Um
67. Capachos de côco de 1 ^m ,25 x 0 ^m ,70.....	Um
68. Carrinhos de ferro com duas rodas.....	Um
69. Carrinhos de ferro com quatro rodas.....	Um
70. Casimira para almofada.....	Metro
71. Cassarolas de ferro estanhado.....	Uma
72. Castiças de agathe.....	Um
73. Cestas grandes de vime para papeis.....	Uma
74. Cestas grandes de vime para impressos n. 1, de 1 ^m ,10 x 0 ^m ,58.....	Uma
75. Cestas grandes de vime para impressos n. 2, de 0 ^m ,90 x 0 ^m ,58.....	Uma

76. Cestas grandes de vime para impressos n. 3, de 0 ^m .80 x 0 ^m .58.....	Uma
77. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 1 ^m .00 x 0 ^m .50.....	Uma
78. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 0 ^m .50 x 0 ^m .50.....	Uma
79. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 0 ^m .40 x 0 ^m .40.....	Uma
80. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 0 ^m .80 x 0 ^m .50.....	Uma
81. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 0 ^m .80 x 0 ^m .40.....	Uma
82. Chaves para caixas de assignantes.....	Uma
83. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m .55 x 0 ^m .41 x 0 ^m .41.....	Um
84. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m .65 x 0 ^m .50 x 0 ^m .50.....	Um
85. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m .75 x 0 ^m .70 x 0 ^m .50.....	Um
86. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m .90 x 0 ^m .80 x 0 ^m .70.....	Um
87. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m .10 x 0 ^m .96 x 0 ^m .60.....	Um
88. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m .10 x 1 ^m .00 x 0 ^m .65.....	Um
89. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m .50 x 1 ^m .00 x 0 ^m .80.....	Um
90. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m .24 x 1 ^m .12 x 0 ^m .76.....	Um
91. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m .93 x 0 ^m .92 x 0 ^m .91.....	Um
92. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m .24 x 1 ^m .24 x 0 ^m .76.....	Um
93. Cofres de ferro nacionaes, com base de ferro, medição externa 0 ^m .65 x 0 ^m .50 x 0 ^m .45.....	Um
94. Cofres de ferro nacionaes com base de ferro, medição 0 ^m .75 x 0 ^m .55 x 0 ^m .50.....	Um
95. Cofres de ferro nacionaes 0 ^m .85 x 0 ^m .60 x 0 ^m .55.....	Um
96. Cofres de ferro nacionaes 0 ^m .95 x 0 ^m .65 x 0 ^m .60.....	Um
97. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m .05 x 0 ^m .70 x 0 ^m .60.....	Um
98. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m .15 x 0 ^m .72 x 0 ^m .60.....	Um
99. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m .25 x 0 ^m .75 x 0 ^m .62.....	Um
100. Cofres de ferro nacionaes, com base de ferro, medição externa 1 ^m .35 x 0 ^m .78 x 0 ^m .66.....	Um
101. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m .50 x 1 ^m .01 x 0 ^m .70.....	Um
102. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m .70 x 1 ^m .10 x 0 ^m .72.....	Um
103. Cofres de ferro nacionaes de 1 ^m .10 x 0 ^m .90 x 0 ^m .65 (1).....	Um
104. Colchões de crina animal de 3 palmos.....	Um
105. Colchões de crina animal de 4 palmos.....	Um
106. Colchões de crina animal de 5 palmos.....	Um
107. Colchões de palha bem cheios de 3 palmos.....	Um
108. Colchões de palha bem cheios de 4 palmos.....	Um
109. Colchões de palha bem cheios de 5 palmos.....	Um
110. Collecções de pesos de 1 kilo.....	Uma
111. Collecções de pesos de 2 kilos.....	Uma
112. Collecções de pesos de 5 kilos.....	Uma
113. Collecções de pesos de 10 kilos.....	Uma
114. Collecções de pesos de 20 kilos.....	Uma
115. Collecções de pesos para balanças decimaes.....	Uma
116. Collecções de pesos para balanças centesimales.....	Uma
117. Cylindro de folha para remessa de botijas de tinta de 0 ^m .28 x 0 ^m .12.....	Um
118. Cylindro de folha para remessa de botijas de tinta de 0 ^m .32 x 0 ^m .14.....	Um
119. Cylindro de folha para remessa de sellos de 0 ^m .27 x 0 ^m .17.....	Um
120. Cylindro de folha para remessa de sellos de 0 ^m .33 x 0 ^m .23.....	Um
121. Escadas de pinho de Riga.....	Degrão
121 A. Escadas americanas de abrir.....	Degrão
122. Escarradeiras de ferro esmaltado.....	Uma
123. Escarradeiras de louça, grandes.....	Uma
124. Escarradeiras de porcellana.....	Uma
125. Escarradeiras hygiénicas.....	Uma
126. Escovas de carimbo.....	Uma
127. Escovas de marcar malas.....	Uma
128. Espanadores de pennas n. 50.....	Um
129. Espanadores de pennas n. 60.....	Um
130. Espátulas de aço.....	Uma
131. Espiriteiras de cobre n. 2.....	Uma
132. Espiriteiras de cobre n. 3.....	Uma
133. Espiriteiras de folha francezas n. 2.....	Uma
134. Espiriteiras de folha francezas n. 3.....	Uma

135. (*) Bureaux de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1 ^m .40 x 0 ^m .85, com taboa de correr no lado direito typo n. 1.....	Um
136. Ditos idem, idem, idem, sem taboa de correr typo n. 1 A.....	Um
137. (*) Mesas de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou de vinhatico — 1 ^m .30 x 0 ^m .80 x 0 ^m .80, com taboa de correr ao lado direito typo n. 2.....	Uma
138. (*) Ditas idem, idem, idem, sem taboa de correr typo n. 2 A.....	Um
139. (*) Ditas de peroba na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico — 1 ^m .30 x 0 ^m .80 x 0 ^m .80, com taboa de correr do lado direito typo n. 3.....	Uma
140. (*) Ditas idem, idem, idem, sem taboa de correr typo n. 3 A.....	Uma
141. Cadeiras com rosea, assento de palhinha typo n. 4.....	Uma
142. Ditas gyratorias com assento e palhinha typo n. 5.....	Uma
143. Cadeiras singelas no estylo das do typo n. 5, sem rosea, com assento de palha.....	Uma
144. (*) Mesas de peroba na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, pés torneados, para machinas de escrever typo n. 6.....	Uma
145. Escrivatinhas de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, para duas pessoas. Dimensões: 1 ^m .80 de frente, tampo inclinado com 0 ^m .68, parte plana com 0 ^m .25, tendo em cima sete escaninhos com 0 ^m .25 x 0 ^m .24 x 0 ^m .20; altura de frente 1 ^m .08 e de trás 1 ^m .33 typo n. 7.....	Uma
146. Bancos de palhinha, com rosea typo n. 8.....	Um
147. Ditos idem, idem, com encosto typo n. 8 A.....	Uma
148. Carteiras pequenas, de peroba, na cor de canella, forros de cedro ou vinhatico, medindo 1 ^m .30 x 0 ^m .75 x 0 ^m .80 typo n. 9.....	Uma
149. Armarios de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 2 ^m .10 x 1 ^m .10 x 0 ^m .40, com cinco prateleiras e duas portas envidraçadas typo n. 10.....	Um
150. Ditos idem, idem idem fechados com rideau typo n. 10 A.....	Um
151. Ditos, idem, idem, idem, com seis prateleiras, medindo 2 ^m .50 x 1 ^m .25 x 0 ^m .50, com duas portas envidraçadas typo n. 10 R.....	Um
152. Ditos, idem, idem, idem, fechados com rideau typo n. 10 C.....	Um
153. Mobílias de peroba, na cor de canella, nove peças (um sofá, duas cadeiras de braços e seis singelas) com assento de palha fina e encosto forrado de marroquim typo n. 11.....	Uma
154. Ditas, idem, idem, com assento e encosto de palhinha typo n. 12.....	Uma
155. Mesas de peroba, na cor de canella, pés torneados, tampo de marmore escuro, proprias para filtros, 0 ^m .70 x 0 ^m .45 x 1 ^m .0.....	Uma
156. Furadores.....	Um
157. Fechaduras com duas chaves.....	Uma
158. Fechaduras com duas chaves collocadas.....	Uma
159. Fechaduras para caixa de assignantes.....	Uma
160. Ferrões para arrancar pregos.....	Um
161. Flanellas para almofadas.....	Metro
162. Fogareiro para alcool.....	Um
163. Fogareiro para gaz, com um buraco.....	Um
164. Fogareiro para gaz, com dois ou tres buracos.....	Um
165. Lampadas belgas—Diversos numeros.....	Uma
166. Jarros de agatha.....	Um
167. Lavatorios de ferro com espelho.....	Um
168. Massa para limpar metaes.....	Lata
169. Martello americano.....	Um
170. Mesas de pinho para manipulação de correspondencia.....	Uma
171. Moringues para quatro libros.....	Um
172. Oleado preto de 1 ^m .40 de largo.....	Metro
173. Pesos de metal de 15 grammas.....	Um
174. Pesos de metal de 25 grammas.....	Um
175. Pesos de metal de 30 grammas.....	Um
176. Pesos de metal de 60 grammas.....	Um
177. Pesos de metal de 120 grammas.....	Um

A entrega dos ns. 13 a 28 e 83 a 103 será feita nas secções das sub-directorias ou em qualquer Agencia do Tráfego Postal. Os proponentes deverão indicar o nome do fabricante.

(*) Os concorrentes deverão dar preços para as mesas forradas de panno oleado verde-escuro e casemira também verde-escuro.

178. Pesos de metal de 240 grammas.....	Um	254. Fio para coser processos.....	Novello
179. Pesos de metal de 480 grammas.....	Um	255. Fita para machina de escrever.....	Uma
180. Prensas de ferro batido, para copiar, com banco e accessorios, 0 ^m .33x0 ^m .24.....	Uma	256. Fita para machina de escrever Oliver.....	Uma
181. Regadores para 10 litros, folha dobrada.....	Um	257. Fita para machina de escrever com duas cores.....	Uma
182. Ditos para 20 litros, folha dobrada.....	Um	258. Furadores para coser processos.....	Um
183. Saccos de lona branca de 1 ^m .00x0 ^m .80.....	Um	259. Gancho de ferro ou madeira para papeis.....	Um
184. Saccos de lona branca para carteiros de districto conforme a amostra.....	Um	260. Gomma arabica Maurin n. 420.....	Vidro
185. Serrotes.....	Um	261. Gomma arabica nacional com declaração do fabricante.....	Vidro
186. Signal em panno de lã encarnado com os dizeres «Serviço Postal», em letras brancas.....	Um	262. Gomma destrina, amarella.....	Kilo
187. Taboletas de folha com disticos.....	Uma	263. (') Lacre grosso nacional de superior qualidade, verde ou encarnado.....	Kilo
188. Taboletas de folha com disticos grandes.....	Uma	264. (') Lacre fino A. Maurin n. 5.....	Kilo
189. Talhas de barro para 40 litros.....	Uma	265. (') Lacre superfino n. 14 em páos.....	Kilo
190. Talhas de barro para 50 litros.....	Uma	266. Lapis de cor J. Faber, ns. 7.056, 7.057 e 7.058.....	Duzia
191. Talhas de barro para 60 litros.....	Uma	267. Lapis de borracha J. Faber (oval).....	Duzia
192. Talhas de barro para 40 litros, com filtro.....	Uma	268. Lapis de cores A. W. Faber.....	Duzia
193. Talhas de barro para 50 litros, com filtro.....	Uma	269. Lapis pretos A. W. Faber, ns. 1, 2, 3 e 4 podendo pedir qualquer numero.....	Duzia
194. Talhas de barro para 60 litros, com filtro.....	Uma	270. Limpa pennas de porcellana pintada.....	Um
195. Tapetes de lã de 2 ^m .29x1 ^m .80.....	Uma	271. Livros para copiar com papel polygrapho, com 100 folhas numeradas.....	Um
196. Tinta para marcar malas, azul e encarnada.....	Lata	272. Machina de numerar, de 4, 5 e 6 rodas, podendo pedir-se qualquer dellas.....	Uma
197. Toalhas para mão.....	Duzia	273. Machina para escrever, Underwood, ns. 3 e 5 e pertences, adaptada á lingua portugueza.....	Uma
198. Torcidas para espiriteiras.....	Duzia	274. Mimeographo de Edison e pertences.....	Um
199. Trenas de 10 ^m .00.....	Uma	275. Molhadores rotativos grandes.....	Um
200. Trenas de 39 ^m .00.....	Uma	276. Papel a' masso, folhas inteiras (420 folhas).....	R-sma
201. Torquezas.....	Um	277. Papel almasso, meias folhas, para agencias.....	Resma
202. Travesseiros de paina, de cama.....	Um	278. Papel liso para mimeographo em 1/2 folhas.....	Folha
203. Tubo de borracha para fogareiros a gaz.....	Metro	279. Papel cartão n. 1 (500 folhas).....	Resma
204. Vassouras de cabelo.....	Uma	280. Papel para machina de escrever, folhas inteiras.....	Folha
205. Vassouras de palha de 5 fios.....	Uma	281. Papel para machina de escrever, em 1/2 folhas.....	Folha
206. Vassouras de piassava, grandes.....	Uma	282. Papel diplomata de linho americano (100 folhas).....	Caixa
207. Vassouras de piassava, pequenas.....	Um	283. Papel fino para cópias de mimeographo.....	Folha
208. Vassouras de piassava para lavagem de casa.....	Uma	284. Papel Hollanda pautado (400 folhas).....	Resma
209. Agulhas para coser processos.....	Uma	285. Papel B. B. 24 kilos (500 folhas).....	Resma
210. Alfinetes inglezes (Turney).....	Carta	286. Papel mata-borrão, 120 libras.....	Folha
211. Atlas de geographia moderna de F. Schrader.....	Uma	287. Papel Ministro, folhas inteiras, Royal Vellum (420 folhas).....	Resma
212. Barbante corda em pacotes de 1 a 3 kilos.....	Kilo	288. Papel Royal Vellum 400 folhas, formato 33x22, pautado em liso.....	Resma
213. Barbante fino em pacotes de 1 kilo.....	Kilo	289. Papel polygrapho.....	Folha
214. Barbante grosso em pacotes de 1 kilo.....	Kilo	290. Papel quadrulado (400 folhas).....	Resma
215. Berços mata-borrão, grandes, risca de metal.....	Um	291. Papel para cópia em duplicador «Revol».....	Folha
216. Bloks para notas, papel Fiume, 100 folhas cada um.....	Um	292. Papel parafinado.....	Resma
217. Benzina para limpar machinas de escrever.....	Vidro	293. Pasta de oleado grande, conforme a amostra.....	Uma
218. Cadarço encarnado para cintar correspondencia.....	Peca	294. Pegadores com pasta para papeis.....	Um
219. Caneta com bico de vidro.....	Duzia	295. Pennas Mallat ns. 10 e 12 (100 pennas, podendo pedir qualquer numero).....	Caixa
220. Canivetes grandes, Rodger.....	Um	296. Pennas Perry, n. 420 (100 pennas).....	Caixa
221. Canivete pequeno, Rodger, com duas folhas.....	Um	297. Pennas de alluminium, n. 530 (cem pennas).....	Caixa
222. Canivete pequeno, Rodger fino, cabo de madreperola.....	Um	298. Pesos de vidro para papeis.....	Um
223. Colchetes para papel n. 1 até 10, podendo a 4 ^a secção de Contabilidade pedir qualquer numero.....	Caixa 1/2 grossa	299. Pinças.....	Uma
224. Dicionario de Adolpho Coelho, portuguez.....	Jogo	300. Pinças para copiar, ns. 2 e 3.....	Um
225. Dicionario Universal de Almeida, portuguez.....	Jogo	301. Pinças finas.....	Um
226. Dicionario Contemporaneo de Aulete, portuguez.....	Jogo	302. Pinças grossas para gomma.....	Um
227. Dicionario Prosodico João de Deus.....	Jogo	303. Porta fios de metal.....	Um
228. Dicionario de Roquete portuguez-francez.....	Jogo	304. Machina de escrever Oliver, n. 5, com um carro de nove pollegadas e tabulador.....	Uma
229. Dicionario Moraes.....	Jogo	305. Machina de escrever, n. 5, carro de 18 pollegadas e tabulador.....	Uma
230. Descanços para canetas.....	Um	306. Machina de escrever, dous carros, sendo um de nove pollegadas e outro de 18, e tabulador.....	Uma
231. Dicionario de Michaelis, portuguez-inglez.....	Jogo	307. Machina de escrever n. 6, com um carro de nove pollegadas e tabulador.....	Uma
232. Dicionario de Michaelis, portuguez-allemao.....	Jogo	308. Machina de escrever n. 6, com carro de 18 pollegadas e tabulador.....	Uma
233. Dicionario de Raqueni, portuguez-italiano.....	Jogo	309. Machina de escrever n. 6, com dous carros, um de nove pollegadas e outro de 18 pollegadas, e tabulador.....	Uma
234. Dicionario de Bosche, portuguez-allemao.....	Jogo	310. Duplicador «Revol», n. 13, com aparelho automatico.....	Uma
235. Dicionario de Koeler, francez-allemao.....	Jogo	311. Duplicador «Revol» n. 7, com aparelho automatico.....	Um
236. Dicionario de Escher, inglez-portuguez.....	Jogo	312. Raspadeiras canivetes «Rodgers», cabo de ebano e osso.....	Uma
237. Dicionario de Chifter, inglez-francez.....	Jogo	313. Reguas de borracha medindo até 70 centimetros (0 ^m .70).....	Uma
238. Dicionario de Spiers, inglez-francez.....	Jogo		
239. Dicionario de Koepler, inglez-allemao.....	Jogo		
240. Dicionario de Marques, hespanhol-portuguez.....	Jogo		
241. Dicionario Geographico de Moreira Pinto (v.).....	Jogo		
242. Escalas metricas de marfim.....	Uma		
243. Escovas para roupa.....	Uma		
244. Espatulas de osso para papeis.....	Uma		
245. Espetos para papeis.....	Um		
246. Esponjas finas.....	Uma		
247. Esponjeiras com esponjas.....	Uma		
248. Esponjeiras grandes de louça.....	Uma		
249. Estojos com tira-linhas.....	Um		
250. Fio fino, branco, inglez, em pacotes de um kilo.....	Kilo		
251. Fio fino, pardo e de cores.....	Kilo		

* Devendo o proponente apresentar amostra do lacre.

314. Reguas de ebano, chatas, medindo até 70 centímetros (0m,70) com filete de metal.	Uma
315. Reguas de ebano quadradas.	Uma
315 A. Reguas de madeira A. W. Faber, graduadas de um metro (1m,00)	Uma
316. Reguas de madeira A. W. Faber, graduadas de 50 centímetros (0m,50)	Uma
317. Tesouras «Rodgers» 8 e 10 pollegadas.	Uma
318. Tinta Blue-Black, Stephens, para cópia.	Litro
319. Tinta Blue-Black, Stephen, para escripta.	Litro
320. Tinta carmin nacional (100 grammas).	Vidro
321. Tinta preta nacional (em latas de 1/2 kilo).	Lata
322. Tinta para machina de escrever.	B'snaga
323. Tinta preta nacional avulsa em litros.	Um
324. Tinta preta nacional avulsa em 1/2 litros.	Um
325. Tinta preta nacional avulsa em 1/4 litros.	Um
326. Tinteiros escriptaninhas pequenos.	Um
327. Tinteiros escriptaninhas grandes.	Um
328. Tinteiro de crystal campo de metal (grandes)	Um
329. Tinteiros portateis.	Um
330. Tinteiros de vidro.	Um
331. Tinteiros automaticos — Davis.	Um
332. Tympanos.	Um
333. Alcool de 36 grãos.	Litro
334. Alcool de 36 grãos (em latas de 18 litros).	Lata
335. Copos de vidro para agua.	Um
336. Copos de crystal.	Um
337. Creolina nacional com declaração de marca.	Lata
338. Potassa.	Kilo
339. Pregos sortidos.	Kilo
340. Sabão.	Kilo
341. Sabonete em barra, nacional.	Barra
342. Serragem para encaixotamento.	Sacco
343. Chaminés de vidro para gaz.	Uma
343 A. Chaminés de vidro para lampadas belgas (diversos numeros).	Uma
344. Kerozene em lata.	Litro
345. Kerozene em latas de 18 litros.	Uma
346. Vêos incandescentes para gaz.	Um
347. Velas de composição brasileiras.	Pacote
348. Phosphoros nacionaes, com declarações de qualidades.	Pacote

Observações

Todo o material deve ser de primeira qualidade e igual á amostra existente na 4ª secção de Contabilidade, ficando entendido que, para o fornecimento de tintas nacionaes e do lacre nacional, servirão de amostra as qualidades que forem preferidas na presente concorrência.

Para a entrega de cada pedido até 100.000 capsulas de folha, é concedido ao contractante o prazo de 20 dias.

349. Azeite doce.	Litro
350. Adrças.	Peça
351. Agua-raz.	Litro
352. Arruollas.	Uma
353. Ancorote.	Kilo
354. Alumínio.	Kilo
355. Alcatrão.	Litro
356. Almotolia.	Uma
357. Alvaide.	Kilo
358. Arrebite de cobre.	Kilo
359. Bandeira signal «ministro».	Uma
360. Borracha em lençol.	Kilo
361. Borracha para junta.	Kilo
362. Brinção.	Metro
363. Brocha.	Uma
364. Balão.	Um
365. Boia.	Uma
366. Cabo de linho.	Kilo
367. Chaleira de cobre.	Uma
368. Chave ingleza.	Uma
369. Copo para lubrificante.	Um
370. Capa encerada.	Metro
371. Corroia de pello de camello.	Metro
372. Correia dobrada.	Metro
373. Corrente galvanizada.	Kilo
374. Cabo de lima.	Um

375. Cabo de manilha.	Kilo
376. Cabo singello.	Um
377. Cabo de peroba.	Um
378. Corrente patente.	Kilo
379. Croque.	Um
380. Carvão Cardiff.	Tonelad
381. Escora para fundo.	Uma
382. Estopa.	Kilo
383. Elos patente.	Um
384. Cabo de aço de 7/8.	Kilo
385. Escova para tubo.	Uma
386. Fio asbesto.	Uma
387. Folha de cobre.	Uma
388. Fio de algodão.	Uma
389. Feltro.	Folha
390. Funil.	Um
391. Fio de vela.	Kilo
392. Fibra.	Kilo
393. Forqueta.	Uma
394. Gesso.	Kilo
395. Graxa.	Kilo
396. Grelha.	Kilo
397. Gaxeta patente.	Kilo
398. Garatêa.	Uma
399. Gacheta de algodão.	Kilo
400. Lenha.	Acha
401. Fataixa.	Kilo
402. Lanterna.	Uma
403. Lambaz.	Uma
404. Lixa.	Folha
405. Lima mursa.	Pollegada
406. Lima bastarda.	Pollegada
407. Lampeão.	Um
408. Linha de barca.	Kilo
409. Mastro para bandeira.	Um
410. Mangueira de lona.	Metro
411. Malho.	Um
412. Manilha.	Uma
413. Navalha.	Uma
414. Giz.	Kilo
415. Oleo de ricino.	Litro
416. Oleo lubrificante.	Litro
417. Oleo de colza.	Litro
418. Oleo A B.	Litro
419. Oleo de Engelbert.	Litro
420. Oleo de linhaça.	Kilo
421. Potassa.	Kilo
422. Pá de carvão.	Uma
423. Pamponilha.	Kilo
424. Papelão asbesto.	Kilo
425. Phareol.	Um
426. Rodo.	Um
427. Raspadeiras triangulares.	Uma
428. Remo.	Um
429. Sanefa.	Uma
430. Soda caustica.	Kilo
431. Salva-vidas.	Um
432. Sola especial.	Meio
433. Seccante branco.	Kilo
434. Torcida.	Metro
435. Tarracha.	Caixa
436. Tarracha com caçonete.	Uma
437. Tanque de ferro para oleo.	Um
438. Tinta roxa.	Kilo
439. Tinta verde.	Kilo
440. Tinta branca.	Kilo
441. Tinta preta.	Kilo
442. Tinta azul.	Kilo
443. Tijolo.	Um
444. Tella de cobre.	Uma
445. Tinta patente.	Kilo
446. Parafuso para correia.	Um
447. Vela de arame.	Uma
448. Vêo.	Kilo
449. Verniz coupal.	Kilo
450. Verniz preto.	Kilo
451. Vidro para caldeira.	Um
452. Valvula de borracha.	Kilo
453. Zarcão.	Kilo

(*) Devendo o proponente apresentar amostras das diversas especies de tintas nacionaes.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expedientê,
1 de outubro de 1910. — O sub-director, B. de Aragão Faria
Rocha.

Directoria Geral dos Correios

Achando-se na 5ª secção desta sub-direcção diversos *colis postaux*, já conferidos, convindo os destinatarios, Senhores:

Aimée Dise.
Arthur Alves Medeiros.
Alfredo Passos.
Antonio Canario.
Antonio Couto.
Abigail Tavares.
Agostinho Bernachi.
Alfredo Borges Monteiro.
Armando Pacheco.
Arens & Comp.
Angelo Cornelio Serteiro.
Alberto Paula Rodrigues.
Antonio Fontem.
Angelina Ferreira.
Alico de Souza.
Antonio Pinto Mendes.
A. Gomes Carmo (Dr.).
Antunes dos Santos & Comp.
Adalberto Silveira.
A. Vassin.
A. G. Pontes.
Agostinho Ferreira Chaves.
Antonio Guimarães.
Abilio Salgado.
Alfredo Aansen.
Araujo Freitas.
A. Moura.
Adolpho Mendes.
Alberto Teixeira.
A. Zeppe.
Adolpho Antonio da Silva.
Angelo Brunettis.
Arthur Valle.
Adolpho Veiga.
Alfredo Fialho.
A. Henault.
Anna Ayres Amorim.
Arthur Mess.
Abimael de Silveira.
Anché Beirão.
Alfredo Hertz.
Antonio A. Faustino.
Antonio da Silva.
Alves Magalhães.
Affonso Ferreira Cancellari.
Alfredo Elbert.
A. Mendes Junior.
A. Rodrigues Junior.
A. Rodrigues & Comp.
Bellingradt & Meyer.
Brazilian Bank.
British Bank.
Barbosa Rodrigues.
Braga Costa.
Berger (Mme.).
Bruno Lobo.
Cunha Freire & Comp.
Coelho Madureira.
Coelho Madureira & Comp.
Chaves (Mme.).
Carlos Fucks.
Carlos Kneese.
Carlos Brandão & Comp.
C. Bazin.
Companhia Typographica.
Camillo Lefevre.
Cyro de Pasquale.
Caetano Constança.
Carvalho Silva & Comp.
Carlos Hendersen.
Corrêa de Lage.
Caetano Mil.
Camillo Rogerio.
Christiansen.
Curio.
C. Silva.
Cielland & Oliveira.
Costa Gaspar.
Charlete Mailhac.
Cruz (Mme.).
Cecilia Albuquerque.

C. Stekle.
Dolores Marques Cortes.
Drummond.
Empresa Zambelli.
E. Sanson.
Emilio Capellani.
Emilio Arenon.
E. Salvo.
Eurici Petu (Pe).
E. M. Meustany.
Ernesto d'Orsi.
Fried Kastrucc.
F. Levy.
F. Castel.
F. Cortez.
Francisco Ramos Paz.
Francisco Alves.
F. Granert.
Francisco J. Ribeiro.
F. Americo.
Francisco Sterino.
Gustavo Magnus.
Gabise Furtado.
G. Mess.
Gustavo Trinks.
Gabriel Luiz Gaberra.
Gaspar Medeiros.
G. Bruell.
Gred.
Gutman Kareid.
Giuseppe Spolidere.
G. Best.
Granado & Comp.
Gouveia (Dr.).
George Reis.
Gabliet.
Huge Heidtman.
Herrsch Dummanstein.
Herman Stoltz.
Helena Vasconcellos.
Heliodoro F. Silva.
Hugo Machine.
Henault.
Henrique Censasio.
Habik Salins.
Irineu Ranech.
Ignacio Silva.
J. Mendes & Comp.
J. Rodrigues.
J. G. Nascimento.
Josephina André Fredi.
Julio Moraes.
J. J. Moraes.
J. R. Souza.
J. Caldas Vianna.
Joaquim Reiz Perpetuo.
José Oliveira Assumpção.
J. A. Burne.
J. Rodrigues & Comp.
J. M. Feraudy.
Julio de Almeida.
J. A. Burne.
José da Cunha.
Jorge Rainsery.
Joseph Willheg.
José Martins.
Jorge Meyer.
Jannowitz Wall & Comp.
J. M. Basset.
J. Levy.
José Luiz Guimarães.
Julio Lepicard.
José Wilment.
J. Theodoro dos Santos.
Jannini Assy & Comp.
João José da Cruz.
Joaquim Moreira.
João dos Reis Costa.
J. Berto Cirio.
J. Silva Coelho.
J. de Barros.
J. R. Sucena.
José Lippiani.
Joaquim Grandas.
Januario de Assis.
J. Santos Guimarães.
Julietta Pinto.

Kleber & Comp.
L. Fontes.
Lucio J. S. Brandão.
Liga Maritima Brasileira.
Lima.
Lireth.
L. Regner.
Laboratorio da Escola Polytechnica.
L. Bahia (Dr.).
Luiz de Castro.
Lorenzo Sarti.
Luiz Jordão.
Lima Serfer.
Laurentina M. Heigenhalen.
Luiz Backer.
L. Richard.
London Bank.
Legação dos Paizes Baixos.
Lucas & Comp.
Luiz Camuyrano.
Manoel Correia.
Machado Silveira.
Maria Antonieta Sausan.
Mattos Saldanha.
Manoel Simões da Silva.
Mendes Campos.
Manoel Alves Portinho.
Maina Irmãos.
Maria C. Pinto do Souza.
Maria S. Regerth Ment.
Markaen Kaczen.
Monteiro.
Mendes Junior.
Miguel Emilia Romano.
Maria Candon.
Maria Brera.
Maria Luiz Almeida.
Manoel Teixeira.
Meyer & Comp.
Moreira Barbosa.
M. Fragoso.
M. da Cunha Telles.
Miguel Guimarães.
Michel Mestin.
Marieta Wilment.
Manoel Simões Silva.
M. M. Raposo.
Manoel B. Wighth.
Miren Kart.
Mario.
Nicola Russo.
Nicola de Marce.
Creste Recette.
O. Leal Simões.
Orlando Sobrinho.
Oscar L. da Cunha.
P. A. & Comp.
Pasquale Cierac.
Pasquale Anibale.
P. C. Silveira.
Pinto Monteiro.
Paula de França.
R. Miranda.
• Raymundo Amara.
Reina & Cameiro.
Resselet & Comp.
R. Kanitz.
Rodrigues & Comp.
Ribeiro Alves.
Raul Souto Mayor.
Régér de la Celambiera.
Roberto Ficher.
Rodrigo Ignacio.
S. N. Nicolsen.
Silva Sobrinho.
Sociedade Philantropica.
Sebastião Leite.
Superiora dos Expostos.
Schetini.
Sociedade de Tubos.
Silva Sobrinho.
Silva.
Theodorico Monteiro.
Tertuliano Fonseca.
Venet.
Vasconcellos Castro & Comp.
Vieitas & Comp.

Vara Albuquerque.
Werneck.
Verissimo de Mello.
Vilment.
Xavier P. Monteiro.

a virem retirar os no prazo de oito dias
a contar desta data.

Sub-Directoria do Tráfego Postal, 17 de
outubro de 1910.—O sub-director do tráfego,
Antonio Theodoro da Silva Costa.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral, faço publico que na secretaria desta Repartição serão recebidas no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, propostas para compra do papel inservível existente no Almoxarifado.

As propostas serão feitas em duplicata, escriptas á tinta preta, devendo ser datada e assignada cada uma das vias e sellada sómente a primeira.

Não se admittem razuras nem emendas nos preços, que deverão ser por tonelada.

Os proponentes recolherão á Thesouraria desta Repartição a quantia de 50\$ para garantia de suas propostas.

O proponente accetto fica obrigado a retirar no prazo maximo de oito dias, a contar da data da acceitação da proposta, todo o papel e a providenciar sobre a immediata utilização do mesmo em fabricas de papel, permitindo que empregados do Almoxarifado fiscalizem o transporte e assistam ao lançamento do papel nos tanques da fabrica.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1910.—
O vice-director, interino, Leopoldo Ignacio Weiss.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, é convidado o Sr. Alberto José Guimarães a comparecer, até o dia 17 de novembro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na Thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, afim de satisfazer o pagamento da importância relativa a serviços executados em seu proveito, por esta repartição.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 18 de outubro de 1910.—
F. J. da Fonseca Braga, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/º	A' vista
Sobre Londres.....	17 41/64	17 31/64
» Paris.....	\$541	\$546
» Hamburgo.....	\$667	\$670
» Italia.....	—	\$548
» Portugal.....	—	\$312
» Nova York.....	—	2\$868
Libra esterlina, em moeda	—	13\$950
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$513

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:005\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:005\$000
Ditas idem idem, 1903, nom....	990\$900
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	194\$000
Ditas idem idem, 1906, port.....	190\$000
Ditas idem idem, nom.....	192\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	890\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	93\$250
Ditas do emprestimo municipal de Niteroy, port.....	200\$000
Banco do Brazil.....	205\$500
Comp. E. F. Minas de S. Jeronymo	25\$500
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	244\$000
Comp. Docas de Santos.....	353\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	203\$000
Debs. Comp. Jardim Botânico, 1ª serie.....	212\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO AOS ACCIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A SE REALIZAR EM 20 DE OUTUBRO DE 1910

Srs. accionistas.—A directoria vem prestar-vos informações sobre as occorrencias havidas depois da ultima assembleia e apresentar-vos as contas relativas ao exercicio de 1909.

Os trabalhos não tiveram o andamento desejado pelas causas que passa a expor.

Do lado de S. Paulo, as febres de má caracter se desenvolveram com tamanha intensidade que, apesar de organizado o serviço prophylactico e hospitalar, victimou um grande numero de operarios e empreiteiros, crendo e espalhando uma tal impressão de pavor contra a região que impedia o recrutamento de novas turmas para substituir as inutilizadas. Os indios, de seu lado, atacando por diversas vezes o pessoal e fazendo correrias, morticínios e incêndios, muito concorreram para agravar a má impressão conservada pelas molestias.

Não foi, pois, sem grandes sacrificios que a companhia conseguiu concluir os trabalhos nessa tão inhospita região que, felizmente, já foi atravessada.

Os trabalhos, actualmente se executam no territorio de Matto Grosso em zonas afastadas da margem do rio Paraná e absolutamente salubres.

Do lado de Corumbá, as molestias e a enorme campanha feita no Rio da Prata contra o recrutamento de operarios, assim como a dificuldade de enviar os daqui foram as principais causas de atrazo na marcha e desenvolvimento dos serviços, tendo tido tambem não pequena influencia a circumstancia de se ter de trabalhar em terreno inundado, na extensão de cerca de 50 kilometros.

Está, felizmente, tambem transposta desse lado a má região e os trabalhos já se executam com regularidade no planalto salubre.

Apezar de todos esses contratempos, os trabalhos realizados, si não satisfazem o

primitivo programma que se havia adoptado, constituem ainda assim um resultado brilhante, comparado com o que até hoje se tem conseguido, no Brazil, na construção de estradas de ferro.

Os trilhos, a partir de Bahurú, já atingiram o kilometro 475 e a construção está atacada até o kilometro 575. Do lado de Corumbá, os trilhos chegaram ao kilometro 180 e o leito está quasi concluido até o kilometro 210.

O serviço do tráfego continuou a ser feito com regularidade, a região vae se povoando e desenvolvendo com rapidez e faz esperar que dentro de muito pouco tempo seja sufficientemente rendoso.

Os relatorios dos chefes do tráfego e da construção e mais documentos que vão em anexo detalham os diversos serviços e com estes, Srs. accionistas, vos serão prestados quaesquer outros esclarecimentos que julgardes necessarios.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1910.—
João T. Soares, presidente.

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal da Companhia do Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, cumprindo o o dever que lhe é imposto pelos estatutos, vem apresentar o seu parecer sobre as contas offerecidas pela directoria, relativas ás operações até 31 de dezembro de 1909.

Tendo procedido ao exame da escripturação da companhia, encontrou o conselho fiscal organizada com todo o preceito e bom ordem, bem como todos os lançamentos feitos de accordo com os documentos devidamente coordenados, verificando mais que o balanço que vos é apresentado guarda inteira concordancia com o movimento geral escripturado nos livros da companhia.

O relatorio da directoria não só indica claramente as condições em que se encontram os serviços em execução, como tambem offerece todos os esclarecimentos sobre os destinos da companhia.

Assim, propõe o conselho fiscal que sejam approvados os actos e contas apresentadas pela directoria.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1910.—
F. Martin.—J. C. Vianna.—H. Antunes.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Concessão, direitos e privilegios.....	10.000:000\$000
Despesas de installação e de organisação.....	6.839:110\$250
Linha em tráfego.....	11.470:020\$664
Compagnie Générale Ch. Fer. et de Tr. Publics—c. de construção.....	5.460:038\$103
Compagnie Générale Ch. Fer. et de Tr. Publics—c. de administração.....	2.527:169\$073
Amortização de obrigações.....	39:18\$000
Caução dos directores.....	140:000\$000
Compagnie Générale Ch. Fer. et de Tr. Publics—c. de construção Itapura-Corumbá.....	24.883:50\$000
Governo dos Estados Unidos do Brazil—c. construção Itapura-Corumbá.....	10.413:500\$000
Custodio do tráfego.....	1.570:08\$555
Almoxarifado.....	73:864\$877
Serviço de juros das obrigações.....	3.417:322\$104
Garantia de juros.....	461:520\$000
Compagnie Générale Ch. Fer. et de Tr. Publics—saldo de diversas contas.....	93:470\$023
Banque Française—saldo de diversas contas.....	109:847\$618

Caisse Générale de Reports et de Dépôts—c. supplementos de juros de obrigações 40.000 a 60.000..	49:932\$810
Diversas contas de despesas.....	716:001\$878
Banco do Brazil 97:973\$504	
Caixa.....	102:451\$504
	78.370:066\$759

Passivo

Capital.....	10.000:000\$000
Obrigações.....	18.532:500\$000
Juros das obrigações.....	68:918\$857
Delegações.....	5.295:000\$000
Juros a receber.....	461:520\$000
Governo Federal.....	2.310:339\$209
Renda do trafego.....	760:347\$160
Supplementos ao trafego..	833:602\$272
Governo Brasileiro—c. de títulos.....	35.300:000\$000
Obrigações sorteadas a pagar.....	9:178\$000
Compagnie Générale de Ch. de Fer. et de Tr. Publics—saldo de diversas contas.....	3.935:353\$873
Caisse Générale de Reports et de Dépôts—saldo de diversas contas.....	532:410\$500
Banque Française—c. de despesas.....	669\$120
Diversas contas credoras...	230:227\$768
	78.370:066\$759

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910.—S. E. ou O.—*João T. Soares*, presidente.—*Arthur Augusto Werneck Franco*, chefe da contabilidade.

Banco Hypothecario do Brazil

ACTA N. 427 DA DIRECTORIA DO BANCO HYPOTHECARIO DO BRAZIL, REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 1910

Aos oito dias do mez de outubro de 1910, reunida a directoria do Banco Hypothecario do Brazil, foi lida e approvada a acta da sessão anterior. Em seguida o Sr. presidente interino Dr. Arthur L. de Araujo Costa, tomando a palavra, declara que tendo a directoria do Banco deliberado sobre a necessidade de capital maior do que o actual, insufficiente para o desenvolvimento das cartearias do Banco, no intuito de dar maior largueza ás suas operações e poder melhor preencher os fins de sua organização e remunerar os seus accionistas, resolveu, usando da autorização expressa no art. 9º dos estatutos, augmentar o seu capital em acções. Que neste sentido e em face dos compromissos assumidos em escriptura publica de 7 do corrente em notas do tabellião Ibrahim Machado, firmada pelo Banco, João Leopoldo Modesto Leal, J. Loste & Comp. e a Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, propõe que para a effectividade do augmento do capital do Banco a 16.000:000\$, ou mais 8.000:000\$ em 40.000 acções de 200\$ cada uma, seja aberta a respectiva subscripção das novas acções dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da referida escriptura, com a entrada inicial de 10%.

Estando o Sr. director commendador José Ricardo Augusto Leal de perfeito accordo com a proposta do Sr. presidente, foi a mesma considerada como resolução definitiva da directoria, e nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão, da qual se manteve lavrar a presente acta que vai as-

signada por ambos os directores.—Dr. Arthur L. de Araujo Costa, presidente interino.—J. R. Augusto Leal, director.

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 17 de outubro corrente archivou-se nesta repartição, sob o n. 3.211, a acta da assembleia da directoria do Banco Hypothecario do Brazil, realizada em 8 de outubro vigente, que votou approvando o augmento do seu capital. Deixa de ser selada esta certidão por estarem isentos do selo, por lei, os papeis concernentes ao referido Banco.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1910.—O director, *Fabio Leal*.
(Carimbo da Junta Commercial.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.220—*Memorial descriptivo da invenção de «Um bico de incandescencia aperfeiçoado pelo ar carburado, para illuminação a gas» para que pretendem privilegio Charles Torchebeuf e Edgard de Lanneau, domiciliados em Paris, França*

A presente invenção tem por objecto um bico de incandescencia alimentado por ar carburado por meio de productos volateis, tais como carburetos ordinarios ou hydrocarburetos.

Os desenhos annexos representam, a titulo de exemplo, duas formas de execução da invenção.

A fig. 1 é uma secção longitudinal de conjunto de uma primeira forma de execução, representando os órgãos essenciaes, e particularmente os órgãos novos do bico. A fig. 2 é uma secção por A-A da fig. 1 e a fig. 3 uma secção por B-B da mesma figura. A fig. 4 é uma secção em elevação de uma segunda forma de execução. A fig. 5 representa, desmontadas e em perspectiva, tres dos elementos do carburador correspondente.

O bico é particularmente caracterizado pelo facto de comprehender, para a alimentação, uma massa absorvente 2 de materia incombustivel, amiantho, por exemplo, constantemente humedecida pelo carburante por meio de uma torcida 1 também incombustivel 1, cuja cabeça está em contacto intimo com essa massa, a qual se agglomera preferivelmente sob forma de disco ou cylindro achatado, dotado de um certo numero de orificios 3, para passagem do ar para o carburar.

No exemplo das figs. 1 a 3, a torcida 1 está, por sua extremidade superior, incorporada na massa absorvente 2.

Esta massa aloja-se preferivelmente numa capa, boa conductora de calor 12, que se monta immediatamente na base da chaminé de mistura 11, de modo a ser aquecida tão directamente quanto possivel pelo calor transmittido pela chamma. O aquecimento da massa absorvente, além disso, é muito facilitado por um corpo bom conductor de calor 4, collocado no eixo da chaminé de mistura e em contacto intimo, por seu pé, com a massa absorvente, enquanto sua extremidade superior emerge acima da tela metallica 13 da chaminé.

Na forma de execução dos figs. 1 a 3, o corpo conductor é constituido por um fio metallico 4, ou por diversos fios convenientemente recurvados em forma de cotovello e reunidos de modo a formarem uma haste vertical unica, como representado 3.

A capa 12, que póde fazer parte integrante do tubo do combustor 11 (em que se opera a mistura), é supportada por uma caixa apro-

priada 14, cuja parte inferior roscada permite fixar o bico sobre o reservatorio de combustivel liquido no qual mergulha a torcida 1.

No eixo da caixa 14 está disposto um tubo 15, para guiar a torcida 1. A parede da caixa 14 traz, acima da parte roscada, aberturas 5, cuja secção se póde regular por meio de um anel 16, tendo aberturas correspondentes 17. Este anel exterior póde se deslocar por meio de duas hastes 18 nelle fixadas.

Na capa 12, acima da massa absorvente agglomerada 2, achase praticada uma serie de orificios 6, de numero e diametro variaveis, segundo o tipo do bico. Ao nivel destes orificios dispõe-se, interiormente á capa 12, uma rodella com rebordas 7, que serve, de um lado, para manter solidamente a massa 2 na caixa, e do outro lado, para impedir a entrada directa do ar que penetra pelos orificios 6, obtendo-se assim uma luz mais fixa. A base da chaminé de mistura comprehende preferivelmente uma parte tronconica, sobre que se fixa o suporte 8 da base de suspensão do véo.

Como na maior parte dos combustores conhecidos, o bico dota-se de uma galeria 9, que serve para fixar a chaminé 10.

Achando-se a torcida 1 e o cylindro chato 2 impregnados de carburante, e os orificios 5 completamente abertos, para accender o véo introduz-se na chaminé, em sua parte superior ou inferior, um phosphoro ou um punho embebido de alcool. A tiragem assim produzida aspira o ar que, passando pelos orificios 5, se carbuza atravessando as aberturas 3 da massa 2. Pelos orificios 6 introduz-se também ar exterior, que sobe directamente até o véo, sem atravessar as aberturas 3.

Estes orificios, cuja secção é invariavel, diminuem a proporção do ar carburado que entrou pelos orificios 5 e produzem uma mistura de ar carburado, que dá uma chamma azul.

A haste 4 se aquece fortemente e, por conductibilidade, transmite ao vaporizador 2 uma temperatura sufficientemente elevada para vaporizar o liquido que elle contém. As paredes da capa 12, formada pela base do tubo do combustor, contribuem igualmente para aquecer o vaporizador, adicionando-se este calor ao da haste. A carburação do ar effectua-se assim a uma temperatura sufficientemente alta para ser independente das influencias exteriores.

Para apagar o bico, basta fechar completamente as aberturas 5 e deixal-as nesta posição, para evitar a evaporação do combustivel.

Na forma de execução das figs. 4 e 5, a massa absorvente 2, a torcida 1 e a haste conductora 4, apesar de intimamente ligadas entré si no bico montado, podem se separar de modo facil e rapido, o que permite substituir uma qualquer dessas partes, e facilita particularmente a limpeza da massa absorvente, quando começa a ser obstruida.

Como representado, a massa absorvente 2, dotada de perfurações a, constitue um disco independente, que se aperta, na ocasião da montagem, sobre a extremidade alargada da torcida 1. O porta-torcida 15 é também alargado, em forma de rodella a, em sua extremidade superior, e é entre esta rodella e a massa 2 que se apertam os alargamentos da torcida, parafusando-se as duas partes b e c da capa, e pelo intermedio de uma mola g.

A haste conductora 4 penetra por sua extremidade inferior em um conducto axial d da massa absorvente 2 e assenta, por meio de um flang, num disco f, que ella atravessa, repousando este disco sobre a superficie superior da massa 2. A mola g,

cujas tensões mantêm a massa 2 sobre os alargamentos da torcida, apoia, de um lado, sobre a parte c da capa, e de outro lado, sobre o flange f-e da haste, assegurando assim a immobilitade desta.

Pelo exame das figs. 4 e 5, vê-se que basta desaparafusar as duas partes c e d da capa para se poder desmontar o carburador e remover a massa absorvente 2, quando se torna necessario limpá-la, o que se effectua submettendo-a simplesmente á acção do fogo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um bico de incandescencia pelo ar carburado caracterizado por um carburador composto de uma massa absorvente (2), de amianto ou outra materia incombustivel, em contacto intimo ou agglomerada com a extremidade superior de uma torcida de alimentação (1) mergulhando no reservatorio de combustivel; achando-se praticados na massa agglomerada conductos (3) para o ar para carburar;

2º, uma forma de execução em que se incorpora na massa absorvente (2) ou se acha em contacto intimo com esta, um dispositivo de aquecimento, sendo este dispositivo constituído por um corpo bom conductor do calor, tal como uma haste ou um torsal de fios metalleos (4), cuja parte inferior se aperta sobre a massa (2) ou se ramifica nella, enquanto sua extremidade superior emerge acima da tela metalleica (13), do tubo do combustor (11), no eixo do véo, achando-se assim em contacto immediato com a chama;

3º, uma forma de execução em que a massa absorvente agglomerada é contida em um tubo conductor (12), formado na base do tubo do combustor (11) e constituindo uma parte das paredes de uma caixa (14), dotada em sua parte inferior de fios de rosca para fixação do bico sobre o reservatorio de combustivel; achando-se formado no eixo desta caixa um tubo (15), que serve para guiar a torcida;

4º, uma forma de execução em que uma corôa ou rodella (7), que apoia sobre a superficie superior da massa absorvente para manter esta na caixa, serve ao mesmo tempo de desviador para o ar adicional que penetra no tubo do combustor;

5º, uma forma de execução caracterizada pelo facto que os tres elementos do carburador (massa absorvente (1-2), torcida (1) e haste conductora (14)), apesar de intimamente ligados entre si quando o bico se acha montado, se podem separar e se montar de novo com a maior facilidade; sendo, para este fim, a massa absorvente independente mantida, pelo intermedio de uma mola (g), entre um alargamento da torcida sobre uma reborda (a) do porta-torcida e uma espalda da capa de duas partes (b-c), enquanto a haste conductora (4), presa em um conducto axial (d) da massa absorvente, assenta, por meio de um flange (e), em uma rodella conductora em contacto com a superficie superior da massa; achando-se, ao mesmo tempo, a haste mantida na massa e ficando esta applicada sobre o alargamento da torcida, por meio da mola (g).

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1910. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.243— Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em machinas de costura», para que pretendem privilegio Frederick John Turner Bell e Hardy Cecil Bell, domiciliados, o 1º em Bury e o 2º em Tadham, Condado de Lancaster, Inglaterra

A invenção se refere a machinas de coser com ponto de lançadeira, do typo de dous carretéis, em que se emprega, para a linha

inferior, uma bobina na forma em que vem da fabrica, evitando-se assim a necessidade de enrolar ou desenrolar carretéis de linha inferior.

Os desenhos annexos representam uma machina de coser construida segundo a invenção.

A fig. 1 é uma vista de lado de partes da machina. A fig. 2 é uma vista de frente da caixa para o carretel de linha inferior em um ponto de sua rotação. A fig. 3 é uma vista semelhante da mesma parte, achando-se, porém, em outro ponto de sua rotação. A fig. 4 é uma vista da borda da mesma parte. A fig. 5 é uma vista de borda da mesma parte em posição no guia em que corre, representando também o movimento que a põe em movimento. As figs. 6 e 7 são vistas diferentes do suporte de carretel quando se acha no interior da caixa, como representam as linhas de pontos da fig. 1. As figs. 8 a 13 mostram o suporte do carretel e o movimento motor dotado de uma guarda por cujo meio o seio de linha da agulha que passa em redor da caixa de carretel e com esta, é impedido de se escapar ou arquear de modo a se prender no movimento.

A é uma caixa circular ôca, que recebe o carretel de linha inferior e seu suporte. A caixa A consiste em duas partes conicas reunidas em suas bases. A caixa é recortada ou dotada de um entalho profundo em B, para permittir as operações adiantes descriptas, e tem em um de suas bordas um gancho C formado ou fixado nesta, que penetra e se prende no seio de linha da agulha que se formou, por meio da placa D, pela agulha D', do modo usual. Em um de seus lados, a caixa possui uma abertura central e axial E, pela qual o carretel de fio inferior se pôde fazer passar no interior da caixa. Por meio de seu flange circumferencial A', a caixa pôde revolver axialmente com um guia circular F, que mantém a caixa A em posição durante sua rotação, mas acha-se cortado em sua parte superior, de modo que, nesta parte, a circumferencia da caixa A está fora de contacto com o guia F. Quando o gancho da caixa C chega á parte em que o guia está cortado, este gancho pode-se prender no seio de linha da agulha P, ou se desprender do mesmo seio, o qual, quando formado pela agulha do modo usual, se projecta na parte cortada ou aberta do guia F.

A caixa de carretel põe-se em movimento e em rotação por um eixo G, horizontal debaixo da placa D. Em lugar de serem o eixo da caixa A e o eixo de G co-axiaes um com o outro, o eixo da caixa A está inclinado para baixo e exteriormente em relação á linha axial do eixo G. A extremidade deste eixo supporta uma placa ou barra J, que revolve com elle. Em lados oppostos do diametro existem os dous pinos H, H', que podem penetrar em dous orificios correspondentes K, K', praticados na face proxima da caixa A, ou se remover destes orificios. Ambos os pinos ou somente um delles se prende ou prendem nos orificios K, K', segundo a posição que occupam em seus trajectos de rotação; ha, porém, sempre um dos pinos em contacto, de modo a se obter um movimento continuo. Quando os pinos H, H' estão na linha vertical (figs. 1, 5, 8 e 9), o pino superior está inteiramente fora de contacto, com a caixa de carretel e existe, entre a extremidade deste pino e a caixa, um espaço pelo qual pôde passar uma linha. Achando-se os pinos nesta posição, o pino inferior H' se prende no seu orificio da caixa de carretel, em consequencia da divergencia da placa motora J e da caixa de carretel A, motivada pelas inclinações relativas de suas linhas axiaes. Quando os pinos motores estão pouco mais ou menos em uma

só linha horizontal, distante de 90º de posição representada nas figuras mencionadas, ambos os pinos se prendem em seus orificios, na caixa, mas não tão profundamente como faz um pino quando está em sua posição inferior extrema. Os pinos devem ter comprimentos sufficientes para se prenderem assim e desprenderem.

O carretel de linha inferior L se collocou de modo a poder revolver sobre uma luva M' do um suporte M (figs. 6 e 7), por meio da qual se aloja sobre o pino axial N da caixa A. Este pino está afixado no lado direito (figs. 3 e 4) da caixa A e sua outra extremidade se projecta na abertura E do outro lado da caixa. O suporte com seu carretel faz-se passar na caixa pela abertura E (vide as linhas de pontos da fig. 1). A extremidade exterior do suporte M traz uma projecção M², que se prende frouxamente em uma garganta correspondente na face interior de uma porta fixa O, que, quando fechada (fig. 1), cahindo sobre esta projecção M², mantém o suporte M estacionario enquanto a machina trabalha, e revolve a caixa A. Quando a porta se abre (vide as linhas de pontos da fig. 1), pôde-se remover o suporte M da caixa ou collocá-lo nestá. Apesar de ser a rotação do suporte impedida pelo contacto da porta O com a parte M² do suporte, a conexão é bastante livre e frouxa para se poder fazer passar facilmente uma linha entre estas partes.

O gancho C occupa, em relação a um ou outro dos orificios motores K ou K', a posição representada nas figs. 2 e 3.

A operação do aparelho é como segue: Achando-se todas as partes nas posições descriptas e a caixa em rotação continua, um seio P é formado pela linha da agulha no interior da parte superior cortada do guia F e no entalho B da caixa A, assim que este entalho se apresenta debaixo da agulha. Continuando a rotação da caixa A, o gancho C penetra no seio P e se prende neste. Logo depois, o seio passa para dentro ao longo do entalho B e se acha desembaraçado do guia F antes que a parte adjacente da caixa penetre de novo no guia (fig. 2). O guia somente faz contacto com o flange ou nervura A'. Continuando ainda a rotação, o seio passa mais perto da caixa A e pelo centro desta (fig. 3), sendo este movimento da linha permittido pelo espaço existente entre a caixa A e o pino motor superior, que se acha solto. O seio está agora pouco mais ou menos em sua condição mais aberta. Pela rotação continuada da caixa A, abandonando a posição da fig. 3, o seio passa para cima.

A parte do seio P situada na frente nas figs. 2 e 3, passa entre a face exterior da parte M² e a face inferior da porta O, que faz contacto frouxamente com ella. Estas partes são arredondadas e lisas para permittirem a operação, e o suporte M é de nível com o corpo da caixa, para não apresentar obstaculo á passagem da linha. Esta passagem da linha do seio P entre o suporte M e a porta O e entre a face e da caixa A e o pino superior H ou H', faz naturalmente escorregar o seio P em redor da linha inferior R, ou sobre esta linha, que sahe constantemente do suporte por um ilhó formado na parte superior da projecção M². Quando o entalho B da caixa A chega á abertura da parte superior do guia F, o seio de linha de agulha P é puxado pelo movimento da machina e removido da caixa A, sendo assim acabou o ponto. Este movimento para a linha da agulha, pôde ser de qualquer construcção e operação usual. Repete-se então a operação de formação do ponto.

Com uma caixa A deste genero, especialmente quando revolve com grande veloci-

dade, ha o perigo que o seio da linha do agulha P se escape ou arqueie exteriormente em relação aos lados da caixa A e venha assim a se emmaranhar na extremidade do pino motor que não se acha em contacto com a caixa A, em lugar de passar entre este pino e a face da caixa, como se descreveu. Neste caso, ha de se produzir a ruptura da linha. Para evitar completamente este risco, preferimos dotar a parte superior do guia F, que de outro modo é cortada, de uma placa de guarda ou dispositivo analogo R, que se colloca e dispõe de modo a se estender transversalmente ao lado da parte superior do guia F mais proxima dos pinos motores K ou K'. Colloca-se essa placa de modo a se achar em frente do trajecto descripto pelo pino motor que se acha fóra do contacto com a caixa, permitindo assim a rotação da caixa A.

O seio da linha da agulha passa debaixo desta placa R, isto é, entre esta e a caixa A, achando-se a placa R bastante afastada da caixa para permittir esta passagem da linha P, como representa claramente a fig. 13. A placa de guarda R póde consistir em uma folha de metal fina, a que se dá o contorno da caixa e que se parafusa em suas extremidades no lado do guia F (figs. 8, 9, 10 e 11). Tambem a placa lateral do proprio guia F se póde dotar de uma parte R, servindo de guarda (figs. 12 e 13). Acha-se representada uma placa de guarda R em uma face da caixa A; é claro, porém, que o lado exterior desta póde-se dotar de uma guarda semelhante.

O eixo motor G opera-se preferivelmente de modo a ter uma velocidade variavel durante a rotação, sendo o movimento lento quando o gancho C penetra em um seio ou o entrega. Póde-se, para este fim, empregar qualquer dos dispositivos bem conhecidos para variar a velocidade de rotação.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma machina de coser de dous carreteis, uma caixa de carretel para a linha inferior, da forma representada, e posta em movimento por meio de pinos H e H', que, de modo intermitente, se prendem na caixa e se desprendem desta, como descripto;

2º, em uma machina de coser de dous carreteis, tendo uma caixa e um dispositivo motor do genero reivindicado em 1, um suporte do carretel M, por cujo meio o carretel, se introduz na caixa A, e uma porta O' que vem em contacto com a face exterior do suporte, de modo a permittir a passagem, entre estas partes, do seio da linha da agulha;

3º, em uma machina de coser de dous carreteis, tendo uma caixa de carretel e um dispositivo motor do genero reivindicado em 1, uma placa de guarda R, para impedir o seio de linha da agulha de se escapar ou arquear exteriormente e se emmaranhar no pino que não se acha em contacto com a caixa de carretel.

Rio de Janeiro, 18 de maio do 1910.— Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 6.244—Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo de fabricação de pólvora sem fumaça, para que pretende privilegio» Dr. Conrad Claessen, domiciliado em Berlim, Alemanha

Para abaixar a temperatura da combustão das polvoras, em cuja composição entra a nitrocellulose ou entram a nitrocellulose e a nitroglycerina, assim como para evitar a influencia prejudicial que aquellas temperaturas exercem sobre o cano das armas de fogo e regular ao mesmo tempo a relação entre a pressão do gaz e a velocidade inicial, imaginou-se, até agora, adicionar ás polvoras diferentes substancias, taes como a camphora, a diphenylamina e tambem as urcas.

Diversas experiencias realizadas até hoje com as polvoras demonstraram que os fins mencionados, isto é, a redução da temperatura de combustão, a regulação da pressão do gaz e da velocidade inicial, assim como o augmento de estabilidade, podem-se conseguir em gráo mais alto e de modo mais vantajoso, sem prejudicar em cousa alguma as condições balísticas das polvoras, adicionando-se-lhos o *fenchon*. Este corpo apresenta, sobre todos os outros corpos empregados até agora para o mesmo fim, a vantagem de constituir, por si mesmo, um excellente meio de gelatinização para a nitrocellulose.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção.

Um novo processo para fabrico de polvoras puras, em cuja composição entra ou entram a nitrocellulose e a nitroglycerina, caracterizado pelo facto de se lhes adicionar o *fenchon* com fim o de abaixar a temperatura de combustão, regular a relação entre a pressão do gaz e a velocidade inicial e augmentar a estabilidade.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910.— Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 6.215—Memorial d. scriptivo da invenção de «um novo processo para coagulação e conservação de latex, gomas e semelhantes, extrahidos das plantas, arbustos e arvores», denominado «systema Bernard», para fins industriais, para que pretende privilegio R. Franz Molnar, domiciliado na capital do Mexico

Refore-se a invenção a duas operações a que se submettem as substancias liquidas e semi-liquidas que se extrahem das plantas, arbustos e arvores que contem gomma.

Chamo coagulação um processo que muda o estado liquido ou semiliquido de uma substancia para o estado solido.

Chamo conservação o poderem as substancias liquidas ou semi-liquidas ser guardadas por tempo illimitado.

Chamo substancias laticas todos os succos de consistencia gommosa de plantas, taes como caseola havia, guayule, palmeiras, cujos productos são conhecidos sob a denominação de gomma, borracha, guayule e outros termos semelhantes.

Para se obter o resultado a que me referi, é necessario submeter a duas operações distinctas as substancias já bem definidas na explicação anterior, e a que chamaremos substancias laticas ou gommosas.

As duas operações são:

1) Coagulação. Para se obter a coagulação das substancias laticas ou gommosas emprega-se o seguinte processo:

Mistura-se:

20 grammas do acido salicylico.
30 grammas do acido tanningenico.
40 grammas de alumen.
20 grammas de guaseol (ou de acido formico).

30 grammas de acido phenico (ou do acido acetico).

A isto juntam-se glicerina e agua, ou alcool misturado com agua, para se obter 500 grammas do liquido. Depois juntam-se a esta mistura cinco litros de substancia gommosa ou latica, e dentro de uma hora se consegue a coagulação da mesma.

2) Conservação. Para a segunda operação, isto é, para conservação das substancias laticas ou gommosas procede-se do modo seguinte:

Mistura-se:

25 grammas do acido calicylico
25 » » bicarbonato de soda.
25 » » sal ammoniaco.
25 » » borax em pó

para 10 litros de substancia latica ou gommosa.

Por este modo pode-se conservar a substancia liquida por bastante tempo sem que se altere.

Comprehende-se que as proporções podem variar sem alterar a invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo de coagulação e conservação de succos laticos e gommosos e semelhantes extrahidos de plantas, arbustos e arvores, combinação de uma mistura do acido salicylico, bicarbonato de soda, sal ammoniaco e borax em pó;

2º, no mesmo processo a combinação de uma mistura de acido salicylico, acido tanningenico, alumen, guaseol e acido carbonico ou acido acetico com o fim de coagular o succo;

3º, a combinação do emprego successivo das misturas acima citadas com o fim de coagular e conservar o succo;

4º, o emprego da mistura destas ou de substancias similares dando o mesmo resultado, em quantidades variando do accordo com a quantidade e qualidade do succo.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1910.— Por procuração, *Leclerc & Co.*

ANNUNCIOS

Companhia de Estradas de Ferro de Noroeste do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio, á rua Sachet n. 27, sobrado, afim de dar-se conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida á eleição da directoria do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1910.— João T. Soares, presidente da companhia.

Associação S. M. M. ao Pocha Bocage

EM LIQUIDAÇÃO

De accordo com o resolvido na assembleia geral de 26 de agosto ultimo, communico a todos os Srs. socios quites que, como determina o art. 56 dos estatutos, proceder-se-ha ao rateio entre os socios quea elle tenham direito no dia 26 de novembro proximo futuro. Para qualquer informação ou reclamação, podem dirigir-se, das 9 horas ao meio dia, á rua da Conceição n. 19, com o Sr. Ricaldone, e a qualquer hora com o abaixo assignado, á travessa das Partilhas n. 76.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1910.— O thesoureiro da commissão liquidante, Joaquim Teixeira da Cunha Bastos.

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

Assembléa Geral Ordinaria

Convido aos Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua Sachet n. 27, sobrado, afim de dar-se conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida á eleição da directoria, do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1910.— João T. Soares, presidente da companhia.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartado. Preço 2\$000.

Estatutos da Escola Polytechnica	\$500	Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alfabética por M. André da Rocha	2\$000	Leis de 1829	3\$000
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000	Lei de fallencias	1\$000	Leis de 1830	2\$200
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00	Lei de fallencias—comparada ..	1\$500	Leis de 1831—2 volumes	3\$200
Formulario do Processo Criminal Militar	\$600	Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias	1\$000	Leis de 1832	4\$000
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908).....	1\$000	Lei Torrens	\$500	Leis de 1833	4\$300
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei sobre fallencias	1\$000	Leis de 1834	3\$200
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500	Leis de 1835, 2 volumes	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000	Lei do Orçamento—1889	\$500	Leis de 1836	3\$600
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892	\$500	Leis de 1837	3\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo , traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1893	\$500	Leis de 1838	2\$300
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Em m. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1895	\$500	Leis de 1839	1\$400
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Lei do Orçamento—1897	1\$000	Leis de 1840	2\$000
Informações e fragmentos historicos	1\$000	Lei do Orçamento—1898	1\$200	Leis de 1841	1\$900
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000	Lei do Orçamento—1899	1\$000	Leis de 1842	3\$500
Instruções para exames parcellados	1\$000	Lei do Orçamento—1901	1\$500	Leis de 1843	2\$500
Instruções para a Policia Federal	5\$000	Lei do Orçamento—1902	1\$000	Leis de 1844	2\$800
Lei n. 231—Justiça Federal	\$500	Lei do Orçamento—1903	1\$000	Leis de 1845	2\$300
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896	\$100	Lei do Orçamento—1904	1\$000	Leis de 1846	2\$600
Lei n. 628—Amplia a acção penal	\$300	Lei do Orçamento—1905	1\$000	Leis de 1847	2\$600
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral	\$500	Lei do Orçamento—1906	1\$000	Leis de 1848	1\$800
		Lei do Orçamento—1907	1\$500	Leis de 1849	3\$400
		Lei da receita e despeza para 1908	1\$000	Leis de 1852, 2 volumes	5\$200
		Lei do orçamento para 1909 ...	1\$000	Leis de 1853, 2 volumes	4\$600
		Leis de 1808 a 1809	2\$500	Leis de 1903 (2 vols.)	10\$200
		Leis de 1810 a 1811	2\$500	Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa	\$500
		Leis de 1812 a 1815	2\$000	Leis de 1854	5\$100
		Leis de 1816 a 1817	2\$000	Leis de 1855	6\$600
		Leis de 1818 a 1819	2\$000	Leis de 1856	5\$300
		Leis de 1820	2\$000	Leis de 1857, 2 volumes	5\$000
		Leis de 1821	2\$000	Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
		Leis de 1822	2\$000	Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1823	2\$000	Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
		Leis de 1824	2\$000	Leis de 1861, 2 volumes	5\$700
		Leis de 1825	2\$000	Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1826	1\$500	Leis de 1863, 2 volumes	5\$600
		Leis de 1827	2\$000	Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
				Leis de 1864, additamento	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes	7\$600
				Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
				Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
				Leis de 1869	6\$000

Leis de 1870.....	7\$500	Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18°).....	3\$00
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Lista de eleitores do 1° districto.....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19°).....	2\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Idem idem do 2° districto.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiais.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	0\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2°).....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3°).....	2\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4°).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo (M).....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5°).....	3\$000	Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6°).....	3\$000	Modelos de balanços.....	4\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7°).....	3\$000	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8°).....	3\$000	Nova Luz sobre o passado.....	10\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9°).....	3\$000	Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10°).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11°).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12°).....	3\$000	Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°	4\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13°).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigio Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14°).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15°).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16°).....	3\$000		
Leis de 1892.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17°).....	3\$000		
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898, 2 volumes.....	16\$000				
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$00				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200				
Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags.(M)	10\$000				
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500				